



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

Processo nº	00889/24
Subcategoria	Denúncia
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Patos
Responsável	Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Prefeito) Antonio Marcos Honorio de Oliveira (Atual Secretário de Receita e Administração Tributária) Mirellio Alves de Almeida (Ex-Secretário de Receita) Meryclis D'Medeiros Batista Rangel (Ex-Secretária de Receita)
Assunto	Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Patos enviada por Josmá Oliveira da Nobrega
Exercício	2023
Relator	Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Relatório de Análise de Denúncia

1. Introdução

Os presentes autos referem-se às denúncias protocoladas sob os números Doc. TC nº 08307/24 (anexado ao Doc. TC nº 07749/24), apresentadas pelos Vereadores Josmá Oliveira da Nóbrega e João Carlos Patrian Junior; Doc. TC nº 04304/24, anexado ao Proc. TC nº 00909/24, apresentada pelo Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega; Doc. TC nº 17391/24 e Doc. TC nº 79300/24 (anexado ao Proc. TC nº 04723/24), apresentadas pelo Vereador João Carlos Patrian Junior. Todas as denúncias são dirigidas contra a Prefeitura Municipal de Patos e estão relacionadas aos seguintes fatos:

Documento TC nº 07749/24:

1. O denunciante alega possíveis irregularidades nos recolhimentos de obrigações tributárias, incluindo Alvará de Construção, ITBI, Habite-se, COSIP, IPTU, entre outros tributos. Ele afirma que diversos cidadãos e empresários da construção civil, apesar de terem efetuado os pagamentos correspondentes, continuam recebendo cobranças relativas às mesmas obrigações;
2. Alega ainda que tomou conhecimento de um suposto esquema de cobrança, no qual os valores não eram repassados aos cofres públicos. Nesse esquema, as contas e obrigações eram baixadas no sistema, e cartas de quitação eram emitidas, mesmo



sem o recurso ter sido efetivamente recolhido. Este esquema teria causado um prejuízo de mais de R\$ 10.000.000,00 ao setor tributário do município.

Documento TC nº 08307/24:

1. O denunciante alega possíveis irregularidades praticadas por alguns servidores públicos, incluindo secretários e vereadores. Essas irregularidades estariam relacionadas ao desvio de verbas públicas por meio da manipulação de informações nos bancos de dados do município, referentes aos recursos provenientes do recolhimento de impostos municipais.

Processo TC nº 00909/24 (Documento TC nº 04304/24):

1. O denunciante alega que o Procon municipal não dispõe de servidores efetivos em número suficiente para lavrar autos de infração e aplicar multas. Segundo ele, essas atividades vêm sendo realizadas por servidores comissionados e/ou contratados, que não possuem vínculo efetivo;

2. Alega ainda que, em razão disso, as empresas estão recorrendo à justiça para solicitar a nulidade das multas aplicadas por esses servidores, o que tem causado prejuízo ao erário municipal;

3. O denunciante solicita que o TCE/PB acompanhe o caso e apure possíveis prejuízos aos cofres públicos decorrentes dos cancelamentos de multas, bem como verifique a necessidade de realização de concurso público para o Procon municipal.

Documento TC nº 17391/24:

1. O denunciante solicita que o Documento TC nº 17391/24 seja anexado ao Documento TC nº 07794/24, a fim de contribuir com a investigação em andamento por este Órgão de Contas, referente às situações apresentadas nas representações anteriores já protocoladas.

Documento TC nº 79300/24:

1. O denunciante informa que houve desvio de verbas públicas por parte de alguns servidores, entre eles secretários e vereadores. Alega-se que informações estão sendo retiradas dos bancos de dados do recolhimento de impostos, de modo que os valores registrados estejam abaixo do montante efetivamente recolhido. Além disso, suspeita-se que esse ato ilícito esteja sendo terceirizado e financiado por alguns vereadores;

2. Alega, ainda, que a exoneração do antigo Secretário da Receita foi realizada com o intuito de camuflar uma possível participação do gestor, tendo em vista que o mesmo teria conhecimento das irregularidades, que ocorrem de forma reiterada;

3. Por fim, aponta que uma denúncia anônima foi entregue a um parlamentar do município, na forma de uma carta, detalhando como supostamente funciona o



esquema de desvio de verbas públicas.

No Documento TC nº 07749/24, o denunciante, Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega, encaminhou a Lista de Contribuintes Notificados (fls. 3 a 106) para apresentação de prova de quitação do respectivo tributo ou para efetuar o recolhimento, caso ainda não tenha sido quitado.

No Documento TC nº 08307/24, o Vereador João Carlos Patrian Junior encaminhou, por meio do endereço eletrônico https://drive.google.com/drive/folders/1Et7y605C45M1F03pis_x06PyadSSKZsu, a Portaria nº 03/2024, que determinou o afastamento cautelar do ex-servidor Mirellio Alves de Almeida pelo prazo de 90 dias. Juntamente com a portaria, foram enviadas duas imagens obtidas através do portal de notícias Patos Online (<https://patosonline.com/noticia/240014/ex-secretario-da-receita-da-prefeitura-de-patos-e-afastado-apos-suspeitas-de-irregularidades-no-fisco-municipal-procedimento-administrativa-foi-instaurado-ouca>).

No Documento TC nº 04304/24, o Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega encaminhou o Ofício nº 442J/2023, direcionado ao Diretor do PROCON Municipal de Patos, solicitando cópias contendo todas as informações sobre notificações, autos de infração e multas aplicadas — incluindo o nome e a matrícula do servidor responsável — no período de 01/01/2021 a 30/11/2023.

No Documento TC nº 17391/24, o denunciante, Vereador João Carlos Patrian Junior, encaminhou, por meio do endereço eletrônico <https://drive.google.com/drive/folders/1DBI0OYRIdGHsdF4Gucu5kwK1T3lZnVYY>, um trecho do vídeo da “Audiência Pública LOA 2024”. Nesse vídeo, o atual Secretário de Receita e Administração Tributária, Sr. Antônio Marcos Honório de Oliveira, aborda a arrecadação municipal.

Além disso, no Documento TC nº 79300/24, o referido vereador encaminhou, através do endereço eletrônico https://drive.google.com/drive/folders/1TWGlxp-CiAvSYH_tchrkmPrymzrL_GNH, o mesmo trecho do vídeo mencionado anteriormente, acompanhado da Portaria nº 03/2024, que determinou o afastamento cautelar do ex-servidor Mirellio Alves de Almeida por 90 dias.

Adicionalmente, foram enviadas duas imagens obtidas do portal de notícias Patos Online (<https://patosonline.com/noticia/240014/ex-secretario-da-receita-da-prefeitura-de-patos-e-afastado-apos-suspeitas-de-irregularidades-no-fisco-municipal-procedimento-administrativa-foi-instaurado-ouca>), dois Documentos de Arrecadação Municipal nos quais foram aplicados descontos pelo ex-servidor, e uma denúncia anônima entregue a um parlamentar do município.

A referida denúncia, na forma de carta, detalha um suposto esquema de desvio de



verbas públicas e menciona os nomes do ex-servidor Mirello Alves de Almeida e do Auditor Fiscal de Tributos Leonardo, que se presume ser Leonardo Guedes dos Santos.

Em cumprimento ao despacho exarado pelo relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, constante à fl. 139, passa-se à análise da denúncia.

2. Da Análise da Auditoria

Primeiramente, destaca-se que, a partir das informações contidas nas denúncias constantes dos documentos TC nº 07749/24 e TC nº 08307/24 (anexado ao Doc. TC nº 07749/24), verificou-se a menção a um site de notícias da região de Patos, que veiculou uma entrevista com o Secretário de Receita e Administração Tributária do município de Patos, Sr. Antonio Marcos Honório de Oliveira (fls. 113 e 114, "Secretário de Administração e Receita Tributária de Patos fala sobre afastamento de servidor").

Considerando a possibilidade de novas informações em outros portais da região, foi realizada uma pesquisa para identificar eventuais atualizações sobre o conteúdo das denúncias mencionadas. Durante essa busca, foram localizadas novas entrevistas: uma concedida pelo Secretário de Administração, Sr. Francivaldo Dias de Freitas, e outra pelo Secretário de Receita e Administração Tributária, Sr. Antonio Marcos Honório de Oliveira.

Após a análise dessas entrevistas, constatou-se que ambos os servidores mencionaram o envio de documentos a esta Corte de Contas. Em face dessas declarações, **foi solicitada, por meio da Solicitação de Documentos (fl. 152), o protocolo de envio ou o encaminhamento da documentação** mencionada nas entrevistas referentes às denúncias em questão.

Em resposta à referida solicitação, **a documentação foi disponibilizada, conforme consta no Doc. TC nº 57429/24, sendo esta armazenada sob sigilo fiscal e tributário, conforme o disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional.**

Após a análise preliminar dos documentos apresentados e durante a diligência *in loco* realizada entre os dias 21/05/2024 e 24/05/2024, foram emitidas duas novas Solicitações de Documentos: uma direcionada à Secretaria de Receita e Administração Tributária e outra à Secretaria de Defesa do Consumidor – PROCON do Município de Patos. Em razão da quantidade de informações e documentos solicitados, a Administração Municipal requereu a prorrogação do prazo inicialmente concedido durante a diligência. Em resposta, as referidas solicitações foram inseridas no sistema TRAMITA (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), permitindo o envio dentro do novo prazo solicitado pelos Secretários.



A seguir, procede-se à análise da documentação inicialmente encaminhada (Doc. TC nº 57429/24, fls. 2 a 19) pela Administração Municipal, bem como dos documentos apresentados em atendimento às solicitações de informações e documentos (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30).

2.1 Do atendimento à Solicitação de Documentos (fl. 152)

Em atendimento à Solicitação (fl. 152), o Prefeito, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, encaminhou o Ofício nº 134/2024 (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 2 e 3). No referido documento, o Prefeito relata os fatos e as medidas adotadas em relação à denúncia em análise, resumidamente expostos da seguinte forma:

O Auditor Fiscal de Tributos, Mirellio Alves de Almeida, foi nomeado Secretário Municipal de Receita em 01/12/2022, sendo o responsável direto por gerir a arrecadação tributária do município. Entretanto, durante esse período surgiram indícios iniciais de ingerências indevidas no sistema de gestão tributária, que foram informados a esse noticiante.

Diante disso, de imediato, o referido servidor foi exonerado do cargo de secretário, conforme Portaria 913/2023 de 16 de outubro de 2023 (em anexo), sendo então nomeado outro servidor efetivo para o cargo, o Auditor Fiscal de Tributos Antônio Marcos Honório de Oliveira, indo além, também foi determinado que fosse realizada uma auditoria interna com intuito de verificar toda a gestão tributária até aquela data.

Essa auditoria gerou, inicialmente, o Ofício 0218/2023 (em anexo), de lavra do Secretário Municipal de Receita, informando diversas irregularidades na baixa de débitos tributários, emissões de certidões e alterações de "login e senha" do sistema. Ao receber essas informações, esse noticiante determinou de imediato que fosse montada e instaurada comissão própria para apuração da responsabilidade do servidor envolvido, bem como, que fossem tomadas todas as medidas possíveis e legais para que ocorresse a recuperação de todos os tributos.

Tais medidas resultaram na instauração de uma Comissão Especial para a realização de Procedimento Administrativo Disciplinar, que está em andamento, conforme a Portaria 1078/2023 de 04 de dezembro de 2023 (em anexo), tendo em vista a complexidade dos fatos e a necessidade de atender as disposições do Estatuto do Servidor Público municipal (Lei Complementar 020/2022), dando amplos poderes para que tome todas as atitudes que julgarem necessárias e pertinentes.

Na questão de segurança e gestão do sistema foi implementada a necessidade de dupla autenticação, feita por dois Auditores Fiscais por meio de suas credenciais únicas, para que sejam executadas ações de forma manual, mesma sistemática utilizada nas movimentações bancárias, bem como, ficou determinada a proibição da realização de "baixas" manuais.

Em relação à recuperação dos valores, todas as baixas irregulares relatadas no Ofício 0218/2023, foram relançadas ao sistema da receita municipal, com a publicação do Edital 008/2023 no Diário Oficial do Município de 29 de dezembro de 2023 (em anexo), bem como com a notificação pessoal dos contribuintes para que tomem conhecimento do débito.

Findo o Processo Administrativo Disciplinar Especial, cuja cópia integral acompanha esse Ofício, restou relatado que o servidor, outrora investigado, tinha responsabilidade sobre os atos lesivos praticados contra a edibilidade, opinando os membros da comissão pela demissão do servidor.

Desse modo, esse noticiante no dia 02 de maio de 2024 emitiu decisão administrativa acolhendo o relatório final de comissão e



determinando a imediata demissão do servidor Mirellio Alves de Almeida, conforme portaria 725/2024 publicada no diário oficial de o município no mesmo dia.

Sendo assim, importante assentar que esse noticiante tomou todas as medidas possíveis para que fossem identificadas e sanadas as irregularidades, salvaguardando o bem público.

[...]

Além disso, o Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária, Sr. Antônio Marcos Honório de Oliveira, em atendimento à solicitação de informações e documentos (fl. 152), forneceu mais detalhes sobre a situação fática (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 4 a 19), resumidos a seguir:

[...]

Em apertada síntese, temos a constatação de apuração de prática de condutas incompatíveis e ilegais realizadas por ex-servidor público municipal **Mirellio Alves de Almeida**, matrícula nº **8192**, ocupante, á época, de cargo Comissionado de Secretário de Receita e Administração Tributária do Município de Patos/PB. Contudo, sendo este, detentor de cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos nesta mesma edilidade (**doc. 02**).

Assim, temos que o mesmo foi exonerado do cargo comissionado e posteriormente afastado de suas atividades laborativas de Auditor Fiscal de Tributos em razão de instalação de Processo Administrativo Disciplinar Especial nº 001/2023 (**doc. 03**).

Diante da conduta investigada, viu-se a necessidade de envio de cópia de documentos ao Ministério Público Estadual na data de 17 de janeiro de 2024, o qual se transformou em **Inquérito Civil nº 001.2024.003539**, com trâmite na **4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos, estado da Paraíba**, onde o mesmo percorre caminho investigativo de maneira sigilosa (**doc. 04**).

Por outro, diante das atribuições legais pertinentes, comunicamos, à época, tais fatos a Controladoria-Geral deste Município, para que, por meio de sua Secretária, adotasse as providências que achasse necessária para levar toda essa situação fática ao conhecimento deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), enquanto se apurava a responsabilidade administrativa do servidor investigado, bem como a conclusão da auditoria instalada por este Secretário do seio desta pasta, cujo **relatório final será encaminhado a este Tribunal, logo após sua conclusão dos trabalhos por parte dos Auditores Fiscais de Tributos designados (doc. 05)**.

Ademais, com relação a entrevista concedida por este Secretário de Receita e Administração Tributária, na data de 05 de abril de 2024, no Programa Polêmica, transmitido pela Rádio Espinharas de Patos, mister dizer que, as afirmações ditas com relação ao acompanhamento do presente caso pelos órgãos de controle externo, dentre eles: Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, deveu-se a instauração da Notícia de Fato, transformada em seguida no **Inquérito Civil nº 001.2024.003539**, com trâmite na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos, estado da Paraíba (doc. 04), e, ao fato de que, este Secretário, diante da ciência da Controladoria-Geral do Município sobre esta situação causada pelo então servidor investigado, tal ocorrência motivou(aria) a então Secretária da Controladoria Geral Pollyana Guedes de Oliveira, a dar ciência a este Egrégio Tribunal de Contas.

Tanto é verdade que, ao tomar conhecimento da presente Notificação, imediatamente expedi **Ofício nº 0146/2024/GAB/SMR**, solicitando àquela pasta, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) o protocolo de encaminhamento da demanda posta, caso contrário, o envio de



documentos pertinentes ao presente caso (doc. 06).

[...]

a) Da Imposição do Sigilo Fiscal

[...]

b) Da Nomeação no Cargo de Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária

Insta esclarecer que, o presente Secretário de Receita e Administração Tributária foi nomeado para este cargo no dia **16 de outubro de 2023**, conforme **Portaria nº 914**, publicada no Diário Oficial do município Patos na mesma data retro mencionada (**doc. 02**).

Neste interim, em **18 de outubro de 2023**, por meio do **Ofício nº 363/2023 (doc. 08)**, de lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Patos Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, houve a determinação à realização de procedimento(s) junto aos respectivos setores de arrecadação e fiscalização tributária dessa Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos - SMR, no sentido de **adoção imediata** de providência(s)/auditoria(s) sobre possíveis baixas de débitos tributários/fiscais nos devidos sistemas de arrecadação desta Edilidade, especialmente nos procedimentos fiscais nas baixas identificadas nos Perfis/Usuários: **Atendimento, Atendimento I e Miréllio Alves de Almeida**.

Passado este primeiro momento, vejamos em seguida as medidas adotadas por este Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos, como forma de atender a demanda imposta por seu Superior Hierárquico por meio do **Ofício nº 363/2023 (doc. 08)**.

c) Das Medidas Administrativas Adotadas

Excelência, insta esclarecer que, o presente Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos, ao receber o presente **Ofício nº 363/2023 (doc. 08)**, de lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Patos Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, bem como diante do recebimento de Relatórios de baixas manuais de tributos realizadas pelos usuários "Mirellio Alves de Almeida" e "Atendimento" executadas nos sistemas Tributus/Gestor e Webbis (os quais deixo de apresentar, neste momento, por conter informações abarcadas pelo sigilo fiscal) por parte do então Diretor de Administração Tributária Vinicius Macambira Guedes (os quais deixo de apresentar, neste momento, por conter informações abarcadas pelo sigilo fiscal), passou imediatamente a tomar as seguintes providências a fim de sanar e coibir eventuais danos que poderiam vir ocorrer ao erário público. Observe-se:

- Expedição de **Ordem de Serviço nº 2023/010 (doc. 09)**, com data de **09 de novembro de 2023**, no qual **determinei** aos Coordenadores/Audidores Fiscais à realização de exame fiscal de extinção de créditos tributários sob alçada de cada chefia por meio de baixas manuais por pagamento, cancelamento, exclusão e extinção por compensação desvinculado ou desacompanhado de procedimento fiscal tributário ou outro documento comprobatório motivador da respectiva baixa, com base na legislação vigente, especialmente pela Lei Municipal nº. 3.541/2006 com redação conferida pela lei Complementar Municipal nº. 009/2019 e Lei Complementar Municipal nº. 001/2017 com a realização das respectivas Notificações dos contribuintes, caso haja necessidade.

- Em **09 de novembro de 2023**, por meio do **Ofício nº 0217/2023 (doc. 10)**, solicitei ao Diretor de Administração Tributária **Vinicius Macambira Guedes**, a adoção de medidas urgentes como forma de **viabilizar auditoria, controle e providências** sobre baixas de débitos fiscais e outros atos administrativos referente à gestão de tributos municipais em sistema virtual (ex.: Tributus). Na mesma ocasião, **a adoção de providências no sentido de revisar as permissões de operação nos sistemas de tributos**, de forma que os técnicos e os auditores fiscais sejam restritos à operacionalização de medidas estritas ao setor ou funções designadas (ex.: servidor do IPTU estrito ao módulo imobiliário). Aliada a tais cautelas, ainda **sugeri a promoção de rotinas e procedimentos para**



aperfeiçoar o controle de atos administrativos pelos Coordenadores de Setores relativos aos períodos de férias e afastamentos, especialmente daqueles que recaiam em margem de discricionariedade do servidor público municipal quando da consecução de suas atribuições.

- Em **09 de novembro de 2023**, por meio do **Ofício nº 0218/2023 (doc. 11)**, o presente Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos, encaminhou cópias dos Relatórios (os quais deixo de apresentar, neste momento, por conter informações abarcadas pelo sigilo fiscal) recebidos do Diretor de Administração Tributária ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Patos Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho para devida análise e providências que entender de direito e dever.

- Em **10 de novembro de 2023**, expedi **Ofícios nº 219, 220 e 221 (doc. 12)** aos respectivos Chefes de Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Patos/PB para que os mesmos adotassem providências quanto as rotinas de conferência de regularidade fiscal municipal, passando a exigir dos seus usuários de serviços a apresentação de comprovantes de pagamentos de tributos municipais quando se referir, em especial ao ITBI e às taxas e ISSQN de construção civil averbações e registros imobiliários).

- Também em **10 de novembro de 2023**, expedi **Ofícios nº 222, 223 224 e 225 (doc. 13)** às Secretarias municipais de Patos, dentre elas ao PROCON, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Procuradoria-Geral do Município e Infraestrutura e Urbanismo para que adotassem medidas administrativas referente a exigência de apresentação de comprovantes de pagamento dos respectivos tributos e taxas de competência de suas pastas, não sendo a Certidão de Quitação, por si só, meio hábil e isolado de comprovação de efetivo pagamento.

- Em **14 de novembro de 2023**, o Diretor de Administração Tributária, por meio do **Ofício DAT nº 0159/2023 (doc. 14)**, atendendo pedido deste Secretário realizado por meio dos **Ofícios nº 197 e 198/2023 (doc. 15)**, com data de **26 de outubro de 2023**, procedeu alteração do perfil deste, onde o presente passou a ter acesso restrito ao Sistema Tributus, ou seja, por ser este Agente Político o acesso ficou condicionado apenas à informação de consulta, sem possibilidade alguma de alteração, lançamento, baixa ou outra conduta administrativa fiscal.

- Em **14 de novembro de 2023**, o Diretor de Administração Tributária, por meio do **Ofício DAT nº 0160/2023 (doc. 16)**, atendendo ao **Ofício nº 217/2023** desta Secretaria de Receita e Administração Tributária, informou as medidas adotadas ao fiel cumprimento das determinações contidas na **Ordem de Serviço nº 2023/010 (doc.09)**.

- Devido a mudança ocorrida na Direção de Administração Tributária, em **04 de dezembro de 2023**, por meio do **Ofício nº 244/2023 (doc. 17)**, solicitei ao novo Diretor Adilson da Silva Santos a observância e cumprimento da **Ordem de Serviço nº 2023/010 (doc. 09)**, com envio de documentos que comprovem as ações adotadas em relação a demanda imposta.

- Em **26 de dezembro de 2023**, expedi **Ofício nº 0264/2023 (doc. 18)**, ao Diretor de Administração Tributária, **determinando**, em caráter de urgência, abertura de Ordem de Serviços ao Coordenador do Núcleo de Acompanhamento de Receitas e Informações Econômicas (Setor de ITBI) o Sr. Giovanni de Oliveira e Abrantes para que proceda fiscalização quanto a orientação expedida nos **Ofícios nº 219/2023, 220/2023 e 221/2023 (doc. 12)**, com data de 10 de novembro de 2023, encaminhados aos respectivos Tabeliães dos Cartórios de Títulos Extrajudiciais da Comarca de Patos/PB.

- Em 29 de dezembro de 2023, reativamos todas ações/atos administrativos realizados pelo então servidor público municipal Mirellio Alves de Almeida, desaguando em notificação pública em cunho de convocação de contribuintes, com base no art. 181, inciso 111, da Lei Municipal nº. 3.541/2006, do Código Tributário do Município de Patos/PB, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar prova de quitação do respectivo tributo, ou efetuar o recolhimento do citado imposto (doc. 19).



• Dando continuidade as medidas necessárias e cabíveis a fim de sanar qualquer irregularidade/ilegalidade existente, determinei também aos respectivos setores tributários que, para emissão de certidão de quitação e/ou certificado de quitação, passassem a exigir a apresentação de comprovante de pagamento original. Na ocasião, em **13 de novembro de 2023**, anexamos informativos nos respectivos guichês de entendimento (doc. 20).

Pois bem, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, como forma de atender as informações suscitadas pela Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Especial nº 001/2023 por meio do **Ofício nº 0436/2023 - SECAD/GAB (doc. 21)**, com data de recebimento em **20 de dezembro de 2023**, este presente Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos, diante da gravidade, complexidade e importância dos fatos, suscitou informações técnicas à Empresa Tributus Gestão Municipal por meio do **Ofício nº 0257, de 21 de dezembro de 2023 (doc. 22)**, encaminhado via e-mail, ao **Diretor Técnico Jorge Vieira Barros**, onde, na ocasião pediram dilação de prazo para responderem em até 15 (quinze) dias úteis, com data até 12 de janeiro de 2024.

Neste mesmo diapasão, provoqueei os referidos Coordenadores de Setores Tributários e Diretor de Administração Tributária por meio dos **Ofícios nº 0258/2023, 0259/2023, 0260/2023, 0261/2023 e 0262/2023 (doc. 23)**, com objetivo de que os mesmos fornecessem as devidas respostas referentes as perguntas implantadas no **Ofício nº 0436/2023 - SECAD/GAB (doc. 21)**.

Ademais, Excelentíssimo Conselheiro, o primeiro pedido de dilação de prazo apresentado pela Empresa Tributus Gestão Municipal foi comunicada a Comissão Processante por meio do **Ofício nº 0263/2023**. Contudo, em **05 de janeiro de 2024**, a retro empresa, suscitou via e-mail, novo pedido de dilação de prazo até o dia **19 de janeiro de 2024**, no qual alegou existência de questionamento específico que precisa ser respondido com mais informações (alínea “f”). Assim, o presente Secretário, encaminhou **Ofício nº 0011/2024 (doc. 24)** a presente Comissão dando conhecimento de tal fato.

Cumpra ainda dizer a Vossa Excelência que, buscando a preservação dos recursos públicos, e, como forma de evitar ao máximo possíveis danos ao erário municipal, procurei ainda, por meio do **Ofício nº 009/2024 (doc. 25)** reiterar junto a Procuradoria-Geral do Município de Patos/PB a necessidade de realização de diligências junto aos processos judiciais de execuções fiscais que foram extintos, com base no pagamento, no período de **setembro de 2021 a outubro de 2023**, analisando se há nos autos comprovantes de pagamento e/ou apenas Certidões de Quitação, para que assim, possamos, juntos - Secretaria de Receita e Administração Tributária e Procuradoria-Geral - adotar providências concretas a fim de evitar maiores danos aos cofres públicos.

d) Da implantação de auditoria no âmbito da Secretaria de Receita e Administração Tributária como forma tentativa de recuperação de créditos

Em **16 de janeiro de 2024**, diante da inércia da Empresa Tributus em fornecer as informações requeridas por este Secretário através do **Ofício nº 0257**, de 21 de dezembro de 2023 (**doc. 22**), procedi o envio de nova comunicação por meio do **Ofício nº 018**, de 16 de janeiro de 2024, no qual pedi o envio das primeiras informações até as 13h00min.

Neste passo, às 13h 13min, através de e-mail, recebemos os primeiros relatórios da Empresa Tributus, os quais detalham as ações dos Usuários 27 - Mirellio Alves de Almeida, Usuário 59 - Mirellio Alves Almeida e Usuário 60 - Suporte (os quais deixo de apresentar, neste momento, por conter informações abarcadas pelo sigilo fiscal).

De posse deste relatório fornecido pela empresa Tributus, o qual contempla o montante de 1.552 páginas, o que corresponde a atos administrativos fiscais praticados pelos perfis (usuários) Mirellio Alves de



Almeida, Atendimento e Atendimento 1 equivalente ao valor de **R\$16.747.981,84 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, o que demanda um labor exaustivo e complexo, determinei abertura de grupo de trabalho formado por 09 (nove) Auditores Fiscais de Tributos, os quais terão até o dia 29 de julho de 2024 para entregar relatório final, ocasião em verificaremos quais atos administrativos fiscais estão eivados de irregularidades/ilegalidade e quais estão corretos, chegando assim, a um número correto de créditos a serem recuperados pela Secretaria de Receita e Administração Tributária (doc.05).

Desta feita, foram distribuídas ordens de serviços aos auditores fiscais de tributos com o escopo de analisar a situação de cada um dos contribuintes que ocupam a posição de sujeito passivo da relação jurídico-tributária (doc.26).

Com a análise da situação de cada contribuinte:

a) Se o tributo envolvido for ITBI, remete-se ao coordenador de tal tributo.

b) Se o tributo envolvido não for ITBI, realiza-se a notificação do contribuinte para apresentar comprovante da realização de pagamento bancário (o comprovante de pagamento diretamente na instituição financeira) ou para realizar o pagamento do tributo devido.

Se o contribuinte **não apresentar a documentação comprobatória do pagamento e/ou não comparecer** a esta repartição pública municipal para a realização do pagamento devido, **inscreve-se o crédito tributário em dívida ativa**, realizando-se a remessa à Procuradoria-Geral do Município para as providências legais cabíveis de cobrança do crédito fazendário.

Com a conclusão da Auditoria no âmbito desta Secretaria de Receita e Administração Tributária, enviaremos relatório final a quem de direito para que possam tomar ciência do resultado e proceder com as devidas providências legais, dentre estes órgãos, destaco o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a Controladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município, Gabinete do Prefeito dentre outros em caso de necessidade.

Porém, Excelência, os números são bem evidentes quanto a recuperação de créditos que vem ocorrendo no seio desta Secretaria de Receita e Administração Tributária. Basta, observamos os relatórios que contabilizam a arrecadação municipal e comparar o significativo aumento de receita (doc. 27):

ANO	MÊS	VALOR ARRECADADO
2023	DEZEMBRO	R\$ 3.171.887,26
2023	JANEIRO	R\$ 1.548.219,53
2024	JANEIRO	R\$ 2.771.566,49
2023	FEVEREIRO	R\$ 1.592.780,72
2024	FEVEREIRO	R\$ 2.470.281,18
2023	MARÇO	R\$ 2.469.827,95
2024	MARÇO	R\$ 2.547.595,24
2023	ABRIL	R\$ 2.491.589,73
2024	ABRIL	R\$ 3.098.590,81

e) Do Processo Administrativo Disciplinar Especial

Excelência, destaco aqui, o fato de que, o Processo Administrativo Disciplinar Especial nº 001/2023 tramita no âmbito da Secretaria de Administração sob a supervisão do secretário Francivaldo Dias de Freitas.

Destaque-se ainda que, em 02 de maio de 2024, a Comissão Especial, ao final da instrução processual, opinou pela demissão do servidor Mirellio Alves de Almeida, recomendação esta acatada pelo Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho e publicada no Diário Oficial do Município (doc.



28).

Em razão disso, **fico impedido de encaminhar a Vossa Excelência cópia deste PADE, por este se encontrar na responsabilidade da Secretaria alhures**. Contudo, acreditamos que, em breve, seja através da Secretaria de Administração ou seja através da Controladoria-Geral do Município, cópia deste processo será encaminhado a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público Estadual, bem como, disponibilizado a todos àqueles que desejarem ter acesso, reservadas, entretanto, as informações contempladas pelo sigilo fiscal.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ex positis, com relação aos procedimentos adotados, a documentação aqui ajuizada demonstra a adoção de diversas medidas por parte deste Secretário e de seus subordinados no sentido de sanar de maneira imediata prováveis danos ao erário. Inclusive, houve reversão dos débitos baixados de forma indevida pelos Perfis/Usuários: Atendimento, Atendimento I e Mirélio Alves de Almeida ou regularizados mediante procura dos contribuintes, passando os mesmos a serem num futuro próximo, inscritos na Dívida Ativa do município com a consequente feita de Certidões de Dívida Ativa e envio a Procuradoria Geral do Município para as devidas providências judiciais quanto à execução, **valores estes que serão revelados ao final da Auditoria realizada nesta pasta.**

Destaco ainda que, o presente Secretário de Receita e Administração Tributária também **procurou o Poder Judiciário, por meio da Juíza Corregedora desta Comarca de Patos/PB**, com fulcro nos artigos 25 e seguintes e artigo 288, da Lei Complementar nº 96 (LOJE/PB), em busca de cooperação dos Cartórios Extrajudiciais na adoção de providências em rotinas de regularidade fiscal municipal, onde os respectivos tabeliães passem a exigir dos usuários de serviços cartorários os comprovantes de pagamentos de tributos municipais, não ficando restrito aos contribuintes apenas à apresentação de Certidões de Quitação e/ou de Certidões Negativas de Débitos (doc. 29).

Sendo estas, por ora, as informações a serem prestadas no intuito de colaborar com esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), **colocamo-nos a pela disposição para eventuais novos esclarecimentos que se façam necessários e fornecimento de documentos.**

Diante das informações e documentos apresentados, constatou-se a necessidade de esclarecimentos adicionais, bem como de documentos complementares, relacionados aos seguintes pontos: **montantes recuperados** até a data da diligência *in loco*, realizada entre os dias 21 e 24 de maio de 2024; **valores previstos a serem recuperados; métodos de notificação e recuperação adotados; medidas de segurança implementadas; comunicações com os contribuintes; transações e usuários cadastrados no sistema de arrecadação; estrutura administrativa; procedimentos e sistemas utilizados; backups e bases de dados; arrecadação de multas; além de outras informações relevantes**. Para tanto, as informações e documentos mencionados foram formalmente solicitados por meio do Documento TC nº 57429/24 (fls. 28 a 30).

Registra-se que os documentos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Especial (PADE – Volumes I a XII) do ex-servidor Mirellio Alves de Almeida foram encaminhados por meio de pendrive e estão devidamente armazenados no setor



de arquivo digital desta Corte de Contas.

Por fim, é necessário esclarecer o motivo pelo qual o documento encaminhado às fls. 35 a 80 não foi assinado pelo Auditor Fiscal de Tributos Vinicius Macambira Guedes. Adicionalmente, deve-se esclarecer o processo de geração, envio e recebimento dos documentos fornecidos, especialmente os relatórios apresentados em formato de planilha, transformados em PDF. Esses documentos são exportados diretamente dos sistemas utilizados ou fornecidos em formatos como Excel, PDF ou arquivos de banco de dados? Esclarecer, ainda, como as empresas responsáveis pelas informações prestadas geram e enviam os relatórios.

2.2 Do atendimento à Solicitação de Documentos, Doc. TC nº 57429/24 (fls. 28 a 30)

Em atendimento à solicitação de informações e documentos, constante no Doc. TC nº 57429/24 (fls. 28 a 30), foram encaminhados os documentos e prestados os esclarecimentos solicitados. A seguir, os itens serão analisados individualmente, de forma tópica, com o intuito de trazer maior clareza ao presente caderno processual. Inicialmente, serão expostos os questionamentos formulados por esta Auditoria, seguidos das respostas fornecidas pela Administração Municipal e da análise correspondente ao que foi solicitado.

À Secretaria de Receita e Administração Tributária:

Em relação ao item 1 (“**Montantes Recuperados e Baixas Manuais**”), esta Auditoria solicitou à Secretaria de Receita e Administração Tributária as informações que serão detalhadas a seguir.

2.2.1 Dos Montantes Recuperados e Baixas Manuais (Item 1 da Solicitação de Documentos)

2.2.1.1 “Informar o montante recuperado até o momento (maio/2024), detalhando o processo de obtenção desse valor, especificando por tipo de receita envolvida (IPTU, ITBI, ISS, etc.) e por exercício.” (Item 1.1 da Solicitação de Documentos)

2.2.1.1.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 37 e 38)

Em atenção aos termos de confissão de dívidas lavrados até o momento (**período entre dez/2023 a 05/2024**), decorrentes de termo de início de fiscalização instaurados por Auditores Fiscais de Tributos para recuperação de créditos que tiveram baixas manuais não justificadas e/ou desacompanhadas de documento hábil e idôneo ou procedimento fiscal, tem-se o valor de **R\$ 2.202.186,03 (dois milhões, duzentos e dois mil, cento e**



oitenta e seis reais e três centavos) (doc. 05).

Em anexos, seguem **Relatório Demonstrativo de Pagamento e alguns Termos de Confissão de Dívida**, lavrados perante esta Secretaria por contribuintes que, com ou sem notificação, compareceram para negociar os débitos fiscais, seja por pagamento à vista, seja por parcelamento (doc. 06). No caso de parcelamento, **os pagamentos sucessivos das parcelas passarão a integrar valores recuperados, logo, com o montante acima sendo atualizado mês a mês.**

Cumpra-se destacar que nem sempre **a negociação para regularização de débitos ocorre perante Auditor Fiscal de Tributos, haja vista a possibilidade de o contribuinte ter acesso a boleto para regularização de débitos no Portal do Contribuinte** por meio do site www.patos.pb.gov.br e, nesses casos, não gerar termo de confissão de dívida. Nesse sentido, **os valores acima referenciados abrangem pagamentos efetivos mediante baixa por arquivo de retorno bancário.**

Face a isso, em auditorias já concluídas por Auditores Fiscais de Tributos, apontaram-se alguns pagamentos, mediante processamento de arquivo de retorno bancária (baixa automática por pagamento), de contribuintes que detinham registros irregulares de "baixas manuais" em momento anterior.

Sendo assim, cumpre ainda reafirmar que as ações de recuperação de créditos tributários oriundos de baixas manuais por usuários 'ATENDIMENTO', 'ATENDIMENTO I', 'SISTEMA' e MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA ainda continuam e, sob a atribuição, **não comparecendo o contribuinte, a remessa de certidões de dívidas são realizadas para devidas providências a cargo da Procuradoria-Geral do Município.**

2.2.1.1.2 Da Análise da Auditoria

Em relação ao item em análise, conforme os esclarecimentos apresentados no Documento TC nº 57429/24 (fls. 37 e 38), verificou-se que o montante referente à recuperação de créditos indevidamente baixados manualmente, sem justificativa adequada e/ou sem a documentação ou procedimento fiscal necessários, totaliza **R\$ 2.202.186,03**. Ademais, foi informado que os valores provenientes dos pagamentos sucessivos das parcelas de contribuintes que optaram pelo parcelamento serão incorporados aos créditos recuperados, o que resultará na atualização mensal do montante total. Nesse sentido, **a Secretaria de Receita e Administração Tributária consegue, em princípio, projetar o montante a ser recuperado.**

Adicionalmente, foi informado que **as ações de recuperação de créditos continuam em andamento**, incluindo o envio de certidões de dívida ativa à Procuradoria-Geral do Município nos casos em que os contribuintes não regularizaram sua situação.

Diante dos esclarecimentos fornecidos (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 37 e 38) em resposta à solicitação de informações e documentos (fl. 28), **constatou-se a necessidade de informações adicionais**. Para tanto, foram formulados os seguintes questionamentos (fl. 2.969):

1. Em relação ao item 1.1 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), esclarecer:



- 1.1. Qual o montante relativo aos parcelamentos realizados que estavam em aberto até maio/2024? Além disso, apresentar a informação mais atual.
- 1.2. Qual o montante que não havia sido pago e/ou realizado parcelamento até maio/2024? Além disso, apresentar a informação mais atual.
- 1.3. Qual o montante já encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para providências legais cabíveis de cobrança do crédito fazendário? Apresentar a informação mais atual.

Em resposta à solicitação (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 2. 969), foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.001 a 3.003):

1. Em relação ao item 1.1 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), esclarecer:

1.1. Qual o montante relativo aos parcelamentos realizados que estavam em aberto até maio/2024? Além disso, apresentar a informação mais atual.

Conforme relatórios encaminhados pela Empresa Tributus LTDA, no 12 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0233/2024/GAB/SMR (doc. 02), o montante relativo aos parcelamentos realizados que estavam em aberto até 31 de maio de 2024 é de **R\$ 14.696.451,39 (quatorze milhões e seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos)**, conforme relatório “1.1- Parcelamentos_até_310524” (doc. 03).

Com relação a informação mais atual, têm-se o relatório “1.1.1- Parcelamentos_de_010624_até_070824” (doc. 04) que atesta o valor de parcelamentos realizados em aberto de 01 de junho a 07 de agosto de 2024, no importe de **R\$ 931.563,94 (novecentos e trinta e um mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)**.

1.2. Qual o montante que não havia sido pago e/ou realizado parcelamento até maio/2024? Além disso, apresentar a informação mais atual.

Conforme relatórios encaminhados pela Empresa Tributus LTDA, no 12 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0233/2024/GAB/SMR, o montante que não havia sido pago e/ou realizado parcelamento até 31 de maio de 2024 é de **R\$ 220.681.873,08 (duzentos e vinte milhões e seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e três reais e oito centavos)** consoante relatório “1.2- Sem parcelamento_até_310524” (doc. 05).

Com relação a informação mais atual, têm-se o relatório “1.2.1- Sem parcelamento_de_010624_até_070824” (doc. 06) que atesta o valor de parcelamentos realizados em aberto de 01 de junho a 07 de agosto de 2024, no importe de **R\$ 2.632.024,91 (dois milhões e seiscentos e trinta e dois mil e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)**.

1.3. Qual o montante já encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para providências legais cabíveis de cobrança do crédito fazendário? Apresentar a informação mais atual.

Resposta contida no **Ofício nº 183/2024/SMR/DIVIDAATIVA**, de 12 de agosto de 2024, oriundo da Coordenadora do Setor de Controle da Dívida Ativa do Município de Patos (doc. 07).

Inicialmente, é importante esclarecer que as solicitações adicionais (fl. 2.969) estão relacionadas aos montantes de recuperação de créditos. Ao solicitar o valor referente aos parcelamentos em aberto e a informação mais atualizada, esperava-se obter o montante correspondente aos créditos inicialmente baixados de forma irregular, posteriormente



reativados e, então, parcelados pelos contribuintes.

Nesse contexto, verifica-se que, em resposta ao **item 1.1**, foram apresentados dois documentos: “Anexo 7 - Doc. 03 - 1.1- Parcelamentos_até_310524” (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.035 a 3.273) e “Anexo 8 - Doc. 04 - 1.1.1- Parcelamentos_de_010624_até_070824” (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.274 a 3.287).

No Anexo 7 – Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.035 a 3.273, observa-se, na coluna “**data_parcelamento**”, registros de vários exercícios, o que indica que o documento fornecido se refere ao montante total de parcelamentos em aberto até 31/05/2024, conforme registrado no sistema da empresa Tributus, e não exclusivamente aos créditos “recuperados”. A tabela a seguir sintetiza os valores por ano, com base na coluna mencionada:

Ano	Valor (R\$)
2017	25.657,77
2018	37.275,37
2019	155.499,19
2020	375.237,69
2021	1.775.378,09
2022	2.479.385,51
2023	7.794.293,58
2024	2.053.724,19
Total	14.696.451,39

No Anexo 8 – Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.274 a 3.287, o montante informado foi de **R\$ 931.563,94**. No entanto, considerando as observações relativas ao Anexo 7, é provável que esse valor se refira ao total de parcelamentos realizados entre 01/06/2024 e 07/08/2024, e não exclusivamente aos créditos “recuperados”.

Nesse sentido, **solicita-se ao gestor responsável que confirme se os valores apresentados nos Anexos 7 e 8 correspondem efetivamente ao montante não pago e/ou não parcelado até maio de 2024, além de fornecer a informação mais atualizada, ou que apresente as informações específicas conforme solicitado originalmente (fl. 2.969)**.

Quanto ao **item 1.2**, relacionado ao montante não pago e/ou não parcelado até maio de 2024, é necessário esclarecer que a solicitação adicional também está vinculada à recuperação de créditos. Ao solicitar o montante não pago e/ou não parcelado até essa data, esperava-se obter dados relativos aos valores considerados irregulares e, portanto, passíveis de recuperação.

No Anexo 9 – Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.288 a 4.133, consta o valor de **R\$ 220.681.873,08**. No entanto, esse valor é significativamente superior ao montante de **R\$**



16.573.994,22 informado no Doc. TC nº 57429/24 – fls. 52 e 53, o que sugere que o valor constante no Anexo 9 não se restringe aos montantes não pagos e/ou não parcelados até maio de 2024, relativos às baixas consideradas irregulares e posteriormente reativadas.

No Anexo 10 – Doc. TC nº 57429/24 – fls. 4.134 a 4.145, o montante informado foi de **R\$ 2.632.024,91**. À luz do exposto em relação ao Anexo 9, é possível que esse valor se refira ao total de créditos não pagos e/ou não parcelados no período de 01/06/2024 a 07/08/2024, e não exclusivamente aos créditos “recuperados”.

Diante do exposto, **solicita-se ao gestor responsável que confirme se os valores apresentados nos Anexos 9 e 10 correspondem efetivamente aos montantes relativos à recuperação de créditos, ou que forneça as informações específicas conforme solicitado originalmente. Adicionalmente, pede-se que seja esclarecido o montante apresentado de R\$ 220.681.873,08.**

Por fim, quanto ao atendimento do **item 1.3**, relativo ao montante encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, foi enviado o Ofício nº 183/2024/SMR/Dívida Ativa (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 4.146 a 4.155). O documento informou, em síntese, que o relatório final e consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa ainda não foi recebido pela Coordenação do Setor de Controle da Dívida Ativa, motivo pelo qual nenhuma Certidão de Dívida Ativa (CDA) originada da auditoria realizada pela Secretaria de Receita e Administração Tributária foi encaminhada, uma vez que os prazos para conclusão ainda não foram cumpridos.

2.2.1.2 “Indicar quanto do montante total recuperado foi baixado novamente de forma manual, incluindo os responsáveis e os respectivos montantes, e explicar como esses valores foram registrados nos sistemas utilizados pela prefeitura.” (Item 1.2 da Solicitação de Documentos)

2.2.1.2.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 39 a 45)

Dentro da prática administrativa, **a realização de baixas manuais é necessária e integrante das ações fiscais, especialmente quando vinculados a documentos e provas que motivem referidas ações.**

Nesse caso, cumpre destacar que algumas baixas manuais foram realizadas após a reativação dos créditos tributários sob suspeitas ou comprovação de irregularidades, especialmente pelo fato do encontro de datas. Explica-se.

Os relatórios de baixas foram solicitados perante o sistema de gerenciamento de tributos e disponibilizados em **18 de janeiro de 2024 (doc.07)**, com a reativação das referidas baixas.

Em **1º de fevereiro de 2024**, expediram-se as Ordens de Serviços para Auditores Fiscais de Tributos, de forma a iniciar as ações de auditoria dos referidos relatórios. Logo, entre o dia 18/01/2024 e 01/02/2024, alguns créditos recuperados que foram pagos podem não ter sido processado pelo sistema, o que leva a contribuintes comparecerem, após notificados, com comprovantes de pagamentos legítimos que fundamentem uma nova baixa



manual.

Outra hipótese, são erros no processamento dos arquivos de retomo bancários, seja entre instituições Financeiras, seja entre bancos conveniados e a Prefeitura. Nesses erros, contribuintes comparecem com comprovantes respectivos, levando a motivar as baixas manuais, após estrita observação dos Auditores Fiscais de Tributos e a fundamentação do ato.

Ainda existem casos de necessidade de processamento de baixa manual por pagamento em situações de pagamento de valores em antigo sistema da **Publicsoft**, que realmente estavam pagos (antes de setembro/2021), mas referida situação não migrou para a atual ferramenta gestor de tributos em casos pontuais. Nesse caso, a conferência no sistema antigo é realizada e, atestando a situação de baixa bancária na **Publicsoft** e/ou comprovante de pagamento apresentada por contribuinte, procede-se à baixa manual no atual sistema com as devidas e estritas observações do ato.

Assim, de uma ou de outra forma, mesmo antes da deflagração das ações de auditoria e investigação incidentes, era exigida para a baixas manuais a competência (apenas usuários Auditores Fiscais de Tributos) com a indicação da data do pagamento, a instituição financeira pagadora e a vinculação de "observação" no sistema, somente através do qual se processava em sistema a baixa manual.

Assevera-se, portanto, que **a baixa manual condiz com a hipótese de extinção do crédito tributário ante o pagamento, promovida de forma excepcional, motivada e legal, dentro do cumprimento normal e estrito do dever funcional do Auditor Fiscal de Tributos.**

Abaixo, registram-se casos de baixas manuais empreendidas por Auditores Fiscais desta Secretaria no período de 01/01/2024 a 29/02/2024:

Data Processamento	Status	Opção Baixa	Nota	Número Cadastro	CPF (CNPJ)	ICM	Inscrição
05/01/2024 11:03:03	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	24477	024.707.708-44	PARANÁO AVIEIRA DA NOBREZA	RECIBO/NOTA
05/01/2024 11:03:03	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	2345877	723.281.441-51	STRAZ GUERRE DE OLIVEIRA	RECIBO/NOTA
05/01/2024 11:03:03	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	271278	723.281.441-51	STRAZ GUERRE DE OLIVEIRA	RECIBO/NOTA
05/01/2024 11:03:07	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	46911	723.281.284-49	DEZ FERRAZ DA SILVA	LAJETA/RECIBO
05/01/2024 11:03:07	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	23249285	055.027.763-96	TRACAL MACHADO COSTA	RECIBO/NOTA
05/01/2024 11:03:07	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	CPF	348713	35.227.071.001-28	DEZ RICARDO E CONSTRUCOES LTDA	RECIBO/NOTA
05/01/2024 09:28:23	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	2386420	24.961.259.000-04	PAU BRANCO SUPRIMENTOS DE BEBIDAS LTDA	RECIBO/NOTA
05/01/2024 09:28:23	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	2386420	24.961.259.000-04	PAU BRANCO SUPRIMENTOS DE BEBIDAS LTDA	RECIBO/NOTA
05/01/2024 09:28:23	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	2386420	24.961.259.000-04	PAU BRANCO SUPRIMENTOS DE BEBIDAS LTDA	RECIBO/NOTA
05/01/2024 09:28:23	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	2386420	24.961.259.000-04	PAU BRANCO SUPRIMENTOS DE BEBIDAS LTDA	RECIBO/NOTA
05/01/2024 09:28:23	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	23241	26.123.094-49	PARANÁO MACHADO DA SILVA	RECIBO/NOTA
05/01/2024 09:28:23	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	34038	365.027.380-46	CONSTRUCOES DE OLIVEIRA BRASIL	RECIBO/NOTA
05/01/2024 09:28:23	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	478	55.544.634-03	ELIABE ZANES DE OLIVEIRA MATEUS	RECIBO/NOTA
05/01/2024 09:28:23	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	38232	726.649.404-48	DARFAC SOCIAIS E CONSTRUCOES	RECIBO/NOTA
05/01/2024 11:03:03	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	3423	424.862.344-37	MATILDA ZANES DE OLIVEIRA	RECIBO/NOTA
05/01/2024 11:03:03	Sucesso	EXTINÇÃO BEM PAGAMENTO	INDEBILIZADO	8735	071.562.284-40	OLIVEIRA DE OLIVEIRA BEBIDAS	RECIBO/NOTA

Essa rotina de atendimento e atuação fiscal já era seguida e condicionada desde a implantação do sistema Gestor - Tributus em setembro de 2021, que tomou ainda mais detida e segura o processamento das baixas manuais, especialmente por vincular a baixa ao preenchimento do campo de "observação", o que funcionava operacionalmente como a motivação do ato administrativo.

Como se não bastasse, após a constatação dos indícios de fraudes objeto desse caso, o **Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho solicitou junto ao sistema Gestor Tributus a implementação de que a baixas manuais ocorrem em modalidade de dupla validação. Ou seja, a partir de setembro/2023, um servidor (Chefe de Setor) valida o registro da baixa manual realizada por outro Auditor Fiscal de Tributos.**

Em casos elencados, percebe-se como o sistema e a prática administrativa processa a informação da baixa manual, destarte, com o



apontamento de dados da baixa bancária e/ou da imagem do comprovante do pagamento:

[...]

Dessa maneira, compreende-se a devida e necessária intervenção do Fisco Municipal nos casos de baixa manual do crédito tributário devido ao pagamento, em eventuais casos que o processamento da baixa bancária por arquivo de retomo apresentou falha pontual, resguardando a legalidade na prática do ato.

Contudo, **a tergiversação observada em relatórios extraídos do sistema acerca de usuários, alguns destes até inexistentes, restringem-se a quebra de elemento subjetivo, da confiança e do dever que recaia sobre agente público**, o qual fora apurado em Processo Administrativo Disciplinar - PAD (**Doc. 08**) e sob investigação de procedimento ministerial a cargo do Ministério Público da Paraíba, após devida provocação do Município de Patos/PB desaguando no **Inquérito Civil no 001.2024.003539**, em trâmite perante a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos.

A título de elucidação, os casos que são auditados no âmbito desta Secretaria de Receita e Administração Tributária levam em consideração intervenções de baixas manuais em usuários que, mesmo classificados como "Auditores Fiscais de Tributos", não condiziam a nenhum dos servidores integrantes desta Secretaria, a exemplo de "ATENDIMENTO" ou "SISTEMA". Não obstante isso, **os registros e as alterações desses usuários estavam vinculados a um Código de sistema inalterado (Código 27) e a um e-mail (mirellio.fisco@patos.pb.gov.br), os quais estavam vinculados ao acesso do servidor MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA o qual ocupou nesse período o cargo de Chefe da Dívida Ativa e em seguida o cargo de Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária, no município de Patos/PB.**

No mesmo passo, mesmo as baixas manuais realizadas pelo usuário "MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA" foram auditadas pois as motivações das baixas, após as conferências realizadas até o presente momento, não condiziam à realidade, com descrições no campo de "observação" como "pago por pix" ou "conforme comp pagamento" (mas sem especificar o comprovante ou "carregar" a imagem do comprovante), a transcrever:

[...]

Portanto, vê-se que **o sistema, na preservação dos dados e a segurança inerente à tecnologia da informação, resguardou todas as informações de baixas manuais, permitindo a identificação e o controle, ainda mais agora, do agente que promoveu as referidas baixas, inclusive nesse período pós auditoria e reativação das baixas indevidas.**

Quanto ao registro dos valores que tiverem baixas manuais em momento posterior, não há prejuízo ao Município, pois nestes casos o uso de "relatório de contabilidade" leva em consideração a "entrada" dos valores mediante arquivo de retorno bancário. Por isso, a importância da indicação da data do pagamento e da instituição bancário, porque as informações bancárias e da baixa administrativa manual irão se correlacionar.

2.2.1.2.2 Da Análise da Auditoria

A Auditoria não conseguiu verificar os montantes totais recuperados que foram baixados novamente de forma manual, uma vez que a imagem enviada estava ilegível (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 40). Diante dessa constatação, **solicitou-se (fl. 2.969) que as informações fossem reenviadas em um formato legível**, conforme transcrito a seguir:

2. No que tange ao item 1.2 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC



nº 57429/24, fls. 28 a 30), a Auditoria não conseguiu verificar os montantes totais recuperados que foram baixados novamente de forma manual, pois a imagem enviada estava ilegível. Diante dessa constatação, solicita-se que as informações sejam reenviadas em um formato legível.

Em resposta à solicitação (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 2.969), foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 3.003):

[...]

Com relação ao item 1.2 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), cabe destacar que a informação foi prestada, na sua integralidade quando da primeira prestação de informações, em 10 de junho de 2024. Contudo, contido no doc. 33, denominado “item 1.2” através do qual informou-se data e hora da baixa, usuário, exercício; tipo de débito, cadastro; número de parcela; valor original; valor dos juros; valor de multa; valor pago original, tipo de baixa e observações, em arquivo em formato PDF, em formato legível, contendo 103 (cento e três) páginas.

Inclusive, o referido arquivo é mesmo referenciado no item 19.2, desta Notificação (doc. 08).

Por fim, estamos encaminhando **Relatórios Analíticos de baixas manuais** (doc. 09) em 06 (seis) arquivos em formato PDF, totalizando 1.552 (hum mil quinhentas e cinquenta e duas) páginas, relativas aos montantes auditados no valor de R\$ 16.573.994,22, os quais foram fornecidos em 18 de janeiro de 2024 pela empresa Tributus Ltda e **serviram de base para a formação do grupo de trabalho que realizou as auditorias finalizadas em 29 de julho de 2024.**

Após a análise da documentação encaminhada, intitulada “Anexo 13 - Doc. 08 - Doc. 33 - Item 1.2” (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 4158 – 4260), constatou-se que o documento apresenta as colunas: “data_hora_baixa, usuário, exercício, tipo_debito, cadastro, número_parcela, valor_original, valor_juros, valor_multa, pago_original, tipo_baixa e observação”. Contudo, o arquivo disponibilizado detalha apenas as baixas realizadas pelos usuários ATENDIMENTO e MIRELLIO ALVES. No entanto, a informação solicitada referia-se especificamente às novas baixas, que aparentemente não foram contempladas no documento fornecido ou foram incluídas sem a devida indicação do nome do usuário responsável por tais baixas.

Além disso, **é necessário esclarecer o significado dos termos “valor_original” e “pago_original”, assim como justificar a ausência de valores em diversas linhas da tabela na coluna “pago_original”.**

Por fim, o relatório apresentado indica os seguintes valores: R\$ 5.661.377,71 (valor_original), R\$ 588.460,55 (valor_juros), R\$ 558.384,90 (valor_multa) e R\$ 202.508,68 (pago_original).



2.2.1.3 “Detalhar os motivos pelo quais as novas baixas não foram realizadas de forma automática.” (Item 1.3 da Solicitação de Documentos)

2.2.1.3.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 45 e 46)

As informações estão contidas no item anterior, com a descrição de 3 hipóteses: a) pagamento em período intermediário entre a reativação dos débitos da auditoria e o pagamento do contribuinte; b) erro em processamento de baixas de arquivo de retorno bancário; e, c) problemas na migração de informações entre a **Publicsoft** e a **Gestor Tributus** em setembro de 2021.

Cinge-se que **as baixas manuais processadas por essas hipóteses recaíam, de forma regular e legal da prática administrativa, na apresentação de comprovantes de pagamento pelo contribuinte e o lançamento de dados de instituição bancária, data de pagamento e indicação do comprovante, conferindo os dados em sistema, quando pertinente.**

Face a isso, o desvirtuamento na utilização de ferramenta de baixa manual no caso investigado e que culminou na demissão de servidor público municipal se resume em utilização de meios ardis que “criava” usuários com aparência de instrumento de sistema, com nome de “ATENDIMENTO” ou “SISTEMA”. Outrossim, em apertada síntese, as baixas manuais desacompanhadas de documentos e/ou informações elementares para sua motivação, com observações genéricas como “conforme pagamento de pix”, expressavam o descaso com o dever funcional e a quebra de confiança por conduta estrita do agente público.

Reafirma-se **a necessidade de manutenção da ferramenta justamente para fins de conferência e viabilidade de atuação administrativa, estritamente vinculadas à legalidade, competência e motivação dos atos.**

2.2.1.3.2 Da Análise da Auditoria

Inicialmente, é essencial destacar a importância de garantir que as medidas e procedimentos adotados para evitar erros no processamento dos pagamentos dos contribuintes, especialmente em casos de migração de sistemas e falhas no retorno bancário, sejam eficazes. A recorrência de problemas como os citados nos esclarecimentos apresentados — erros no processamento bancário e migração de sistemas — evidencia a necessidade de fortalecer os controles e mecanismos de verificação.

A existência de baixas manuais que não foram adequadamente documentadas indica fragilidades nos controles internos da Secretaria de Receita e Administração Tributária, bem como na supervisão das operações realizadas. A persistência de tais práticas demonstra que os sistemas automáticos não são suficientemente confiáveis ou robustos para garantir a execução correta e eficiente dos procedimentos.

Além disso, a contínua dependência de baixas manuais, especialmente quando desacompanhadas de documentos comprobatórios, como relatado no caso específico de usuários fictícios como “ATENDIMENTO” ou “SISTEMA”, é um indicativo claro de que o sistema apresentava falhas que precisavam ser corrigidas. A utilização de processos manuais



para corrigir problemas sistêmicos não só representa um risco, mas também gera ineficiência administrativa.

Portanto, **é necessário adotar medidas corretivas para aumentar a confiabilidade dos sistemas automáticos e reduzir a dependência de procedimentos manuais.**

2.2.1.4 “Informar para todas as baixas manuais a data do servidor e a data da máquina.” (Item 1.4 da Solicitação de Documentos)

2.2.1.4.1 Esclarecimentos apresentados (fl. 46)

Conforme resposta acostada pela empresa Tributus Gestão Municipal em 5 de junho de 2024, vê-se que a simulação empreendida para alteração de data do servidor (intervenção) e data de máquina ocorrera em um momento.

Nos demais casos, a data de servidor e a data da máquina coincidem, acostando se relatório de intervenções auditadas com indicação de data/hora do ato (em anexo) **(doc. 09)**.

2.2.1.4.2 Da Análise da Auditoria

Esclarecido.

2.2.1.5 “Em relação aos montantes recuperados, há valores que possam ser considerados como regularização de débitos no lugar de recuperação do valor?” (Item 1.5 da Solicitação de Documentos)

2.2.1.5.1 Esclarecimentos apresentados (fl. 47)

Não é possível a indicação de forma contundente e conclusiva dos valores recuperados e dos valores regularizados, ante o andamento das ações de auditoria e fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária, salvo as informações colacionadas em relatórios extraídos de sistema que consideram os dados vinculados às baixas auditadas. Neste caso, algumas recuperações estão acompanhadas de termos de confissão, outras não, na forma elucidada no Item 1.1.

Outros relatórios gerados no sistema apresentam valores integrais pagos de exercícios fiscais anteriores, indicando o montante até o momento pago e o que ainda se encontra “ativo”, em decorrência das reativações promovidas das baixas manuais indevidas.

Contabilmente, não há como precisar o que é recuperado ou regularizado, já que os créditos tributários não se classificam dessa forma para fins de orçamento público, mas apenas como dívida ativa com liquidação e ingresso dos valores aos cofres públicos.

2.2.1.5.2 Da Análise da Auditoria

Este questionamento quanto à recuperação ou à regularização se deve à divulgação do posicionamento do ex-Secretário, Sr. Mirellio Alves de Almeida, por meio de nota¹ à

¹ <https://polemicapatos.com.br/geral/2024/05/07/mirellio-almeida-quebra-o-silencio-e-se-posiciona-em-nota-apos-sua-demissao-com-fiscal-de-tributos-do-municipio-de-patos/>



imprensa, conforme transcrita abaixo:

“Diante das recentes divulgações na mídia, é importante esclarecer que, apesar das alegações, não houve prejuízo ao erário público, e a decisão de minha demissão se mostrou desproporcional, especialmente considerando que o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) evidenciou falhas no sistema, e não em minha conduta. Ademais, **foi equivocadamente divulgado que houve recuperação de valores pelo município, quando, na verdade, trata-se da regularização de débitos por parte dos contribuintes**, um processo independente de minha atuação. **Desconheço as operações que me foram imputadas** e discordo veementemente da decisão tomada, estando já em curso as providências judiciais cabíveis para a defesa de minha integridade e honra. Por mais de 17 anos, dediquei-me com zelo e profissionalismo às minhas funções de auditor fiscal, sempre pautado pela ética e compromisso com a justiça fiscal, e é nesse espírito que busco a correção dos equívocos recentemente divulgados” (Grifou-se)

Apesar de constar nos esclarecimentos que, contabilmente, não é possível precisar o que é recuperado ou regularizado, já que os créditos tributários não são classificados dessa forma para fins de orçamento público, **entende-se, a princípio, que as baixas realizadas de forma irregular se referem a valores recuperados e não a valores regularizados.**

A diferença entre regularização e recuperação de créditos tributários reside nos objetivos e processos envolvidos em cada uma dessas atividades. Em resumo, enquanto a regularização de créditos tributários está focada em corrigir e ajustar a situação fiscal atual do contribuinte, a recuperação de créditos tributários busca reaver valores pagos indevidamente no passado ou que nem foram pagos.

No que se refere ao item 2 (“**Valores Esperados e Impactos**”), esta Auditoria solicitou à Secretaria de Receita e Administração Tributária as informações apresentadas a seguir.

2.2.2 Valores Esperados e Impactos (Item 2 da Solicitação de Documentos)

2.2.2.1 “Informar o valor ainda esperado para recuperação, indicando o tipo de receita envolvida (IPTU, ITBI, ISS, etc.) e o exercício correspondente, e como se pretende recuperá-los.” (Item 2.1 da Solicitação de Documentos)

2.2.2.1.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 47 e 48)

Na forma narrada até o momento, as auditorias ainda se encontram em andamento com a conferência de dados das baixas manuais contidas em relatórios colhidos em sistema, das quais são frequentemente emitidos termos de início de fiscalização e notificações para contribuintes, de forma a imprimir a autorregularização, justificativas e, em último caso, para o aperfeiçoamento do devido processo administrativo, a oportunidade do exercício do contraditório e ampla defesa.

Após a finalização das auditorias a cargos dos servidores do Fisco Municipal, então os valores serão consolidados na sua integralidade, conseguindo confluir os valores recuperados, bem como os não recuperados.

Assevera-se que os termos de início de fiscalização que não findaram com o pagamento do débito pelo contribuinte ou responsável tributário estão a ser inscritos em dívida e emitida a Certidão de Dívida Ativa, para devidas



medidas de cobranças e demais providências cogentes, a cargo da Chefia do Núcleo de Dívida Ativa e da Procuradoria-Geral do Município.

2.2.2.1.2 Da Análise da Auditoria

Com base na data mencionada na página 36 do Doc. TC nº 57429/24, referente a 29 de julho de 2024, e nas informações publicadas no Diário Oficial do Município em 30 de abril de 2024, acerca da conclusão dos relatórios pelo grupo de trabalho composto por 9 (nove) Auditores Fiscais de Tributos, **foi solicitado (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 2.969 e 2.970) que as informações requeridas fossem apresentadas após a finalização dos referidos relatórios, juntamente com os relatórios individuais e o relatório final consolidado.**

Em resposta a essa solicitação, foi encaminhada a seguinte manifestação (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.003 e 3.004):

[...]

Conforme relatórios encaminhados pela Empresa Tributus LTDA, no 12 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0233/2024/GAB/SMR, o valor atualizado ainda esperado para recuperação, indicando o tipo de receita envolvida (IPTU, ITBI, ISS, etc.) e o exercício correspondente é de **R\$ 2.165.513,53 (dois milhões e cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e treze reais e cinquenta e três centavos)**, consoante relatório “**3.1-Estorno_Baixa_manual_Abertos_**” (doc. 10). O referido documento contém 121 páginas em formato PDF.

Diante do exposto, considerando que o montante de **R\$ 2.165.513,53** foi informado como esperado para recuperação, **entende-se que a demanda foi atendida, e o questionamento, esclarecido.**

2.2.2.2 “Esclarecer quais os impactos financeiros e administrativos das irregularidades mapeadas para o município.” (Item 2.2 da Solicitação de Documentos)

2.2.2.2.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 48 a 51)

Toda e qualquer indicação de impactos gerados para a Administração Pública municipal ainda são de caráter parcial, impossibilitando uma sedimentação plena de dano ao erário, sua caracterização como tal e as ramificações dos vícios perpetrados a partir das baixas manuais indevidas promovidas pelos usuários ATENDIMENTO, ATENDIMENTO I, SISTEMA e MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA.

Preliminarmente, vê-se que as baixas manuais por pagamento promovidas indevidamente permitiam a prática de outros atos administrativos, dentre as quais: **a)** emissão de certidão negativa de débitos; **b)** emissão de certidão de quitação de tributos; **c)** emissão de guia de ITBI por quitação; **d)** emissão de relatórios de regularidade fiscal; entre outros.

Ora, a emissão desses documentos que indicavam uma aparente “regularidade fiscal” na relação jurídica tributária permitia e emissão dos documentos acima descritos no próprio Portal do Contribuinte pela pessoa de interesse. Como se não bastasse, os servidores municipais, ao atender demandas para emissão de tais documentos, incorriam em erro escusável, devido acreditar realmente que pagamento indicado em sistema era legítimo, até que se deflagraram as providências para



saneamento e auditoria dos casos identificados.

Mas com a emissão de certidões negativas e de quitação, o contribuinte detinha a possibilidade de realização de diversos atos administrativos e judiciais, no âmbito da Administração Municipal ou em outras instituições públicas e privadas, a elencar alguns casos percebidos durante as auditorias:

- a) Registro de imóveis e transferência de propriedades decorrente do aparente pagamento do ITBI junto a cartórios extrajudiciais, com emissão de guia de transferência e CND;
- b) Emissão de Alvará de Construção e/ou Habite-se pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ante o aparente atesto de pagamento de taxas e ISSQN e emissão de CND, documentos pelos quais eram registrados em assentos imobiliários em cartórios extrajudiciais;
- c) Em observância aos itens “a” e “b”, os registros empreendidos em cartórios e documentos emitidos pela SEPLAN, quando fosse o caso, permitiam a contratação de empréstimos perante instituições financeiras, especialmente financiamento imobiliários;
- d) Emissão de alvará de funcionamento a empresas em sistemas do Município e na REDESIM a cargo da Diretoria de Administração Tributária, devido o aparente pagamento da TLF e, nesse caso, o acesso a alvará de funcionamento viabilizava a instauração de procedimentos e emissão de documentos em outros órgãos, como Corpo de Bombeiros Militar, Junta Comercial, Vigilância Sanitária, entre outros;
- e) Realização de contratos administrativos entre pessoas físicas/jurídicas (contribuintes) com outros órgãos públicos diversos, como dispensa de licitação, participação em certame licitatório, contratação por excepcional interesse público;
- f) Ordenação de pagamentos perante instituições públicas e privadas que exigissem certidão de regularidade fiscal municipal;
- g) Extinção de execuções fiscais judiciais em andamento perante o TJPB após informação da aparente quitação de débito executado;
- h) Viabilização de conclusão de procedimentos fiscais para concessão de benefícios perante Fiscos, a exemplo de concessão de isenções tributárias que dependam de CND's;
- i) Viabilização de conclusão de processos judiciais que dependessem de regularidade fiscal perante o Município, a exemplo de usucapião e inventários.

Em relação aos efeitos nas finanças públicas, infere-se nesse primeiro momento que maculava os relatórios de caráter tributário, que detinham parâmetros para ações de caráter de gestão tributária. Mas como seria?

Comumente, os relatórios tributários serviam como indicadores para ações de campanha, informações e atuações administrativas pontuais. Quando se notava a inadimplência de determinado tributos de forma recorrente, ordem de serviço era expedida para medidas de fiscalização.

Outrossim, pode descrever o caso de relatórios de inadimplentes, que aparavam ações de cobrança e emissão de CDA para execuções fiscais a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

Em ambos os casos acima narrados, é notória que as baixas manuais indevidas perpetradas nos períodos prejudicavam de maneira contundente pois, além de impedir ações concretas para a entrada dos recursos na receita municipal efetivamente, impediam exigibilidades ou simulavam situações que permitiam a prática de diversos outros atos.

O fato de ser reativado não significa que será o crédito recuperado por meio das atuais medidas fiscais empreendidas pelo Fisco Municipal. Percebe-se que o ato que dependia da regularidade ao tempo que fora praticado, acarretou o desaparecimento do “interesse” na



regularização pelo contribuinte. A exemplo, o pagamento de um ITBI que permitiu a averbação de registro imobiliário, sendo o imposto reativado, o contribuinte não teria interesse administrativo em resolução da demanda do registro pois já praticado.

Desse modo, o dano ao erário é imensurável, e, difícil de sua sedimentação de forma delimitada e específica, já que espelham situações do que foi deixado de arrecadar.

Há de destacar também os danos causados por baixas manuais indevidas após alterações indevidas de bases de cálculo, alíquotas e cadastros empreendidos pelos usuários fictícios, como diminuição de valores de ITBI, recálculos de IPTU e ISSQN, entre outros. Aponta-se, inclusive, que as alterações de valores nesses casos levavam até mesmo a um pagamento real, com entrada dos recursos nos cofres públicos, mas com valores aquém do realmente devido na relação tributária.

Entretanto, face a informações integrantes de orçamentos públicos e prestação de contas, houve uma limitação do dano pois referidos dados que subsidiavam os documentos se referiam a relatório de contabilidade, e não de caráter tributária. Ainda assim, com as cautelas dos setores competentes, esses relatórios de contabilidade ainda eram confrontados com os arquivos de entrada efetiva de recursos financeiros nas contas públicas.

Dessa forma, **documentos atrelados a orçamentos públicos e prestação de contas, até então, não estavam fundados nas baixas manuais processadas, mas sim nos recursos de entrada efetiva das contas bancárias.**

2.2.2.2.2 Da Análise da Auditoria

Foi esclarecido que todas as indicações de impactos gerados para a Administração Pública Municipal ainda têm caráter parcial. Argumentou-se, também, que o dano ao erário é de difícil mensuração e delimitação específica. Nesse contexto, considerando a data mencionada na página 36 do Doc. TC nº 57429/24, de 29 de julho de 2024, bem como as informações publicadas no Diário Oficial do Município em 30 de abril de 2024, sobre a conclusão dos relatórios elaborados pelo grupo de trabalho composto por 9 (nove) Auditores Fiscais de Tributos, **solicitou-se (fl. 2.970) que fossem informados os impactos financeiros identificados pela Administração Pública Municipal, com base nos relatórios finalizados, incluindo tanto os relatórios individuais quanto o relatório final consolidado.**

Em resposta à solicitação, foi apresentada a seguinte manifestação (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 3.004):

[...]

Os impactos financeiros das irregularidades mapeadas para o município, constam nos **Relatórios Individuais de Auditoria (doc. 11)**, bem como no **Relatório Final (doc. 12)**, os quais passam a fazer parte desta prestação de informações.

Com base na documentação apresentada (fls. 5.935 a 6.172), observou-se que o relatório final (fls. 6.161 a 6.172) incluiu um tópico específico que detalha os valores fiscalizados e baixados no sistema Tributus Gestão Municipal, conforme descrito a seguir:



[...]

a) **Valor total fiscalizado em cumprimento as ordens de serviços nº 002 a 009 de 2024 (fl. 6.162):**

Auditor Fiscal de Tributos	Valor (R\$)
Cláudia Dias Timóteo (OS nº 002/2024)	R\$ 1.892.245,92
Davi Souza dos Santos Leitão Nunes (OS nº 003/2024)	R\$ 1.832.538,34
Jamenson da Silva (OS nº 004/2024)	R\$ 1.273.476,90
Lívia de Figueiredo Costa Xavier Brasileiro (OS nº 005/2024)	R\$ 1.204.296,23
Priscila Thais Gomes de Vasconcelos Nunes (OS nº 006/2024)	R\$ 2.354.771,94
Robson Soares Sousa (OS nº 007/2024)	R\$ 1.171.988,48
Tânia Maria Dantas Ramos (OS nº 008/2024)	R\$ 1.623.308,08
Vinicius Macambira Guedes (OS nº 009/2024)	R\$ 1.941.260,11
VALOR TOTAL FISCALIZADO	R\$ 13.293.886,00

[...]

b) **Do *quantum* fiscalizado: valor total dos créditos tributários com baixas manuais devidas (baixas regulares) (fls. 6.162 e 6.163):**

Cláudia Dias Timóteo (OS nº 002/2024)	R\$ 805.905,23
Davi Souza dos Santos Leitão Nunes (OS nº 003/2024)	R\$ 920.527,17
Jamenson da Silva (OS nº 004/2024)	R\$ 574.927,24
Lívia de Figueiredo Costa Xavier Brasileiro (OS nº 005/2024)	R\$ 171.863,00
Priscila Thais Gomes de Vasconcelos Nunes (OS nº 006/2024)	R\$ 205.194,05
Robson Soares Sousa (OS nº 007/2024)	R\$ 349.810,70
Tânia Maria Dantas Ramos (OS nº 008/2024)	R\$ 458.631,93
Vinicius Macambira Guedes (OS nº 009/2024)	R\$ 612.077,12
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM BAIXAS MANUAIS DEVIDAS (BAIXAS REGULARES)	R\$ 4.098.936,44

[...]

c) **Do *quantum* fiscalizado: valor total dos créditos tributários com baixas manuais indevidas (baixas irregulares) e que foram reativados (fls. 6.163, 6.164 e 6.170):**



Auditor Fiscal de Tributos	Valor (R\$)
Cláudia Dias Timóteo (OS n° 002/2024)	R\$ 930.206,67
Davi Souza dos Santos Leitão Nunes (OS n° 003/2024)	R\$ 912.011,17
Jamenson da Silva (OS n° 004/2024)	R\$ 498.446,76
Lívia de Figueiredo Costa Xavier Brasileiro (OS n° 005/2024)	R\$ 1.032.433,23
Priscila Thais Gomes de Vasconcelos Nunes (OS n° 006/2024)	R\$ 2.149.577,89
Robson Soares Sousa (OS n° 007/2024)	R\$ 812.177,78
Tânia Maria Dantas Ramos (OS n° 008/2024)	R\$ 1.164.676,15
Vinicius Macambira Guedes (OS n° 009/2024)	R\$ 1.329.182,99
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM BAIXAS MANUAIS INDEVIDAS (BAIXAS IRREGULARES) E QUE FORAM REATIVADOS	R\$ 8.828.712,64

[...]

Em resposta, o ilustre auditor fiscal de tributos (Giovanni de Oliveira e Abrantes) prestou as seguintes informações (**Ofício n° 202/2024**), conforme vejamos:

Auditor Fiscal de Tributos	Ofício n°	Denominação	Valor (R\$)
Giovanni de Oliveira e Abrantes	202/2024	Valor total fiscalizado	R\$ 1.056.025,53
Giovanni de Oliveira e Abrantes	202/2024	Do valor total fiscalizado: créditos tributários de ITBI com baixas manuais devidas (baixa regular)	R\$ 3.200,00
Giovanni de Oliveira e Abrantes	202/2024	Do valor total fiscalizado: créditos tributários de ITBI com baixas manuais indevidas (baixa irregular) e que foram reativados	R\$ 1.056.025,53

Inicialmente, é relevante destacar que a movimentação de valores no sistema, envolvendo a manipulação de dados por meio de baixas manuais, classificadas de diversas maneiras, mas, em um primeiro momento, consideradas sem motivação ou ilegítimas, seja pela forma do ato ou pela competência envolvida, resultou em um montante acumulado de **R\$ 16.573.994,22**, conforme indicado no documento à fl. 2.934.



Desse total, constatou-se que **o montante fiscalizado foi de R\$ 14.353.111,53**, composto por R\$ 13.293.886,00, R\$ 1.056.025,53 e R\$ 3.200,00. Do valor fiscalizado, **R\$ 9.884.738,17** (R\$ 8.828.712,64 + R\$ 1.056.025,53) refere-se a créditos tributários com baixas manuais indevidas (baixas irregulares), que foram reativados. Outros **R\$ 4.102.136,44** (R\$ 4.098.936,44 + R\$ 3.200,00) referem-se a baixas consideradas regulares. Além disso, R\$ 366.236,92 foram fiscalizados, mas não classificados como regulares ou irregulares com reativação, podendo ser valores irregulares ainda não reativados ou que não serão reativados.

Conclui-se que, do montante de **R\$ 16.573.994,22**, **R\$ 14.353.111,53** foi fiscalizado, enquanto **R\$ 2.220.882,69**, a princípio, não foi contemplado pela fiscalização. **Nesse sentido, são necessárias explicações adicionais sobre o referido valor, caso, de fato, não tenha sido objeto de fiscalização.**

Considerando o valor informado como esperado para recuperação, de **R\$ 2.165.513,53** (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.003 e 3.004), **não está claro se esse montante está incluído no valor inicialmente não fiscalizado ou se refere a valores fiscalizados e reativados, mas que ainda não ingressaram nos cofres públicos. Dessa forma, é necessário que o gestor responsável forneça esclarecimentos adicionais.**

No que tange ao impacto financeiro, ao subtrair-se do montante inicialmente identificado o valor considerado regular, estima-se um impacto financeiro de **R\$ 12.471.857,78** (R\$ 16.573.994,22 - R\$ 4.102.136,44). Considerando apenas o montante fiscalizado, o impacto financeiro estimado é de **R\$ 10.250.975,09** (R\$ 14.353.111,53 - R\$ 4.102.136,44).

Do total de **R\$ 9.884.738,17**, anteriormente mencionado, referente aos créditos tributários indevidamente baixados de forma manual (baixas irregulares) e posteriormente reativados, **R\$ 2.202.186,03 foram recuperados**, conforme termos de confissão de dívida firmados entre dezembro de 2023 e maio de 2024, conforme registrado no Documento TC nº 57429/24 (fls. 37 e 38). Assim, o valor de créditos reativados que ainda não havia sido recolhido aos cofres públicos até maio de 2024 totaliza **R\$ 7.682.552,14**. **Cabe ressaltar, ainda, a necessidade de detalhar quanto do montante de R\$ 9.884.738,17 se refere a cada exercício financeiro (2021, 2022 e 2023).**

Por fim, conforme mencionado anteriormente, não foi possível concluir se o montante de **R\$ 2.165.513,53** (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.003 e 3.004), informado como esperado para recuperação, está incluído no montante de **R\$ 7.682.552,14** ou se se refere a créditos que não foram fiscalizados. Ademais, como não foram esclarecidos os montantes relativos a parcelamentos, **não é possível determinar quanto dos R\$ 7.682.552,14 foi contemplado por parcelamentos. Cabe ressaltar, ainda, a necessidade de detalhar quanto do montante de R\$ 2.165.513,53 se refere a cada exercício financeiro (2021, 2022 e 2023).**



2.2.2.3 “Especificar se a Prefeitura tem conhecimento de valores que somente serão recuperados através de ações judiciais.” (Item 2.3 da Solicitação de Documentos)

2.2.2.3.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 51 e 52)

Antecipadamente, entende-se que o juízo de exequibilidade por vias judiciais nas atribuições conferidas em Lei fica a cargo da Procuradoria-Geral do Município, cabendo ao quadro de Auditores Fiscais de Tributos as medidas de fiscalização, auditoria e inscrição em dívida ativa, com a remessa das informações e documentos aos demais órgãos de direito.

Considerando a conclusão de alguns termos de fiscalizações face a contribuintes, estes não compareceram para regularização ou justificativa, acarretando a emissão de certidão de dívida ativa e a remessa ao setor de Dívida Ativa para devidas providências de cobrança administrativa e judicial.

Outras situações notadas são de contribuintes já falecidos, que impediram a notificação efetiva de um responsável, ante a impossibilidade da seara administrativa do Fisco Municipal angariar as informações.

Essa remessa parcial de casos já denota a necessidade, conforme conveniência da Procuradoria-Geral do município, em ingressar com medidas judiciais para recuperação de valores.

2.2.2.3.2 Da Análise da Auditoria

Esclarecido.

Em relação ao item 3 (“**Métodos de Notificação e Recuperação**”), esta Auditoria solicitou à Secretaria de Receita e Administração Tributária as informações apresentadas a seguir.

2.2.3 Métodos de Notificação e Recuperação (Item 3 da Solicitação de Documentos)

2.2.3.1 “Detalhar os métodos utilizados para notificar e recuperar os débitos dos devedores.” (Item 3.1 da Solicitação de Documentos)

2.2.3.1.1 Esclarecimentos apresentados (fl. 52)

Em apertada síntese, com a comunicação do Prefeito Municipal sobre m indícios de irregularidades (**doc. 10**), as auditorias foram deflagradas em ordens de serviço lavradas pelo Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária, a partir das quais se promove a aferição de dados contidos em relatórios de baixas manuais vinculadas aos usuários “ATENDIMENTO”, “ATENDIMENTO I” e “MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA”.

Com o atesto da irregularidade da extinção de um crédito tributário em cadastro municipal (contribuinte), instaura-se termo de início de fiscalização, procedendo-se à ciência do contribuinte para, no prazo de 72 horas, apresentar comprovante de pagamento da transação auditada.

Percebe-se que em alguns casos, o contribuinte de pronto realiza a regularização da pendência fiscal mediante pagamento ou parcelamento do débito. Em outros casos de comparecimento, apresentam justificativas, geralmente apontando não ser o atual contribuinte o responsável pelo crédito cobrado e indicando terceiro,

Nas demais situações, não ocorre o comparecimento e, em todo



caso, encerra-se o procedimento de fiscalização, com a adoção das devidas providências e remessa de comunicação a quem de direito.

2.2.3.1.2 Da Análise da Auditoria

Esclarecido.

2.2.3.1 “Quais os usuários que realizaram transações manuais, indicando os valores registrados em cada perfil?” (Item 3.2 da Solicitação de Documentos)

2.2.3.1.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 52 e 53)

Cientifica que o controle de sistema da Gestor Tributus vincula os usuários a um código e, ainda que os usuários venham a ser alterados no decorrer do tempo, o código permanece incólume. Esse dispositivo de segurança, no presente caso, classifica o servidor MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA, com e-mail mirellio.fisco@patos.pb.gov.br, sob os Código nº. 027, a partir do qual deteve como usuários, “MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA”, “ATENDIMENTO”, “ATENDIMENTO I” e “SISTEMA”, e ainda os Códigos nº. 059 e 60, com usuário MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA.

A movimentação de valores em sistema, com manipulação de dados mediante baixas manuais classificados de diversas maneiras, mas desmotivadas e ilegítimas, seja por forma do ato ou por competência, acumulou uma importância de **R\$ 16.573.994,22**, segundo se depreende do sumário de relatórios, distribuídos nos seguintes Códigos:

USUÁRIO	PERÍODO USO	VALORES
COD. 27 / 351236 - ATENDIMENTO -	01/10/2021 A 31/12/2021	R\$ 1.182.102,51
COD. 27 / 351236 - ATENDIMENTO -	01/01/2022 A 30/06/2022	R\$ 2.701.266,35
COD. 27 / 351236 - ATENDIMENTO -	01/07/2022 A 31/12/2022	R\$ 6.264.678,37
COD. 27 / 351236 - ATENDIMENTO -	01/01/2023 A 18/01/2024	R\$ 2.450.122,78
COD. 59 / 8192 - MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA	09/05/2023 A 18/01/2024	R\$ 3.767.572,90
COD. 60 1 - ATENDIMENTO -	28/08/2023 A 18/01/2024	R\$ 208.251,31
TOTAL		R\$ 16.573.994,22

Constata-se que, **pelos Códigos de Usuários estarem atrelados ao mesmo e-mail mirellio.fisco@patos.pb.gov.br e ser vinculado o respectivo usuário ao e-mail, não coincidem os períodos de uso a mais de um usuário dos acima descritos.**

2.2.3.1.2 Da Análise da Auditoria

Primeiramente, é importante esclarecer que a solicitação encaminhada abrangeu todos os usuários cadastrados no sistema Tributus, e não se limitou apenas àqueles relacionados ao ex-Secretário, Sr. Mirellio Alves de Almeida. Dessa forma, foi solicitada (fl. 2.970) novamente a informação dos valores totais relativos a cada usuário cadastrado no sistema Tributus que realizou baixas manuais, conforme descrito a seguir:

4. No que diz respeito ao item 3.2 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), cujo questionamento foi "quais os usuários que realizaram transações manuais, indicando os valores registrados em cada perfil?", é importante esclarecer que a solicitação encaminhada abrange todos os usuários cadastrados no sistema Tributus. Portanto, solicita-se a informação dos valores totais relativos a cada usuário cadastrado no sistema Tributus que realizou baixas manuais.

Em resposta à solicitação, foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº



57429/24 – fl. 3.003):

[...]

A informação foi prestada na sua integralidade quando da primeira prestação de informações, em 10 de junho de 2024, contido no doc. 11, denominado “item 3.2 - relatório baixas servidores” – através do qual informou-se todos os usuários que realizaram transações manuais, indicando os valores registrados em cada perfil, cujo arquivo, em formato PDF, contém 333 (trezentas e trinta e três) páginas.

No entanto, estamos reencaminhando o referido arquivo. (doc. 13)

Com base na documentação apresentada, em particular nos relatórios “Anexo 32 - Doc. 13 - Doc. 11 - ITEM 3.2 - RELATÓRIO DE BAIXAS DE SERVIDORES” (fls. 6173–6505) e “Anexo 34 - Doc. 11 - ITEM 3.2 - RELATÓRIO DE BAIXAS DE SERVIDORES” (fls. 530–862), constatou-se que os servidores Antonio Marcos Honório de Oliveira, Bruno da Nóbrega Carvalho e Jamenson da Silva não estão incluídos nas listas apresentadas. Portanto, **é necessário esclarecer se esses servidores realizaram baixas manuais, indicando os montantes consolidados.**

Adicionalmente, os relatórios não especificam o período a que se referem as informações, **sendo essencial que esse detalhe seja fornecido para uma análise mais completa.**

Verificou-se também a existência de registros vinculados a servidores que não fazem parte do quadro de auditores fiscais do município, **o que igualmente requer explicações.** A tabela abaixo resume os valores indicados nos documentos fornecidos, com destaque para os servidores mencionados anteriormente.

Servidor	Soma de “valor_total” (R\$)	Soma de “valor_baixa” (R\$)	Cargo conforme o SAGRES - 05/09/2024
Adilson da Silva Santos	2.154.130,74	292.057,56	Diretor de Administração Tributaria
Cícero Fabio da Costa Medeiros	80.854,73	1.483,12	Coordenador do Setor de Licenciamento e Parcelamento
Cláudia Dias Timóteo	278.122,35	289,86	Auditor Fiscal de Tributos
Davi Sousa dos Santos Leitão Nunes	2.311.841,48	27.014,01	Auditor Fiscal de Tributos
Giovanni de Oliveira E Abrantes	46.953,90	14.144,80	Coordenador do Núcleo de Acompanhamento da Receita
Jamenson da Silva	254.414,84	-	Auditor Fiscal de Tributos
Lais Nunes Pereira	3.598.082,44	170.292,71	Coordenador do Núcleo de Cadastro Lançamento, Lançamento e Cobrança de Tributos Mobiliários e Imobiliários Setor IPTU
Leonardo Guedes Dos Santos	152.637,16	977,50	Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Tributos
Lívia de Figueirêdo Costa Xavier Brasileiro	1.450.338,48	8.182,35	Auditor Fiscal de Tributos
Maria Eloa Nicacio Xavier	4.215,60	77,99	Técnico Administrativo Efetivo
Meryclis D' Medeiros Batista	9.486,88	-	Coordenador do Setor de Cadastro do



Servidor	Soma de "valor_total" (R\$)	Soma de "valor_baixa" (R\$)	Cargo conforme o SAGRES - 05/09/2024
			Contribuinte
Nereide Ferreira da Silva Cipriano	192.675,19	-	Coordenador do Setor de Controle da Dívida Ativa
Priscila Thais Gomes de Vasconcelos Nunes	50.016,80	1.277,73	Auditor Fiscal de Tributos
Robson Soares Sousa	217.466,35	92.006,05	Auditor Fiscal de Tributos
Samara Rodrigues de Souza	26.480,37	-	Auxiliar de Serviços Efetivo
Sergiorgio Barbosa de Figueiredo	507,23	-	Auditor Fiscal de Tributos
Tania Maria Dantas Ramos	272.352,28	-	Auditor Fiscal de Tributos
Vinícius Macambira Guedes	64.338,09	-	Auditor Fiscal de Tributos
	11.164.914,91	607.803,68	

Fonte: Anexo 32 - Doc. 13 - Doc. 11 - ITEM 3.2 - RELATÓRIO DE BAIXAS DE SERVIDORES (fls. 6173-6505) e SAGRES (módulo "Servidores").

2.2.3.1 "Foram identificadas transações simultâneas realizadas por um mesmo usuário? Ou por usuários diferentes?" (Item 3.3 da Solicitação de Documentos)

2.2.3.1.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 53 e 54)

Quanto à identificação de transações simultâneas, pelos relatórios angariados, verifica-se que é **uma prática comum e viável no sistema**, utilizada pelos usuários à época nas seguintes maneiras:

a) Baixa manual de valores em diversos exercícios em um mesmo cadastro imobiliário ao mesmo tempo - exemplo: baixa simultânea dos exercícios 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, do cadastro XXXXX, com apenas "um clique" e com uma única "motivação";

b) Baixa manual de valores em diversos exercícios e diversos cadastro imobiliário vinculados a um CPF/CNPJ ao mesmo tempo - exemplo: baixa simultânea dos exercícios 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, dos cadastros "XXXXX", "YYYYY", "ZZZZZ", do Contribuinte "AAAAA", com apenas "um clique" e com uma única "motivação".

Tal operacionalização permitia, na segunda hipótese acima elencada, dá baixa em vultuosos valores, em diversos cadastros, em um intervalo de tempo de operação que poderia durar entre 2 ou 5 minutos.

Já com relação a utilização simultânea por usuários diversos, não há propriedade em se afirmar isso, pois o período de intervenção expresso na planilha do Item anterior não coincide. Entretanto, **sabe-se que o sistema permite o login simultâneo do mesmo usuário simultaneamente em máquinas diferentes, sem prejudicar a operacionalização dos atos.**

2.2.3.1.2 Da Análise da Auditoria

Inicialmente, é importante esclarecer que a solicitação se referia a transações simultâneas realizadas por um mesmo usuário utilizando diferentes IPs (Internet Protocol), o que poderia sugerir a execução de transações em locais distintos. Além disso, também se consideraram transações simultâneas realizadas por usuários diferentes, sendo que os usuários mencionados foram aqueles envolvidos em baixas manuais irregulares.

Diante dessas questões, e após os esclarecimentos fornecidos, foi solicitado (fl. 2.970) que as seguintes questões fossem respondidas, conforme transcrito abaixo:



5. No que tange ao item 3.3 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), esclarecer:

5.1. Foram identificadas transações simultâneas realizadas por um mesmo usuário utilizando IPs diferentes, considerando a simultaneidade de sessões ativas? 5.2. Foram identificadas transações simultâneas, considerando a simultaneidade de sessões ativas, realizadas por usuários diferentes (Cód. 27, 59 e 60), os quais estão associados às baixas irregulares?

Para atender a essa solicitação, foram apresentadas as seguintes respostas (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.004 e 3.005):

[...]

Conforme mencionado quando da primeira prestação de informações, em 10 de junho de 2024, sabe-se que o sistema permite login simultâneo do mesmo usuário em máquinas diferentes. Entretanto, conforme a empresa Tributus, na resposta encaminhada em 12 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0233/2024/GAB/SMR, denominado “RespOf233_24Patos1_8_24V3” a mesma atesta que não foram identificadas transações simultâneas (doc. 02.1).

5.2. Foram identificadas transações simultâneas, considerando a simultaneidade de sessões ativas, realizadas por usuários diferentes (Cód. 27, 59 e 60), os quais estão associados às baixas irregulares?

Segue resposta apresentada, em 12 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0233/2024/GAB/SMR pela Empresa Tributus Informática LTDA (doc. 2.1).

Em resposta às solicitações mencionadas, a empresa Tributus (fls. 3.031 a 3.034) informou, em relação ao item 5.1, que não foram identificadas operações simultâneas. Quanto ao item 5.2, esclareceu que cabe ao município a responsabilidade pela qualificação das baixas manuais registradas no sistema. Ressalta-se que a qualificação sobre a regularidade ou irregularidade de cada operação foi registrada nos relatórios individuais (fls. 5.935 a 5.978) e no relatório final (fls. 6.138 a 6.172).

No que diz respeito ao item 4 (“**Medidas de Segurança e Auditoria**”), esta Auditoria solicitou à Secretaria de Receita e Administração Tributária as informações apresentadas a seguir.

2.2.4 Medidas de Segurança e Auditoria (Item 4 da Solicitação de Documentos)

2.2.4.1 “Descrever as medidas tomadas para assegurar a integridade dos sistemas de arrecadação tributária e ajustar o controle de acesso aos sistemas tributários.” (Item 4.1 da Solicitação de Documentos)

2.2.4.1.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 54 a 56)

Nota-se que **não provou, até a presente data, a quebra de segurança de sistema de informações tributárias do Gestor Tributus**, seja com relação a integridade ou armazenamento de dados, a “invasão” de usuários ou senhas dos servidores lotados na Secretaria com autorização de acesso, inclusive, com a disponibilização e utilização da ferramenta até então.

Reforça o fato da “quebra” das operações, por meio da baixa manual, decorrer de fator subjetivo, de dever funcional de servidor que, por força de Lei, detinha a obrigação de resguardar a legalidade e a moralidade de atos administrativos no exercício de suas prerrogativas. Ainda mais, além da violação administrativa de conduta, a astúcia de utilizar a



nomenclatura de usuário “ATENDIMENTO” ou “SISTEMA”, prejudicava a percepção de demais servidores sobre as ilegalidades fomentadas no sistema pelo usuário.

Ainda que assim não fosse, com a identificação do então indício da irregularidade perpetrada, em meados de setembro de 2023, **alguns dispositivos adicionais de controle e transparências foram implementados no sistema, a elencar:**

- a) Cartão de acesso com códigos personalíssimos emitidos somente pelo administrador do sistema local (Diretor do DAT), fazendo que o acesso ao sistema fosse por dupla verificação (senha e código de acesso);
- b) Vinculação do perfil de “administrador de sistema” local somente a um servidor, ocupante do cargo de Diretor de Administração Tributária;
- c) Dispositivo de mensagem ao e-mail do servidor quando da tentativa de acesso à conta do usuário, dando ciência de eventual erro ou tentativa de ingresso ao sistema por um “usuário” cadastrado;
- d) Dupla validação para a baixa manual na hipótese de pagamento, estreitando essa validação aos chefes de setores, os quais conferem controle sobre os atos, especialmente o motivo da operação;
- e) Disponibilização de campo no sistema “Baixas Manuais” que permite transparência e controle do histórico das baixas manuais, com a identificação do servidor, data, contribuinte, entre outros;
- f) Layout na plataforma de dados fiscais do tributo/cadastro que permite o aparecimento de mensagem, quando “para” o cursor do mouse em cima, aparecendo informações sobre data, motivo e usuário que processou alguma baixa manual.

Informações complementares sobre a segurança do sistema são expostas pela própria empresa Tributus Gestão Municipal, conforme resposta acostada em 5 de junho de 2024.

Alia-se a essas medidas os demais recursos já implementados em sistema para controle e segurança para devido acompanhamento das ações.

2.2.4.1.2 Da Análise da Auditoria

Esclarecido. No entanto, considerando a data mencionada na página 36 do Doc. TC nº 57429/24, de 29 de julho de 2024, bem como a informação publicada no Diário Oficial do Município em 30 de abril de 2024, referente à conclusão dos relatórios pelo grupo de trabalho composto por 9 (nove) Auditores Fiscais de Tributos, foi solicitado (fl. 2.970) que as informações demandadas neste item fossem **confirmadas** após a referida data, conforme transcrito a seguir:

6. Em relação ao item 4.1 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), solicita-se que as informações demandadas neste item sejam confirmadas. Além disso, informar se novas medidas foram adotadas para assegurar a integridade dos sistemas de arrecadação tributária e para garantir o controle efetivo de acessos aos sistemas tributários.

Em resposta à solicitação, foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 3.005):

[...]

Com relação ao item 4.1 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), cabe destacar que a informação foi prestada na sua integralidade quando da primeira prestação de informações, em 10 de



junho de 2024.

No que tange as novas medidas adotadas para assegurar a integridade dos sistemas de arrecadação tributária e para garantir o controle efetivo de acessos aos sistemas tributários, segue resposta apresentada, pela empresa tributos ltda, em 12 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0233/2024/GAB/SMR (doc. 2.1).

As ações adotadas para assegurar a integridade dos sistemas de arrecadação tributária incluíram, conforme o documento “Anexo 5 - Doc. 02 - Ofício nº. 0233/2024 GAB SMR e Resposta da Tributus” (fls. 3028 e 3029), a implantação de um aplicativo gerador de senhas inteligentes expiráveis para acesso via smartphones, a disponibilização de cartões numéricos com combinações criptografadas para usuários sem smartphones, um mecanismo de dupla validação para confirmar ou cancelar baixas manuais, e a restrição de alterações em dados críticos de perfil dos usuários, exigindo comunicação formal para qualquer modificação.

Diante do exposto, considera-se que o item em análise foi esclarecido; contudo, as medidas de segurança implementadas foram reativas, adotadas após a identificação das irregularidades, em vez de preventivas, o que evidencia a ausência de uma postura proativa na prevenção de falhas. Além disso, não foram mencionadas auditorias preventivas que poderiam ter detectado essas irregularidades de forma antecipada. Embora os esclarecimentos indiquem a implementação de diversas medidas adicionais de segurança e controle, **a dependência de ações reativas, a falta de auditorias preventivas e a ausência de foco no treinamento contínuo dos servidores apontam áreas que ainda requerem atenção e aprimoramento.**

2.2.4.2 “Explicar como foi realizada a auditoria interna que detectou as irregularidades e quais foram os principais indícios que levaram à identificação da fraude.” (Item 4.2 da Solicitação de Documentos)

2.2.4.2.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 56 a 58)

Em um primeiro momento, por meio de uma corretora de imóveis que, buscando atendimento junto a Secretaria de Receita, solicitou cópia de comprovante de pagamento relativo a tributo pago. No entanto, a mesma foi informada que, o referido documento não é de posse da administração pública, contudo, poderia sim, verificar junto as contas bancárias do município se o valor constante na Certidão de Quitação tinha sido contabilizado.

Assim, ao verificar tal informação junto à Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, constatou que o numerário não tinha sido depositado em umas das contas bancárias. Logo, em diligência junto ao Sistema de Arrecadação, pode-se ver que se tratava de um ato de baixa manual realizado pelo então Secretário Mirellio Alves de Almeida.

Arelado a isso, a rotina administrativa de atendimento ao público começou a levantar questionamentos face alguns contribuintes, ainda que detivesse a possibilidade em ser atendidos por Auditores Fiscais de Tributos dos setores, insistiam em ser atendidos pelo então Secretário de Receita e Administração Tributária, de forma particular.



A partir dessas circunstâncias, o Gabinete do Prefeito e a Diretoria de Administração Tributária iniciou acompanhamento mais detido de relatórios e o surgimento da inconsistência estavam justamente no elevado número de operações de baixas manuais por pagamento.

Com isso, o prefeito Nabor Wanderley solicitou perante o sistema relatórios sobre referidas baixas, dos quais identificou a existência de usuário não correspondente a servidor municipal, denominado de "ATENDIMENTO" e "ATENDIMENTO I". Com o aprofundamento das análises, a maior totalidade de baixas manuais estavam atreladas a esse usuário, que inclusive teve alterações de matrículas e nomes alterados no sistema diversas vezes desde a geração de seu acesso, o qual era vinculado ao Código 027, em nome de MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA, sob o e-mail mirellio.fisco@patos.pb.gov.br.

Ao compartilhar o fato com a Diretoria de Administração Tributária, verificou-se que as informações continham indícios graves e complexos passíveis de apuração e comunicação imediata aos órgãos de controle. Daí, procedeu-se a diversas providências, destacando-se: **a)** cientificação ao sistema gestor de tributos para guarda e preservação de todos os dados vinculados a operações suspeitas, com pedido de emissão de relatórios integrais de movimentação de baixas manuais nos usuários vinculados aos Códigos 027, 059 e 060; **b)** exclusão do perfil de "administrador de sistema" conferido ao usuário MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA, deixando apenas com acesso de consulta como "agente político"; **c)** implementação da dupla validação para baixa manual por pagamento e do cartão de acesso aos usuários do sistema; **d)** bloqueio dos usuários ATENDIMENTO, ATENDIMENTO I e SISTEMA; **e)** atualização e restauração dos dados de nome, matrícula e CPF cadastrados no usuário MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA (cadastro raiz); **f)** exoneração do servidor de caneira MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA do cargo de confiança de Secretário da Receita; **g)** retorno de todos os códigos de acesso ao nome e usuário original (MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA - Cód. 027, 059 e 060); **h)** remessa de ofício ao Secretário de Receita para instauração de procedimento administrativo, mediante instauração de procedimento administrativo (O.S. 010/2023) para apuração preliminar das informações e solicitação de relatórios integrais do sistema; **i)** com o aporte de relatórios do sistema, expediram ofícios para instauração de procedimento disciplinar e cientificação do MPPB.

Todas essas ações acautelatórias, empreendidas entre a Chefia de Gabinete e a Diretoria de Administração Tributária, visaram a preservação de dados, juntada de informações indiciárias e o controle das ações para precaução de condutas ardilosas que prejudicassem a investigação dos fatos e da conduta.

Com a provocação dos órgãos internos e externos de investigação, a apuração da conduta do servidor ficou a cargo de cada procedimento (disciplinar e MPPB), direcionando a Diretoria de Administração Tributária, por meio dos Auditores Fiscais de Tributos, na consecução das políticas ordinárias da arrecadação e na deflagração de procedimentos de auditoria para análise e recuperação de créditos tributários.

2.2.4.2.2 Da Análise da Auditoria

Esclarecido.



2.2.4.3 “Informar sobre as ações tomadas e em andamento em relação às irregularidades, incluindo o monitoramento de novas rotinas e procedimentos de controle.” (Item 4.3 da Solicitação de Documentos)

2.2.4.3.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 58 a 61)

Em vista das 9 ordens de serviço emitidas, até a presente data, 2 ordens de serviços já foram concluídas com emissão de termo de encerramento, sedimentando constatação de irregularidades e as respectivas comunicações de direito.

A cargo da Diretoria de Administração Tributária, implementaram-se diversas medidas acautelatórias para fiscalização e recuperação dos créditos tributários, a dizer: a) renovação de senhas e usuários de confirmação de todos os servidores com acesso ao sistema; b) reativação de todas as baixas manuais empreendidas por meio dos usuários “ATENDIMENTO”, “ATENDIMENTO I”, “MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA” E “SISTEMA”, haja vista a constatação de vícios de competência e motivação sobre os atos promovidos; c) emissão de notificação de edital em dezembro/2023 com contribuintes/cadastros para regularização de débitos fiscais ainda durante a vigência do Refis; d) emissão de orientações aos servidores com atendimento ao contribuinte para conferência rigorosa na emissão de boletos que integrassem valores outrora baixados manualmente; e) avocação e revisão de procedimentos administrativos geradores de cartas de créditos.

Na linha de atuação dos Auditores Fiscais de Tributos competentes para consecução das ordens de serviços, observada a autonomia funcional dada por Lei, promoveram-se sucessivas reuniões para uniformização de rotinas e diálogo sobre esclarecimentos ao contribuinte sobre certidão negativas e certidão de quitação emitidas irregularmente, a exemplo.

Por fim, por precaução da utilização de CND e certidões diversas em órgãos externos, procedeu-se as seguintes condutas administrativas:

- Expedição de **Ordem de Serviço no 2023/010 (doc. 10)**, com data de **09 de novembro de 2023**, determinando aos Coordenadores/Auditores Fiscais à realização de exame fiscal de extinção de créditos tributários sob alçada de cada chefe por meio de baixas manuais por pagamento, cancelamento, exclusão e extinção por compensação desvinculado ou desacompanhado de procedimento fiscal tributário ou outro documento comprobatório motivador da respectiva baixa, com base na legislação vigente, especialmente pela Lei Municipal nº. 3.541/2006 com redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº. 009/2019 e Lei Complementar Municipal nº. 001/2017 com a realização das respectivas Notificações dos contribuintes, caso haja necessidade.
- **Em 09 de novembro de 2023**, por meio do **Ofício nº 0217/2023 (doc. 12)**, solicitação ao Diretor de Administração Tributária **Vinícius Macambira Guedes**, a adoção de medidas urgentes como forma de **viabilizar auditoria, controle e providências** sobre baixas de débitos fiscais e outros atos administrativos referente à gestão de tributos municipais em sistema virtual (ex.: Tributus). Na mesma ocasião, **a adoção de providências no sentido de revisar as permissões de operação nos sistemas de tributos**, de forma que os técnicos e os auditores fiscais sejam restritos à operacionalização de medidas estritas ao setor ou funções designadas (ex.: servidor do IPTU estrito ao modulo imobiliário). Aliada a tais cautelas, ainda **sugeri a promoção de rotinas e procedimentos para aperfeiçoar o controle de atos administrativos pelos Coordenadores de Setores relativos aos períodos de férias e afastamentos**, especialmente daqueles que recaiam em margem de discricionariedade do servidor público municipal quando da consecução de suas atribuições.
- **Em 09 de novembro de 2023**, por meio do **Ofício nº 0218/2023 (doc. 13)**, o presente Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária de



Patos, encaminhou cópias dos Relatórios (os quais deixo de apresentar, neste momento, por conter informações abarcadas pelo sigilo fiscal) recebidos do Diretor de Administração Tributária ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Patos Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho para devida análise e providências que entender de direito e dever.

- Em **10 de novembro de 2023**, expedi **Ofícios nº 219, 220 e 221 (doc. 14)** aos respectivos Chefes de Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Patos/PB para que os mesmos adotassem providências quanto as rotinas de conferência de regularidade fiscal municipal, passando a exigir dos seus usuários de serviços a apresentação de comprovantes de pagamentos de tributos municipais quando se referir, em especial ao ITBI e às taxas e ISSQN de construção civil (averbações e registros imobiliários).
- Também em **10 de novembro de 2023**, expediu-se **Ofícios nº 222, 223 224 e 225 (doc. 15)** às Secretarias municipais de Patos, dentre elas ao PROCON, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Procuradoria-Geral do Município e Infraestrutura e Urbanismo para que adotassem medidas administrativas referente a exigência de apresentação de comprovantes de pagamento dos respectivos tributos e taxas de competência de suas pastas, não sendo a Certidão de Quitação, por si só, meio hábil e isolado de comprovação de efetivo pagamento.
- Em **14 de novembro de 2023**, o Diretor de Administração Tributária, por meio do **Ofício DAT nº 0159/2023 (doc. 16)**, atendendo pedido do Secretário realizado por meio dos **Ofícios nº 197 e 198/2023 (doc. 17)**, com data de **26 de outubro de 2023**, procedeu alteração do perfil deste, onde o presente passou a ter acesso restrito ao Sistema Tributus, ou seja, por ser este Agente Político o acesso ficou condicionado apenas à informação de consulta, sem possibilidade alguma de alteração, lançamento, baixa ou outra conduta administrativa fiscal.
- Em **14 de novembro de 2023**, o Diretor de Administração Tributária, por meio do **Ofício DAT nº 0160/2023 (doc. 18)**, atendendo ao **Ofício nº 217/2023** desta Secretaria de Receita e Administração Tributária, informou as medidas adotadas ao fiel cumprimento das determinações contidas na **Ordem de Serviço no 2023/010 (doc. 10)**.
- Devido a mudança ocorrida na Direção de Administração Tributária, em **04 de dezembro de 2023**, por meio do **Ofício nº 244/2023 (doc. 19)**, solicitou-se ao novo Diretor **Adilson da Silva Santos** a observância e cumprimento da **Ordem de Serviço nº 2023/010 (doc. 10)**, com envio de documentos que comprovem as ações adotadas em relação a demanda imposta.
- Em **26 de dezembro de 2023**, expediu-se **Ofício nº 0264/2023 (doc. 20)**, ao Diretor de Administração Tributária, **determinando**, em caráter de urgência, abertura de Ordem de Serviços ao Coordenador do Núcleo de Acompanhamento de Receitas e Informações Econômicas (Setor de ITBI) o Sr. Giovanni de Oliveira e Abrantes para que proceda fiscalização quanto a orientação expedida nos **Ofícios nº 219/2023, 220/2023 e 221/2023 (doc. 14)**, com data de 10 de novembro de 2023, encaminhados aos respectivos Tabeliães dos Cartórios de Títulos Extrajudiciais da Comarca de Patos/PB.
- Em 29 de dezembro de 2023, reativamos todas ações/atos administrativos realizados pelo então servidor público municipal Mirellio Alves de Almeida, desaguando em notificação pública em cunho de convocação de contribuintes, com base no art. 181, inciso III, da Lei Municipal nº. 3.541/2006, do Código Tributário do Município de Patos/PB, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar prova de quitação do respectivo tributo, ou efetuar o recolhimento do citado imposto **(doc. 21)**.
- Dando continuidade as medidas necessárias e cabíveis a fim de sanar qualquer irregularidade/ilegalidade existente, determinou-se também aos respetivos setores tributários que, para emissão de certidão de quitação e/ou certificado de quitação, passassem a exigir a apresentação de comprovante de pagamento original. Na ocasião, em **13 de novembro de 2023**, anexamos



informativos nos respectivos guichês de entendimento (**doc. 22**).

Destacamos ainda que, o Secretário de Receita e Administração Tributária também **procurou o Poder Judiciário, por meio da Juíza Corregedora desta Comarca de Patos/PB**, com fulcro nos artigos 25 e seguintes e artigo 288, da Lei Complementar nº 96 (LOJE/PB), em busca de cooperação dos Cartórios Extrajudiciais na adoção de providências em rotinas de regularidade fiscal municipal, onde os respectivos tabeliães passem a exigir dos usuários de serviços cartorários os comprovantes de pagamentos de tributos municipais, não ficando restrito aos contribuintes apenas à apresentação de Certidões de Quitação e/ou de Certidões Negativas de Débitos (**doc. 23**).

2.2.4.3.2 Da Análise da Auditoria

Com base na análise das informações constantes na página 36 do Documento TC nº 57429/24, datada de 29 de julho de 2024, e a publicação no Diário Oficial do Município em 30 de abril de 2024, referente à conclusão dos relatórios elaborados pelo grupo de trabalho composto por nove Auditores Fiscais de Tributos, **foi solicitado (fls. 2.970) que fossem detalhadas as novas ações tomadas em relação às irregularidades identificadas**, conforme transcrito a seguir.

7. No que se refere ao item 4.3 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), informar se novas ações foram tomadas em relação às irregularidades, detalhando quais foram elas.

Em resposta à solicitação, foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.005 e 3.006):

[...]

Com relação ao item 4.3 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), cabe destacar que a informação foi prestada na sua integralidade quando da primeira prestação de informações, em 10 de junho de 2024. Contudo, o que trazemos de novo, foi a comunicação realizada por meio do **Ofício nº 0222/2024/GAB/SMR (doc. 14)**, de 24 de julho de 2024, ao **1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Patos/PB**, solicitando, em caráter de urgência, o cumprimento da Resolução nº 547 de 24 de fevereiro de 2024, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme documento em anexo (doc. 14).

Embora os esclarecimentos tenham sido satisfatórios em termos de transparência e detalhamento das ações realizadas, observa-se que as medidas descritas são, em sua maioria, reativas, ou seja, implementadas apenas após a identificação das irregularidades. Isso revela uma abordagem predominantemente corretiva, em detrimento de uma postura preventiva. Além disso, conforme já mencionado, **persiste a dependência de operações manuais, o que eleva o risco de falhas e irregularidades, especialmente em um contexto de migração de sistemas e erros de retorno bancário**.

Adicionalmente, considerando a alteração do perfil para “Agente Político”, que limita o



acesso às informações de consulta, sem possibilidade de alterações, lançamentos, baixas ou outras ações administrativas, **solicita-se o detalhamento das atribuições do Secretário da Receita de Administração Tributária. Especificamente, deve-se esclarecer as funções que exigem o uso do sistema Tributus, bem como as atividades esperadas de alguém com o perfil de “Agente Político” no referido sistema. Por fim, solicita-se uma análise sobre as dificuldades e implicações caso o Secretário não tenha acesso ao sistema da empresa Tributus.**

2.2.4.4 “Descrever as irregularidades encontradas na emissão de certidões negativas e boletos, quantos casos específicos de cancelamento irregular de débitos foram identificados e as medidas tomadas para evitar que isso ocorra novamente.” (Item 4.4 da Solicitação de Documentos)

2.2.4.4.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 62 e 63)

Antes a deflagração de ações de auditoria pela superveniência das irregularidades constatadas, a emissão de boletos e CND's faziam parte integrante do atendimento presencial de todos os setores da Receita Municipal, da mesma maneira, com disposição de ferramenta “Portal do Contribuinte” onde esses documentos poderiam ser emitidos.

Sem a percepção das irregularidades, diversos servidores municipais (Técnicos Administrativos e Auditores Fiscais de Tributos) emitiam recorrentemente CND's, fundada na informação de sistema que constavam "pago". Essa rotina estabelecida a anos, desde implantação de sistema virtual de gestão de dados tributários, levava a atestar o pagamento com base em informações em sistema, sendo que vez por outra se exigia comprovantes de pagamento, neste caso, quando o débito detinha alguma divergência de informação (ex.: constava “aberto” mas o contribuinte alegava pagamento).

Independente da intervenção de algum servidor municipal, com a indicação de pagamento no sistema, o contribuinte também poderia emitir a CND no portal do contribuinte através do preenchimento dos “campos” exigidos.

Com a superveniência dos problemas, imediatamente passou a exigir comprovantes de pagamentos para, acompanhado com os dados do sistema, passassem a emitir CND. Da mesma forma, indisponibilizou a ferramenta de emissão no Portal do Contribuinte.

Ao passo que se percebia a dimensão dos atos praticados e a forma, viu-se a necessidade de reativação dos créditos tributários “baixados” pelos usuários vinculados ao ex-servidor MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA.

A partir disso, a análise para emissão de CND por atendimento presencial se detinham a análise de débitos não mais “pagos”, mas sim “abertos”. Isso também viabilizou a volta da ferramenta do Portal, já que as auditorias empreendidas não detinham objeto informações consideradas como “pagas”, mas assim “abertas” decorrentes da reativação promovida.

Em eventuais questionamentos dos contribuintes, era exigida a apresentação de comprovante de pagamento, estritamente, refutando eventuais apresentações de CND antigas ou certidões de quitações.

Frisa-se ainda que, **na rotina administrativa de emissão de CND, vários contribuintes precisam renovar tal documento, já que a validade é de apenas 60 dias.**

Devido ao alto fluxo de atendimento e a imprecisão no uso de CND pelo contribuinte, algumas ações foram adotadas perante outros



órgãos, como narrado anteriormente. pugnando pela adoção de medidas complementares. Entretanto, operacional e administrativamente e anulação ou revogação de CND's, já que tais documentos eram entregues aos contribuintes e possível atividade de revisão do ato recairia no fato das CND perderem a eficácia pelo vencimento do prazo.

2.2.4.4.2 Da Análise da Auditoria

Conforme os esclarecimentos apresentados, verificou-se a existência de pontos de não conformidade em relação à emissão de certidões negativas e boletos, especialmente quanto à falta de controle prévio. A emissão de Certidões Negativas de Débitos (CNDs) com base exclusivamente nas informações do sistema, sem uma verificação adicional adequada, evidencia uma falha no controle interno da Secretaria de Receita e Administração Tributária. A confiança excessiva nas informações cadastradas nos sistemas, sem validação complementar, gerou uma vulnerabilidade explorada, resultando nas irregularidades constatadas.

Destaca-se a ausência de auditorias preventivas ou mecanismos de controle contínuo que pudessem ter identificado os problemas antes que se tornassem significativos, sendo que tais irregularidades só foram detectadas após a solicitação de uma corretora de imóveis para obter cópia do comprovante de pagamento de tributo, conforme descrito no item 2.2.4.2.1 deste relatório.

Embora tenham sido adotadas medidas para corrigir as irregularidades na emissão de CNDs, não foram informados quantos casos específicos de cancelamento irregular de débitos foram identificados. Por essa razão, solicitou-se, por meio do documento de fl. 2.970, que essa informação fosse fornecida, conforme descrito a seguir:

8. Em relação ao item 4.4 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 5 7429/24, fls. 28 a 30), informar quantos casos específicos de cancelamento irregular de débitos foram identificados.

Para atender à solicitação mencionada, foram apresentadas as seguintes respostas (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 3.006):

[...]

Os casos específicos de cancelamento irregular de débitos identificados, constam nos **Relatórios Individuais de Auditoria (doc. 11), bem como no Relatório Final (doc. 12)**, os quais passam a fazer parte desta prestação de informações e que merecem total cumprimento relativo a guarda das informações e preservação do sigilo fiscal tributário que lhes competem, conforme disciplina o art. 198, do Código Tributário Nacional.

Em relação à referida solicitação, observou-se que no Relatório final (fl. 6.171) foram inseridas as seguintes informações:

[...]

e) Quantos casos específicos (quantas operações no sistema *Tributus* Gestão Municipal) de cancelamento irregular (baixa indevida) foram identificados durante o procedimento fiscalizatório?



Por fim, no tocante à indagação de “quantos casos específicos (quantas operações no sistema *Tributus* Gestão Municipal) de cancelamento irregular (baixa indevida) foram identificados durante o procedimento fiscalizatório”, a totalidade dos auditores fiscais de tributos – com exceção dos auditores fiscais Vinicius Macambira Guedes e Giovanni de Oliveira e Abrantes – **informou que não há como especificar de forma contundente a indicação de operações realizadas**, em virtude da impropriedade em definir o que seriam intervenções.

O auditor fiscal de tributos **Vinicius Macambira Guedes** informou o total de 301 (trezentos e um) casos de baixa irregular. O auditor fiscal de tributos **Giovanni de Oliveira e Abrantes** informou o total de 867 (oitocentos e sessenta e sete) casos de baixa irregular.

Apesar dessas informações, em relação à impossibilidade de identificar o número exato de cancelamentos irregulares de débitos, conforme registrado no item 2.2.2.2.2 deste relatório, foi informado o montante de **R\$ 9.884.738,17** (R\$ 8.828.712,64 + R\$ 1.056.025,53) referente a créditos tributários com baixas manuais indevidas, os quais foram reativados.

No que se refere ao item 5 (“**Comunicação e Regularização com Contribuintes**”), esta Auditoria solicitou à Secretaria de Receita e Administração Tributária as informações apresentadas a seguir.

2.2.5 Comunicação e Regularização com Contribuintes (Item 5 da Solicitação de Documentos)

2.2.5.1 “Informar a orientação da Prefeitura para os contribuintes que receberam certidões negativas sem comprovação de pagamento e como está sendo feita a comunicação e a regularização desses casos.” (Item 5.1 da Solicitação de Documentos)

2.2.5.1.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 63 e 64)

Especificamente sobre a emissão de certidões negativas emitidas em favor de contribuintes, **estabelece-se a impossibilidade técnica e operacional em abarcar a revisão de todos os documentos emitidos no período entre 2021 e 2023, bem como em realizar busca ativa de contribuintes por meio de notificações.**

Isso ocorre devido a necessidade de o Fisco Municipal direcionar as ações na recuperação dos créditos fiscais reativados, de **forma a mitigar prejuízos ao erário**, e na impossibilidade de identificar especificamente quem de fato solicitou a CND registrada como emitida, já que procuradores, contadores, despachante e familiares podem ter acesso, da mesma forma que pelo portal do contribuinte qualquer pessoa pode emitir, desde que detenham os dados cadastrais.

Todavia, para resguardo do interesse público e a legitimidade de atos praticado perante outros órgãos que exijam a CND municipal, **expediram-se ofícios aos cartórios extrajudiciais e às secretarias municipais, recomendando que toda CND e/ou certidão de quitação municipal que fundamentasse a realização de alguma transação administrativa, estivesse atrelada ao comprovante de pagamento bancário.**

Mesmo assim, quando da necessidade de renovação da CND pelo contribuinte, ou quando este vem a ser notificado para apresentação do comprovante do pagamento (procedimentos de auditoria), geralmente a Receita municipal recebe questionamentos sobre a emissão de CND ou



certidão de quitação em momento anterior ou, exemplificadamente, “como tem débito se emitiu uma CND antes”.

Nesses casos específicos, **estando a CND ou certidão de quitação atrelada a débito reativado devido a auditoria da baixa manual irregular, os auditores fiscais cientificam os contribuintes acerca dos procedimentos e irregularidades constatadas, pedindo a apresentação de eventual comprovante de pagamento da operação.**

2.2.5.1.2 Da Análise da Auditoria

Esclarecido.

2.2.4.5 “Detalhar os status atuais das ações tomadas em relação às irregularidades e os canais e formatos de comunicação utilizados para informar os contribuintes sobre a necessidade de comprovação de pagamento de tributos.” (Item 5.2 da Solicitação de Documentos)

2.2.5.2.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 64 a 66)

Como narrado anteriormente, em vista das ações a cargo da Diretoria de Administração Tributária está sendo direcionada para recuperação dos créditos tributários que sofreram baixas manuais irregulares, **o aperfeiçoamento da comunicação do contribuinte ocorre por meio de expedição de notificação fiscal/termo de início de fiscalização, remetidos por meio de aviso de recebimento pelo serviço postal (doc.24).**

Na devolução do AR por frustração da entrega do documento, **procede-se à tentativa de notificação no endereço com bases em informações em outros cadastros de endereço em sistema do município ou com dados colhidos por moradores da localidade.** Ainda assim, restando infrutífera a tentativa de localização, **expede comunicação por Edital, publicado no Diário do Município, na forma da Lei.**

Caso o contribuinte compareça para informações ou negociação do crédito, detém a possibilidade de atendimento presencial, na sede da Diretoria, ou por **canais virtuais, como e-mail e números de WhatsApp,** pois cada Setor possui suas próprias ferramentas de comunicação.

Também, na atual gestão deste Secretário, **criou-se um Disque Denúncia,** onde os contribuintes lesados podem entrar em contato e relatar o *modus operandi* das irregularidades constadas.

[...]

A ciência ao contribuinte também ocorre de forma incidental por canais de atendimento da Diretoria de Administração Tributária, geralmente em períodos de “campanha fiscal” (IPTU, ISSQN-Fixo, etc.), quando são apresentados eventuais relatórios de débitos objeto de reativação.

Por fim, com as cautelas exigidas para o sigilo fiscal, **a Secretaria a Municipal de Receita e Administração Tributária tem realizado matérias e convocações por meio de redes sociais e sites locais,** convidando o contribuinte para conhecer sua situação fiscal perante o Município, tal como de ações empreendidas para apuração do caso.

Infelizmente, **diversas especulações são lançadas por agentes políticos, jornalistas e cidadãos de Patos/PB, os quais chegam a orientar os contribuintes a não regularizar a situação fiscal e a não comparecer na Prefeitura quando notificados, especialmente nesse período que antecede a abertura de prazo da campanha eleitoral.** Esse



“clima” eleitoral, igualmente, favorece o aparecimento de declarações genéricas e abstratas que maculam a confiança do contribuinte no cumprimento do seu dever, especificamente quando se encontram como sujeitos passivos das irregularidades identificadas.

2.2.5.2.2 Da Análise da Auditoria

Esclarecido.

Quanto ao item 6 (“**Dados Específicos de Transações e Usuários**”), esta Auditoria solicitou à Secretaria de Receita e Administração Tributária as informações apresentadas a seguir.

2.2.6 Dados Específicos de Transações e Usuários (Item 6 da Solicitação de Documentos)

2.2.6.1 “No Diário Oficial do Município do dia 29/12/2023, foram identificados 566 registros referentes ao ITBI, 68 relativos ao ISSQN e 17544 correspondentes a “Impostos Imobiliários” (IPTU, COSIP, ISSQN, Alvará de Construção, Habite-se, TCR, PDI, TLF), sendo 24 de TLF, 96 de ISSQN, 105 de PDM, 114 de Habite-se, 159 de Alvarás de Construção, 1014 de PDI, 1831 de TCR, 2992 de COSIP e 11200 de IPTU. Quais os montantes relativos a cada um dos itens citados e como se chegou a esta lista?” (Item 6.1 da Solicitação de Documentos)

2.2.6.1.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 66 e 67)

Neste ponto, inicialmente, elucida que a notificação editalícia constante no diário oficial de **29 de dezembro de 2023** levou em consideração a preservação de direitos aplicados à legislação de regularização fiscal para contribuintes que, integrantes da lista referenciada, optassem por negociar eventuais débitos ou, casualmente, apresentar comprovante de pagamento da transação.

A base das informações foi Relatório preliminar apresentado pela empresa Gestor Tributus, constando as baixas manuais por cadastros municipais e tipo de tributo, no bojo das providências adotadas pela Ordem de Serviço nº. 010/2023.

Por se tratar de dados fiscais, por força de sigilo de Lei e dever funcional, há restrição na publicação de dados como valores, CPF e outros em notificação editalícia. Essa mesma rotina de notificação em massa, por edital, é observada em campanha de lançamento do IPTU, ISSQN-Fixo e outros, e ainda por outros órgãos de receita.

Outrossim, verifica-se que a base de registro utilizada foi o cadastro imobiliário ou o cadastro mercantil, totalizando a quantidade de registros constantes em diário oficial. Entretanto, **a quantidade de registro não se refere detidamente à quantidade de baixas manuais identificadas, sendo esta em número bem superior.**

O acesso à relação de baixas manuais mais discriminadas, com datas de intervenção, usuário, observação, exercício, valores, entre outros, **foram fornecidos pela empresa gestora do sistema em momento posterior, respaldando a instauração das novas ordens de serviço a cargo dos Auditores Fiscais de Tributos.**



Isso se percebe pois um mesmo registro (cadastro municipal), na publicação do DOM 29/12/2023, pode ter sofrido 2, 3 ou mais baixas, fosse simultaneamente ou em exercícios fiscais diferentes. **Assim, de forma a facilitar a identificação na convocação editalícia, as intervenções das baixas manuais foram agrupadas pelos registros de cadastros municipais no primeiro relatório fornecido.**

Com o eventual atendimento da convocação pelo contribuinte, este teria acesso às especificações sobre a operação e informações fiscais atreladas ao cadastro publicado no Edital.

2.2.6.1.2 Da Análise da Auditoria

Foi esclarecido o processo que culminou na publicação da lista no Diário Oficial do Município (DOM) em 29/12/2023. No entanto, embora as operações tenham sido agrupadas, os valores correspondentes não foram totalizados de forma explícita. Considerando a data de 29 de julho de 2024, mencionada na página 36 do Doc. TC nº 57429/24, bem como a publicação no Diário Oficial do Município de 30 de abril de 2024, que tratou da conclusão dos relatórios pelo grupo de trabalho composto por nove Auditores Fiscais de Tributos, solicitou-se (fl. 2970) que fossem detalhados os montantes correspondentes a cada tipo de receita envolvida, de acordo com os relatórios finalizados e gerados pelo referido grupo de trabalho, conforme transcrito a seguir:

9. Quanto ao item 6.1 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), informar os montantes relativos a cada tipo de receita envolvida, obtidos a partir dos relatórios finalizados gerados pelo grupo de trabalho.

Em resposta a essa solicitação, foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 3.006):

[...]

Os montantes relativos a cada tipo de receita envolvida, obtidos a partir dos relatórios finalizados gerados pelo grupo de trabalho, constam nos **Relatórios Individuais de Auditoria (doc. 11), bem como no Relatório Final (doc. 12)**, os quais passam a fazer parte desta prestação de informações.

Com base na documentação apresentada, verifica-se que, dos créditos tributários reativados após baixas manuais indevidas, foram informados os seguintes valores nas fls. 6.164 a 6.166: **R\$ 31.493,54** (Preço Público), **R\$ 3.517.366,57** (ISSQN), **R\$ 450.594,25** (Taxas) e **R\$ 4.778.605,95** (IPTU/TCR/COSIP), totalizando **R\$ 8.778.060,31**. Adicionalmente, nas fls. 6.167 e 6.168, foram apresentados os valores de **R\$ 498,00** (Parcelamentos de Créditos Tributários), **R\$ 169.270,46** (ITBI, dividido em R\$ 38.686,71, R\$ 59.467,06 e R\$ 71.116,69), **R\$ 6.989,41** (Parcelamentos de Débitos Imobiliários) e **R\$ 19.519,92** (Multa Procon), totalizando **R\$ 196.277,79**. Por fim, na fl. 6.170, foi informado o montante de **R\$ 1.056.025,53** referente a créditos tributários de ITBI com baixas manuais indevidas, que foram



reativados.

Os valores somados totalizam **R\$ 10.030.363,63**. No entanto, esse valor pode ser ligeiramente inferior, uma vez que, conforme informado na fl. 6.168, não foi possível determinar com exatidão se o montante de **R\$ 169.270,46** referente ao ITBI já está incluído no total de **R\$ 1.056.025,53**. Caso esteja, o valor final seria de **R\$ 9.861.093,17**.

Cabe ressaltar que ambos os valores mencionados, **R\$ 10.030.363,63 e R\$ 9.861.093,17**, diferem do montante informado no item 2.2.2.2.2, de **R\$ 9.884.738,17** (R\$ 8.828.712,64 + R\$ 1.056.025,53), referente ao total fiscalizado, **o que requer esclarecimento adicional**.

2.2.6.2 “Foram analisados todos os perfis de usuário que realizaram baixas manuais? Ou somente os perfis "Atendimento", "Atendimento I" e "Mirellio Alves de Almeida"?” (Item 6.2 da Solicitação de Documentos)

2.2.6.2.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 67 e 68)

Cumprir destacar que a deflagração das investigações e auditorias recaíram especificamente nos usuários Códigos nº. 027, 059 e 060, pois a motivação das medidas adotadas provieram do **Ofício nº 363**, de 18 de outubro de 2023, de lavra do Prefeito Constitucional (**doc. 25**).

Até o presente momento, seja da comunicação do Prefeito Constitucional do expediente acima indicado, seja da apuração pela Comissão Disciplinar ou do MPPB, não houve registro ou citação de outro servidor público envolvido, capaz a ensejar a instauração de procedimentos complementares. Também, no acompanhamento das auditorias fiscais (termos de início ou notificações) em trâmite, **não se observou menção a terceiros envolvidos que integrassem quadro de servidores deste Município, fosse por ações irregularidade, fosse por beneficiamento direto ou indireto de valores das irregularidades constadas pelo servidor investigado/demitido.**

Também **ausentes reclamações ou representações perante o Setor de Ouvidoria Municipal, ou da própria Secretaria de Receita e Administração Tributária,** que apresentasse indícios sobre condutas ou fatos suspeitos de servidores municipais, fossem estes auditores ou técnicos.

Mesmo assim, por precaução, **em setembro de 2023 o então Diretor de Administração Tributária, na revisão dos cadastros de usuários em sistema, conferiu dados vinculados ao cadastro, não encontrando situação que comprometesse a segurança do sistema ou circunstância similar a auditada.**

2.2.6.2.2 Da Análise da Auditoria

Dado que somente as baixas manuais realizadas pelos perfis mencionados foram auditadas, levantou-se o seguinte questionamento, por meio de solicitação de informações e documentos (fls. 2.970):

10. No que diz respeito ao item 6.2 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), esclarecer:

10.1. Todas as baixas manuais realizadas pelos demais perfis, no período em que possíveis créditos podem ser recuperados, estão devidamente



respaldadas, de forma que não haja dúvidas em relação às conformidades dessas operações, incluindo os comprovantes de pagamentos armazenados durante as baixas e a realização dos devidos cruzamentos de informações?

Em resposta a essa solicitação, foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.006 e 3.007):

Com relação ao item 6.2 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), cabe destacar que a informação foi prestada na sua integralidade quando da primeira prestação de informações, em 10 de junho de 2024.

Contudo, mencionamos que todos os auditores e a Secretaria de Receita e Administração Tributária em sua totalidade está envidando esforços no sentido de atender as demandas que envolvem o ex-servidor Mirellio Alves de Almeida, **não sendo possível auditar TODOS os usuários sem motivo justo ou provocação de órgão competente**, pois isso acarretaria considerável atraso nas demais demandas provenientes do **Inquérito Civil Público nº 001.2024.0035.39**, bem como do **Processo Administrativo Disciplinar - PAD** instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o qual resultou na demissão do servidor.

Ressaltamos ainda que, desde o dia 16 de outubro de 2023, quando da exoneração do então Secretário Mirellio Alves de Almeida, e a consequente nomeação do atual Secretário Antonio Marcos Honorio de Oliveira, a Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária **trabalha em “regime de crise”** cuidando não apenas das questões envolvendo o presente caso, como também mantendo as atividades administrativas rotineiras de forma a dar continuidade ao atendimento das demandas tributárias que lhe são impostas.

Tanto é verdade que, durante esse período de 10 (dez) meses, a arrecadação municipal vem atingindo gradativo aumento, como por exemplo, **no mês de julho/2024 em comparativo ao mês de julho/2023, tivemos um aumento de 86,08% na arrecadação**, conforme relatórios anexados (doc. 15).

Ademais, salienta-se que, por meio do **Procedimento Investigatório Criminal nº 0807027-93.2024.8.15.0251 (doc. 12)**, em trâmite perante a **2ª Vara Mista da Comarca de Patos/PB**, o membro do Parquet, em despacho sucinto, reconhece todo trabalho administrativo que a Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária vem realizando como forma de elucidar o caso telado, bem como de preservar o erário público através de medidas administrativas e tributária eficazes. Ressalte-se que, no polo passivo da supracitada investigação consta como servidor público investigado tão somente Mirellio Alves de Almeida (doc. 16).

Inicialmente, é importante destacar que, conforme o documento "Anexo 48 – Doc. 25 – Ofício 363/2023 – Nabor Wanderley" (Doc. TC nº 57429/24, fl. 1015), o atual gestor, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, enfatizou que:

[...]
Neste primeiro momento, merece especial atenção procedimento nas baixas identificados nos seguintes Perfis/Usuários: Atendimento, Atendimento I e Mirellio Alves de Almeida, **o que não significa que outros perfis deixem de ser diligenciados**.
[...] (Grifou-se)

Além disso, constatou-se que o documento “Anexo 36 - Doc. 17 - Doc. 26 - ITEM 6.3



- LISTA USUÁRIO” (fl. 6.530) não apresenta informações sobre os usuários com os "codigos_usuario" 1, 2 e 3. Diante dessa omissão, **solicita-se que sejam fornecidos detalhes completos sobre os referidos usuários, incluindo a data de criação, o responsável pela criação, o quantitativo de baixas manuais realizadas por cada um, a criação de outros perfis, além de quaisquer outras informações relevantes que possam esclarecer a atuação desses usuários no sistema.**

2.2.6.3 “Quando foi criado cada usuário e qual foi o perfil atribuído? Listar todos os perfis já utilizados por cada usuário, indicando as respectivas datas. Detalhar quais usuários sofreram modificações no seu nome. Para cada usuário, indicar o nome do servidor da Prefeitura.” (Item 6.3 da Solicitação de Documentos)

2.2.6.3.1 Esclarecimentos apresentados (fl. 68)

Em anexo, segue Relatório fornecido pelo sistema Gestor Tributos com indicação dos usuários e do servidor público respectivo, na forma requerida, em resposta apresentada pela empresa Tributus Gestão Municipal, no dia 5 de junho de 2024 (**doc. 26**).

2.2.6.3.2 Da Análise da Auditoria

Primeiramente, é importante destacar que a documentação apresentada não atendeu à solicitação feita pela Auditoria, uma vez que não foram indicados os perfis atribuídos nem as respectivas datas, incluindo as modificações realizadas. Nesse sentido, foi reiterada a solicitação (fl. 2.970) para que as informações fossem fornecidas de forma completa, conforme transcrito a seguir.

11. No que se refere ao item 6.3, a documentação apresentada não atende à solicitação realizada pela Auditoria, uma vez que não foram indicados os perfis atribuídos e as respectivas datas, incluindo as modificações realizadas. Deve-se atender à solicitação de forma integral.

Em resposta a essa solicitação, foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.004):

A informação foi prestada na sua integralidade quando da primeira prestação de informações, em 10 de junho de 2024, contido no doc. 26, denominado “item 6.3 – lista usuário” – através do qual informou-se todos os usuários cadastrados, cujo arquivo, em formato PDF, contendo 01 (uma) página, e, com as seguintes informações: **código de usuário, usuário, nome, e-mail; data de inclusão e data de bloqueio. No entanto, estamos reencaminhando o referido arquivo (doc. 17).**

No que se refere ao detalhamento de quais usuários sofreram modificações no seu nome, as respectivas respostas encontram-se nos seguintes relatórios em anexo: 6.3.1-Inclusão_Usuário_Profil_Atribuido (doc. 18); 6.3.2- Perfis_Utilizados_Por_Cada_Usuário (doc. 19) e 6.3.3-Usuários_Softeram_Modificações_No_Nome.pdf (doc. 20).



Conforme a documentação apresentada (fls. 6.530 a 6.541), observa-se que o documento intitulado “Anexo 36 - Doc. 17 - Doc. 26 - ITEM 6.3 - LISTA USUÁRIO” (fl. 6.530) não contém informações referentes aos usuários com “codigo_usuario” 1, 2 e 3, conforme apontado no tópico anterior. Dessa forma, foram solicitadas, no referido tópico, informações adicionais sobre esses usuários. Ademais, é necessário apresentar todas as operações realizadas pelo “codigo_usuario” 39 (usuário: sistema, nome: suporte, e-mail: pedro.rodriigues@tributosmunicipais.com.br). Por fim, **requer-se esclarecimento quanto aos motivos que levaram à inclusão dos usuários “codigo_usuario” 58 e 61, respectivamente Meryclis D’Medeiros Batista e Bruno Carvalho da Nóbrega Carvalho, apenas nas datas de 28/12/2022 às 10:31:26.336 e 15/09/2023 às 08:55:34.281.**

58	MERYCLIS	MERYCLIS D' MEDEIROS BATISTA	meryclis.fisco@patos.pb.gov.br	2022-12-28 10:31:26.336	
59	MIRELLIO ALMEIDA.	MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA	mirellio.fisco@patos.pb.gov.br	2023-05-09 15:20:58.08	2023-10-26 11:29:36.615
60	SUPORTE	ATENDIMENTO	diretoriatributaria@patos.pb.gov.br	2023-08-28 12:01:41.38	2023-09-20 16:03:03.042
61	BRUNO CARVALHO	BRUNO DA NOBREGA CARVALHO	brunocarvalho.fisco@patos.pb.gov.br	2023-09-15 08:55:34.281	

Fonte: Anexo 36 - Doc. 17 - Doc. 26 - ITEM 6.3 - LISTA USUÁRIO - fl. 6.530.

No que se refere ao documento “Anexo 37 - Doc. 18 - 6.3.1 - Inclusão_Usuário_Perfil_Atribuido” (fls. 6531 a 6534), constata-se que, novamente, não foram apresentados os detalhes referentes aos usuários com “codigo_usuario” 1, 2 e 3. Ademais, verifica-se que os seguintes perfis foram atribuídos ao nível de administrador desde a sua inclusão, conforme demonstrado a seguir.

codigo_u suário	usuario	nome	email	data_inclusao	perfil_adicionado
4	MAYRLLA	MAYRLLA KARLA COELHO LOPES	mayrlla.karla.lopes@gmail.com	2021-09-28 10:51:24.245	["codigo":"1",nome:"ADMINISTRADOR",situacao:"1"]
5	CAIQUE CIRANO	CAIQUE CIRANO DI PAULA	diretoriatributaria@patos.pb.gov.br	2021-09-29 17:35:51.831	["codigo":"1",nome:"ADMINISTRADOR",situacao:"1"]

Fonte: Anexo 37 - Doc. 18 - 6.3.1-Inclusão_Usuário_Perfil_Atribuido - fls. 6.531 a 6.534.

59	MIRELLIO ALMEIDA.	MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA	mirellio.fisco@patos.pb.gov.br	2023-05-09 15:20:58.08	["codigo":"1",nome:"ADMINISTRADOR",situacao:"1"]
60	SUPORTE	ATENDIMENTO	diretoriatributaria@patos.pb.gov.br	2023-08-28 12:01:41.38	["codigo":"1",nome:"ADMINISTRADOR",situacao:"1"];["codigo":"1",nome:"ADMINISTRADOR",situacao:"1"]

Fonte: Anexo 37 - Doc. 18 - 6.3.1-Inclusão_Usuário_Perfil_Atribuido - fls. 6.531 a 6.534.

Nesse sentido, **são necessários os devidos esclarecimentos sobre a atribuição do perfil de administrador aos usuários “codigo_usuario” 4 e 5, respectivamente Mayrlla Karla Coelho Lopes e Caique Cirano Di Paula, incluindo a identificação dos responsáveis pela criação desses usuários.**

No que se refere ao documento “Anexo 38 - Doc. 19 - 6.3.2 - Perfis_Utilizados_Por_Cada_Usuário” (fls. 6.535 a 6.536), verifica-se que os usuários com “codigo_usuario” 4, 5, 27 e 59 atribuíram o perfil de administrador a diversos usuários. **Tal atribuição exige esclarecimentos, uma vez que o perfil de administrador deveria ser de uso restrito e exclusivo do Diretor de Administração Tributária, conforme informação anteriormente prestada (fls. 3.009).**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

1	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-10-04 12:58:57,254	187.18.184.164	Alterar Usuário	LEONARDO GUEDES DOS SANTOS	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> FISCAL DE TRIBUTOS,"codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
5	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-10-06 08:49:29,14	187.18.184.164	Alterar Usuário	ROBSON SOARES SOUSA	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> FISCAL DE TRIBUTOS,"codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
5	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-10-07 00:20:05,01	187.18.184.164	Alterar Usuário	SERGIOGILIO BARBOSA DE FIGUEIREDO	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> ATENDIMENTO MERCADO,"codigo:"Adicionado" -> 4,"nome:"Adicionado" -> FISCAL DE TRIBUTOS]}
5	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-10-07 10:03:31,404	187.18.184.164	Alterar Usuário	VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> FISCAL DE TRIBUTOS,"codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
5	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-10-15 11:22:28,878	187.18.184.164	Alterar Usuário	ATENDIMENTO	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> FISCAL DE TRIBUTOS,"codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
5	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-12-27 10:59:12,725	179.211.171.214	Alterar Usuário	TANIA MARIA DANTAS RAMOS	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> ADMINISTRADOR]}
5	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-02-19 10:55:59,025	177.154.55.150	Alterar Usuário	ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> FISCAL DE TRIBUTOS,"codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
5	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-01-19 10:56:48,444	177.154.55.150	Alterar Usuário	ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> ADMINISTRADOR,"codigo:"Adicionado" -> 4,"nome:"Adicionado" -> FISCAL DE TRIBUTOS]}
5	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-01-19 10:57:51,237	177.154.55.150	Alterar Usuário	ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> FISCAL DE TRIBUTOS,"codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> FISCAL DE TRIBUTOS]}
5	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-01-19 10:59:33,543	177.154.55.150	Alterar Usuário	ATENDIMENTO	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> ADMINISTRADOR,"codigo:"Adicionado" -> 4,"nome:"Adicionado" -> FISCAL DE TRIBUTOS]}
5	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-01-20 10:29:20,589	187.18.184.60	Alterar Usuário	ATENDIMENTO	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> FISCAL DE TRIBUTOS,"codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
5	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-01-21 11:10:14,841	187.18.184.232	Alterar Usuário	ADILSON DA SILVA SANTOS	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> FISCAL DE TRIBUTOS,"codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
4	3155127	MAYRLLA KARLA COELHO LOPES	2022-02-10 09:24:27,765	177.17.240.147	Alterar Usuário	FRANCISCO PERGENTINO DE ARAUJO	{perfil:[codigo:"Adicionado" -> 2,"nome:"Adicionado" -> GEOPROCESSAMENTO]}
4	3155127	MAYRLLA KARLA COELHO LOPES	2022-03-24 10:15:34,603	187.18.249.213	Alterar Usuário	CICERO FABIO DA COSTA MEDEIROS	{perfil:[codigo:"removido" -> 2,"nome:"removido" -> GEOPROCESSAMENTO,"codigo:"Adicionado" -> 9,"nome:"Adicionado" -> ATENDIMENTO MERCADO]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-03-30 08:06:31,395	187.18.249.213	Alterar Usuário	CICERO FABIO DA COSTA MEDEIROS	{perfil:[codigo:"Adicionado" -> 2,"nome:"Adicionado" -> GEOPROCESSAMENTO]}
4	3155127	MAYRLLA KARLA COELHO LOPES	2022-05-09 09:05:21,863	187.18.249.213	Alterar Usuário	MAYRLLA KARLA COELHO LOPES	{perfil:[codigo:"Adicionado" -> 2,"nome:"Adicionado" -> GEOPROCESSAMENTO]}
4	3155127	MAYRLLA KARLA COELHO LOPES	2022-05-09 09:05:47,866	187.18.249.213	Alterar Usuário	FRANCISCO PERGENTINO DE ARAUJO	{perfil:[codigo:"removido" -> 2,"nome:"removido" -> ATENDIMENTO IPTU]}
5	316700	CAIQUE CIRANO DI PAULA	2022-06-07 13:13:26,488	187.18.249.232	Alterar Usuário	BRUNO MONTEIRO DA SILVA	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> ATENDIMENTO ISSQN]}
4	3155127	MAYRLLA KARLA COELHO LOPES	2022-08-04 07:57:30,138	187.18.249.64	Alterar Usuário	MAYRLLA KARLA COELHO LOPES	{perfil:[codigo:"removido" -> 2,"nome:"removido" -> GEOPROCESSAMENTO]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-08-16 13:00:20,895	187.18.253.184	Alterar Usuário	JOSÉ ARAUJO DANTAS JÚNIOR	{perfil:[codigo:"Adicionado" -> 9,"nome:"Adicionado" -> ATENDIMENTO MERCADO]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-12-06 14:18:43,969	177.223.59.22	Alterar Usuário	ROBSON SOARES SOUSA	{perfil:[codigo:"removido" -> 1,"nome:"removido" -> ADMINISTRADOR,"codigo:"Adicionado" -> 4,"nome:"Adicionado" -> FISCAL DE TRIBUTOS]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-12-06 14:32:52,847	177.223.59.22	Alterar Usuário	TANIA MARIA DANTAS RAMOS	{perfil:[codigo:"removido" -> 1,"nome:"removido" -> ADMINISTRADOR,"codigo:"Adicionado" -> 4,"nome:"Adicionado" -> FISCAL DE TRIBUTOS]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-12-06 14:34:28,906	177.223.59.22	Alterar Usuário	ADILSON DA SILVA SANTOS	{perfil:[codigo:"removido" -> 1,"nome:"removido" -> ADMINISTRADOR,"codigo:"Adicionado" -> 4,"nome:"Adicionado" -> FISCAL DE TRIBUTOS]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-12-08 08:15:48,92	187.18.185.218	Alterar Usuário	JOVANI DE OLIVEIRA E ABRANTES	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> FISCAL DE TRIBUTOS,"codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-01-01 09:03:04,172	187.18.185.218	Alterar Usuário	NEREIDE FERREIRA DA SILVA CIPRIANO	{perfil:[codigo:"removido" -> 4,"nome:"removido" -> FISCAL DE TRIBUTOS]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-01-01 09:03:21,478	187.18.185.218	Alterar Usuário	JOVANI DE OLIVEIRA E ABRANTES	{perfil:[codigo:"removido" -> 1,"nome:"removido" -> ADMINISTRADOR,"codigo:"Adicionado" -> 4,"nome:"Adicionado" -> FISCAL DE TRIBUTOS]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-01-01 09:04:54,423	187.18.184.212	Alterar Usuário	TANIA MARIA DANTAS RAMOS	{perfil:[codigo:"removido" -> 1,"nome:"removido" -> FISCAL DE TRIBUTOS,"codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-01-01 09:09:15,914	187.18.184.212	Alterar Usuário	NEREIDE FERREIRA DA SILVA CIPRIANO	{perfil:[codigo:"removido" -> 1,"nome:"removido" -> FISCAL DE TRIBUTOS,"codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
4	3155127	MAYRLLA KARLA COELHO LOPES	2022-01-01 09:30:27,989	177.25.1.3	Alterar Usuário	MERYCLIS DE MEDEIROS BATISTA	{perfil:[codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-01-13 11:12:10,867	187.18.191.254	Alterar Usuário	LEONARDO GUEDES DOS SANTOS	{perfil:[codigo:"removido" -> 1,"nome:"removido" -> ADMINISTRADOR,"codigo:"Adicionado" -> 4,"nome:"Adicionado" -> FISCAL DE TRIBUTOS]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-01-24 09:51:11,091	187.18.191.140	Alterar Usuário	TIAGO RODRIGUES PEREIRA E SILVA	{perfil:[codigo:"Adicionado" -> 9,"nome:"Adicionado" -> ATENDIMENTO IPTU]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-01-24 09:52:24,884	187.18.191.140	Alterar Usuário	TIAGO RODRIGUES PEREIRA E SILVA	{perfil:[codigo:"Adicionado" -> 9,"nome:"Adicionado" -> ATENDIMENTO MERCADO]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-03-08 13:15:27,205	187.18.191.140	Alterar Usuário	ADILSON DA SILVA SANTOS	{perfil:[codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-03-13 08:14:07,318	187.18.191.184	Alterar Usuário	ADILSON DA SILVA SANTOS	{perfil:[codigo:"removido" -> 1,"nome:"removido" -> ADMINISTRADOR]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-04-01 08:18:40,986	187.18.191.184	Alterar Usuário	ADILSON DA SILVA SANTOS	{perfil:[codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-04-27 10:30:05,409	177.37.240.147	Alterar Usuário	JULIANA FREIRES BRASILEIRO CAVALCANTI	1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR}
27	351236	ATENDIMENTO	2022-04-28 17:35:07,088	177.223.53.150	Alterar Usuário	TANIA MARIA DANTAS RAMOS	{perfil:[codigo:"removido" -> 1,"nome:"removido" -> ADMINISTRADOR,"codigo:"Adicionado" -> 4,"nome:"Adicionado" -> FISCAL DE TRIBUTOS]}(cpf -> 04.90887413)
27	351236	ATENDIMENTO	2022-04-29 17:22:10,613	177.223.53.150	Alterar Usuário	ADILSON DA SILVA SANTOS	{perfil:[codigo:"removido" -> 1,"nome:"removido" -> ADMINISTRADOR]}
59	8150	MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA	2022-06-20 13:12:04,066	216.238.103.150	Alterar Usuário	JULIANA FREIRES BRASILEIRO CAVALCANTI	4,"nome:"Adicionado" -> FISCAL DE TRIBUTOS]}
59	8150	MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA	2022-06-20 13:19:16,979	216.238.103.150	Alterar Usuário	JULIANA FREIRES BRASILEIRO CAVALCANTI	{perfil:[codigo:"Adicionado" -> 1,"nome:"Adicionado" -> ADMINISTRADOR]}

Fonte: Anexo 38 - Doc. 19 - 6.3.2-Perfis Utilizados_Por_Cada_Usuário - fls. 6535 a 6536.

No que diz respeito ao documento “Anexo 39 - Doc. 20 - 6.3.3 - Usuários_Sofreram_Modificações_No_Nome” (fls. 6537 a 6540), constata-se que ele detalha as intervenções realizadas pelos usuários com “codigo_usuario” 27, 59 e 60. No entanto, não foram apresentadas informações referentes aos demais usuários. Nesse sentido, é necessário esclarecer se os demais usuários também realizaram intervenções semelhantes às dos usuários 27, 59 e 60, ou, caso contrário, informar que tais intervenções não foram identificadas.

Em relação ao documento “Anexo 40 - Doc. 21 - 14.1 - Usuários_Perfis_Administrador_Em_Algun_Periodo” (fl. 6541), verifica-se que os seguintes usuários, em algum momento, possuíam o perfil de “Administrador”, mesmo sem ocupar o cargo de Diretor de Administração Tributária: Adilson da Silva Santos, Antonio Marcos Honorio de Oliveira, Atendimento, Giovanni de Oliveira e Abrantes, Juliana Freires Brasileiro Cavalcanti, Leonardo Guedes dos Santos, Meryclis D' Medeiros Batista, Nereide Ferreira da Silva Cipriano, Robson Soares Sousa, Tania Maria Dantas Ramos e Vinícius Macambira Guedes. A atribuição do perfil de administrador foi realizada por algum dos seguintes usuários (conforme indicado no documento em análise): Atendimento, Caique Cirano Di Paula, Vinícius Macambira Guedes, Mirellio Alves de Almeida e Mayrlla Karla Coelho Lopes. Ressalta-se que a atribuição feita por Vinícius Macambira Guedes foi direcionada ao atual Diretor de Administração e Receita Tributária, Sr. Adilson da Silva Santos, o que aparenta ser regular. Contudo, **as demais atribuições do perfil de “Administrador”, à primeira vista, não deveriam ter ocorrido.** Dessa forma, **cabem os devidos esclarecimentos.**



2.2.6.4 “Qual a quantidade de transações irregulares identificadas?” (Item 6.4 da Solicitação de Documentos)

2.2.6.4.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 68 e 69)

Antecipadamente, foram consideradas como irregulares as transações promovidas por usuários cadastrados no sistema que não detinham correspondência e pessoalidade com servidor municipal de fato. Disso, as auditorias revisaram e revisam toda e qualquer baixa manual oriundas dos usuários “ATENDIMENTO”, “ATENDIMENTO I”, “SISTEMA” e “MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA”.

Foram esses mesmos fatos que fundamentaram, de forma material, a apuração disciplinar do servidor MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA, a qual culminou com a aplicação da penalidade de demissão, reforçando a necessidade de revisão dos atos por ele praticados.

Nos relatórios apresentados pela empresa Tributus, constam todas as intervenções realizadas pelos perfis retrocitados, ou seja, transações operacionalizadas por meio da ferramenta de “baixa manual”.

Desta feita, **o número exato ou aproximado de transações irregulares só será possível ao final da auditoria que se encontra em curso e realizada pelos Auditores Fiscais de Tributos conforme consta nas Portarias.**

2.2.6.4.2 Da Análise da Auditoria

Considerando a data mencionada na página 36 do Doc. TC nº 57429/24, de 29 de julho de 2024, bem como a informação publicada no Diário Oficial do Município em 30 de abril de 2024, referente à conclusão dos relatórios pelo grupo de trabalho composto por 9 (nove) Auditores Fiscais de Tributos, foi solicitado (fl. 2.969) que as informações requeridas neste item sejam fornecidas após a conclusão dos referidos relatórios, disponibilizando tanto os relatórios individuais quanto o relatório final consolidado, conforme transcrito a seguir.

12. No que se refere item 6.4 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), solicita-se que as informações demandadas neste item sejam fornecidas após a conclusão dos referidos relatórios, disponibilizando os relatórios individuais e o relatório final consolidado.

Em resposta a essa solicitação, foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.008):

12. [...]

As informações demandadas, constam nos **Relatórios Individuais de Auditoria (doc. 11)**, bem como no **Relatório Final (doc. 12)**, os quais passam a fazer parte desta prestação de informações.

Conforme a documentação anexada aos autos (fl. 6.171), no que se refere ao número de casos específicos de cancelamentos irregulares (baixas indevidas) identificados no sistema Tributus Gestão Municipal, os Auditores Fiscais do município, com exceção de dois, declararam não ser possível especificar com precisão as operações realizadas, devido à dificuldade em definir o que seriam consideradas **intervenções**. No entanto, os auditores Vinícius Macambira Guedes e Giovani de Oliveira e Abrantes reportaram, respectivamente,



301 e 867 casos de baixas irregulares.

É importante ressaltar que, conforme consta no relatório final (fls. 6.138 a 6.172), cada um dos auditores responsáveis pelos relatórios individuais indicou os valores relativos a baixas consideradas irregulares. Assim, a quantidade de baixas irregulares é, em princípio, conhecida, conforme era esperado. Entretanto, considerando que a solicitação demandou a quantidade de intervenções, isso pode ter gerado dúvidas, uma vez que, para uma baixa manual, diversas intervenções podem ter sido realizadas. Na verdade, **a informação esperada era a quantidade de baixas irregulares.**

Nesse contexto, considerando que o quantitativo de baixas irregulares é conhecido e que foi fornecido o montante financeiro associado a essas baixas, **solicita-se que a informação seja apresentada em sua integralidade.** Assim, será possível obter um número consolidado de baixas identificadas como irregulares.

Por fim, constatou-se **que o relatório individual (Ofício nº 202/2024) do Auditor Fiscal de Tributos, Sr. Giovani de Oliveira e Abrantes, não foi encaminhado conforme solicitado. Nesse sentido, solicita-se que tal documento também seja disponibilizado.**

2.2.6.5 “As transações manuais identificadas foram limitadas em algum período? Qual? (Item 6.5 da Solicitação de Documentos)

Doc. TC nº 57429/24 (fl. 32):

Em complemento ao questionamento 6.5 da Solicitação de Envio de Documentação (fl. 29 do Doc. TC nº 57429/24), e considerando a possível existência de créditos tributários baixados manualmente através do sistema da empresa Publicsoft, solicita-se que sejam informadas as medidas adotadas para evitar a prescrição das ações de cobrança desses créditos. Além disso, solicita-se que sejam informados o período de utilização do sistema Publicsoft e a data de início da utilização do sistema Tributus.”

2.2.6.5.1 Esclarecimentos apresentados (fl. 69)

Segundo explicações conferidas no Item 3.2, é possível a delimitação do período de intervenções promovidos pelos usuários Códigos nº. 027, 059 e 060, baseado em relatório de baixas manuais fencidos pelo sistema Gestor Tributos, da seguinte maneira:

CÓDIGO	PERÍODO USO
059	10/05/23 a 18/09/23
060	11/09/23 a 03/10/23
027	06/10/21 a 30/12/21
027	03/01/22 a 30/06/22
027	01/07/22 a 30/12/22
027	02/01/23 a 08/05/23



2.2.6.5.2 Da Análise da Auditoria

Constata-se, a partir dos esclarecimentos apresentados, que as transações manuais identificadas foram limitadas ao período de **06/10/2021 a 03/10/2023**, com a data de início coincidindo com a implantação do sistema Tributus. Entretanto, considerando a possível existência de créditos baixados manualmente através do sistema anterior, da empresa **Publicsof**, foi solicitado (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 32) que fossem informadas as medidas adotadas para evitar possíveis prescrições das ações de cobrança desses créditos. Contudo, **nada foi apresentado em relação a essa requisição**. Nesse sentido, foi solicitado novamente (fl. 2.970) o fornecimento das informações requeridas, conforme transcrito a seguir:

13. Quanto ao item 6.5 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30) e à Solicitação complementar (Doc. TC nº 57429/24, fl. 32), solicita-se novamente as informações requeridas.

Em resposta a essa solicitação, foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 3.008):

A informação foi prestada na sua integralidade quando da primeira prestação de informações, em 10 de junho de 2024, através do qual informou-se que o período identificado de baixas manuais relacionados aos usuários 27, 59 e 60 correspondem aos meses de **outubro de 2021 a outubro de 2023**. Frisando-se que, **informações anteriores a este período, eram geridas pelo Sistema de Arrecadação PubliSoft, não estando contemplados nestes relatórios.**

Os esclarecimentos apresentados **não atendem integralmente** à solicitação. Embora tenha sido mencionado o período de 06/10/2021 a 03/10/2023 referente às transações manuais no sistema Tributus, nada foi informado acerca das **medidas adotadas para evitar a prescrição dos créditos** relacionados a baixas manuais no sistema anterior, Publicsoft. A alegação de que “as informações foram prestadas na sua integralidade” não responde à questão principal sobre as ações preventivas para garantir a cobrança desses créditos.

Além disso, **a simples menção ao fato de que as transações anteriores a esse período eram geridas pelo Publicsoft não exime a responsabilidade de averiguar a existência de créditos baixados irregularmente e adotar as devidas providências**. A omissão dessas informações pode gerar prejuízo ao erário, motivo pelo qual é imperativo que sejam apresentadas as ações implementadas para resguardar o interesse público.

Nesse mesmo sentido, conforme esclarecimentos apresentados à fl. 39 do Doc. TC nº 57429/24, constata-se que durante a migração dos sistemas (Publicsoft para Tributus) ocorreram falhas que, por não terem sido solucionadas à época, podem ter possibilitado a realização de práticas lesivas ao patrimônio municipal:



[...]

Ainda existem casos de necessidade de processamento de baixa manual por pagamento em situações de pagamento de valores em antigo sistema da Publicsoft, que realmente estavam pagos (antes de setembro/2021), mas referida situação **não migrou para a atual ferramenta gestor de tributos em casos pontuais**. Nesse caso, a conferência no sistema antigo é realizada e, atestando a situação de baixa bancária na Publicsoft e/ou comprovante de pagamento apresentada por contribuinte, procede-se à baixa manual no atual sistema com as devidas e estritas observações do ato. (Grifou-se)

Além disso, é importante registrar que, conforme consta à fl. 6.545 do Doc. TC nº 57429/24, foi apontado pela ex-Secretária de Receita e Administração Tributária, Sra. Meryclis D'Medeiros Batista Rangel, o seguinte:

[...]

Pois bem. Passou a ser de meu conhecimento a forma como os usuários são cadastrados apenas quando a atual empresa "TRIBUTUS" passou a gerir o sistema de Patos em outubro/2021, após o período licitatório legal, que foi suscitado **em virtude da quantidade de reclamações relatando situações de imprecisão e insegurança entre os usuários, que a antiga empresa PUBLICSOFT vinha causando, como emissão de notas fiscais com nome de outros municípios, ausência de entrega de relatórios de auditoria etc.**, deixando a maioria dos usuários insatisfeitos. (Grifou-se)

Diante do exposto, **cabem os seguintes esclarecimentos:**

1. Considerando a possível existência de créditos tributários baixados manualmente através do sistema da empresa Publicsoft, **solicita-se que sejam informadas as medidas adotadas para evitar a prescrição das ações de cobrança desses créditos. Caso não tenha sido realizado um levantamento sobre o sistema anterior, explicar os motivos.**
2. Informar o período de utilização do sistema Publicsoft.
3. No sistema da Publicsoft, existia a possibilidade de baixas manuais? Além disso, como se dava a gestão de usuários (criação, alteração de perfis, etc.)?
4. É possível identificar o montante relativo às baixas manuais realizadas pelos usuários do referido sistema?

Ressalta-se que se vislumbra a possibilidade da existência de transações similares em períodos anteriores, as quais, se devidamente diligenciadas, podem contribuir para a diminuição dos danos ao erário.

No que tange ao item 7 ("**Estrutura Administrativa**"), esta Auditoria solicitou à Secretaria de Receita e Administração Tributária as informações apresentadas a seguir.



2.2.7 Estrutura Administrativa (Item 7 da Solicitação de Documentos)

2.2.7.1 “Detalhar a Estrutura Administrativa da Secretaria da Receita. Informar o nome e a matrícula do Secretário, do Diretor de Administração Tributária e das Coordenações, especificando quantas Coordenações existem e quais os papéis de cada uma, para o período em que foram detectadas irregularidades.” (Item 7.1 da Solicitação de Documentos)

2.2.7.1.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 69 a 72)

A última configura pela **Lei Complementar Municipal nº. 025/2023**, publicada no DOM em 20 de novembro de 2023, estabelecendo as atribuições da pasta e a configuração dos 13 cargos de provimento em comissão, com a designação e desempenho das seguintes funções:

CARGO	ATRIBUIÇÃO/FUNÇÃO
01. SMR/GSR GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECEITA	Atribuições inerentes: art. 23, incisos LCM n. 025/23
01.01- SMR/SAG – Secretário Administrativo do Gabinete	Auxiliar nas atribuições inerentes: art. 23, incisos LCM n. 025/23
01.02- SMR/DAT – Diretoria de Administração Tributária	Atribuições inerentes: art. 23, incisos LCM n. 025/23
01.03- SMR/SAG – Secretário Administrativo do Gabinete do DAT	Auxiliar nas atribuições inerentes: art. 23, incisos LCM n. 025/23
01.04- SMR/AT – Assessor Técnico	Assessorar nas atribuições inerentes: art. 23, incisos LCM n. 025/23
01.05- SMR/CSCC – Coordenadoria do Setor de Cadastro do Contribuinte	Desempenhar as funções inerentes à Política de Cadastro e Regularização Fundiária Urbana - REURB
01.06- SMR/CNARIE – Coordenadoria Núcleo de Acompanhamento da Receita e Informações Econômicas – Fiscais	Desempenhar as funções inerentes à Fiscalização e Arrecadação do ITBI
01.07- SMR/CNFT – Coordenadoria do Núcleo de Fiscalização de Tributos	Desempenhar as funções inerentes à Fiscalização de Tributos Mobiliários, com a chefia do setor mobiliário
01.08- SMR/CSLP – Coordenadoria do Setor de Licenciamento e Parcelamento	Desempenhar as funções inerentes ao controle de licenciamento de atividades dos Mercados Públicos municipais e atendimento ao contribuinte
01.09- SMR/CNCLCTMI - Coordenadoria do Núcleo de Cadastro, Lançamento e Cobrança de Tributos Mobiliários e Imobiliários	Desempenhar as funções inerentes à Fiscalização de Tributos Imobiliários, com a chefia do setor imobiliário
01.10- SMR/CNJPF - Coordenadoria do Núcleo de Julgamento de Processos Fiscais em 1ª Instância	Desempenhar as funções inerente ao Processamento e Julgamento Fiscal de impugnações e recursos
01.11- SMR/CSCDA – Coordenadoria do Setor de Controle da Dívida Ativa	Desempenhar as funções inerente ao Controle Fiscal sobre a dívida ativa tributária

As alterações nos ocupantes dos cargos de provimento em comissão/confiança, ao tempo da detecção das irregularidades (setembro/2023), atingiram apenas os cargos de Secretário de Receita e Administração Tributária, Assessor Técnico e Diretor de Administração Tributária.

Abaixo, segue relação contendo as demais informações alhures:



CARGO	OCUPANTE / MATRÍCULA
Secretário de Receita e Administração Tributária Janeiro 2021 a Dezembro 2022	MERYCLIS D' MEDEIROS BATISTA RANGEL Mat. 31555959
Secretário de Receita e Administração Tributária Dezembro 2022 a Outubro 2023	MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA Mat. 8192
01.02- SMR/DAT – Diretoria de Administração Tributária Janeiro 2021 a Novembro 2022	CAIQUE CIRANO DI PAULA Mat. 316705
01.02- SMR/DAT – Diretoria de Administração Tributária Dezembro 2022 a Novembro 2023	VINICIUS MACAMBIRA GUEDES Mat. 8196
01.05- SMR/CSCC – Coordenadoria do Setor de Cadastro do Contribuinte Janeiro 2021 a Janeiro 2024	LÍVIA XAVIER NUNES BRITO Mat. 31558227
01.06- SMR/CNARIE – Coordenadoria Núcleo de Acompanhamento da Receita e Informações Econômicas – Fiscais: Setor ITBI Janeiro 2021 a Junho 2021	LÍVIA DE FIGUEIREDO COSTA XAVIER BRASILEIRO Mat. 31545757
01.06- SMR/CNARIE – Coordenadoria Núcleo de Acompanhamento da Receita e Informações Econômicas – Fiscais: Setor ITBI Junho 2021 a Outubro 2023	ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA Mat. 31548081
01.07- SMR/CNFT – Coordenadoria do Núcleo de Fiscalização de Tributos: Setor ISSQN Janeiro 2021 até atualmente.	LEONARDO GUEDES DOS SANTOS Mat. 8194
01.08- SMR/CSLP – Coordenadoria do Setor de Licenciamento e Parcelamento Janeiro 2021 até atualmente	CICERO FABIO DA COSTA MEDEIROS Mat. 31558193
01.09- SMR/CNCLCTMI - Coordenadoria do Núcleo de Cadastro, Lançamento e Cobrança de Tributos Mobiliários e Imobiliários: Setor IPTU Janeiro 2021 a Abril 2021	LAÍS NUNES PEREIRA Mat. 31545720
01.09- SMR/CNCLCTMI - Coordenadoria do Núcleo de Cadastro, Lançamento e Cobrança de Tributos Mobiliários e Imobiliários: Setor IPTU Abril 2021 a Maio 2023	ROBSON SOARES SOUSA Mat. 31549402
01.09- SMR/CNCLCTMI - Coordenadoria do Núcleo de Cadastro, Lançamento e Cobrança de Tributos Mobiliários e Imobiliários: Setor IPTU Maio 2023 até atualmente	LAÍS NUNES PEREIRA Mat. 31545720
01.10- SMR/CNJPF - Coordenadoria do Núcleo de Julgamento de Processos Fiscais em 1ª Instância Janeiro 2021 até atualmente	BRUNO DA NÓBREGA CARVALHO Mat. 31545876
01.11- SMR/CSCDA – Coordenadoria do Setor de Controle da Dívida Ativa Janeiro 2021 a Dezembro 2022	MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA Mat. 8192/Mat. 8192
01.11- SMR/CSCDA – Coordenadoria do Setor de Controle da Dívida Ativa Dezembro 2022 a Dezembro 2023	MERYCLIS D' MEDEIROS BATISTA RANGEL Mat. 31555959

Por fim, considerando os cargos de provimento efetivo, a estrutura atual da secretaria integra cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Técnicos Administrativos e Auditores Fiscais de Tributos.

2.2.7.1.2 Da Análise da Auditoria

A tabela abaixo sintetiza os períodos e os ocupantes do cargo de **Secretário de Receita e Administração Tributária** e de **Diretor de Administração Tributária**:

	2021												2022												2023											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Secretário de Receita e Administração Tributária	Meryclis D'Medeiros Batista Rangel																																			
Diretor de Administração Tributária	Caique Cirano Di Paula																								Mirellio Alves de Almeida											
	Vinicius Macambira Guedes																																			

Fonte: Doc. TC nº 57429/24, fl. 71.

Considerando que as atribuições e funções foram apresentadas de maneira geral, entende-se que tanto o Diretor de Administração Tributária quanto o Secretário de Receita e Administração Tributária compartilham a responsabilidade de detectar preventivamente irregularidades, controlar de forma eficaz os sistemas de arrecadação e adotar todas as medidas necessárias para o adequado funcionamento da Secretaria de Receita e Administração Tributária. Contudo, ressalta-se que o Diretor de Administração Tributária está hierarquicamente subordinado ao Secretário de Receita e Administração Tributária.

Nesse sentido, solicitou-se (fls. 2.970) os seguintes esclarecimentos:



14. No que tange ao item 7.1 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), esclarecer:

14.1. Conforme Doc. TC nº 57429/24, fl. 517, o usuário 27" tornou-se administrador do sistema da Tributus em 20/01/2022, antes de se tornar Secretário de Receita e Administração Tributária, o que ocorreu em 05/12/2022. A atribuição do perfil de administrador foi feita de forma específica para o ex-servidor ou outros servidores também se tornaram administradores do sistema no mesmo período ou em períodos anteriores/subsequentes? Além disso, qual foi o motivo da atribuição do perfil de administrador para o usuário em questão?

14.2. Existia/existe um controle ou monitoramento contínuo das atividades realizadas pelos administradores do sistema da Tributus? Como esse monitoramento é efetuado e quais são os procedimentos adotados em caso de detecção de atividades suspeitas?

Em resposta a essa solicitação, foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.009 e 3.010):

14.1. Conforme Doc. TC nº 57429/24, fl. 517, o usuário 27" tornou-se administrador do sistema da Tributus em 20/01/2022, antes de se tornar Secretário de Receita e Administração Tributária, o que ocorreu em 05/12/2022. A atribuição do perfil de administrador foi feita de forma específica para o ex-servidor ou outros servidores também se tornaram administradores do sistema no mesmo período ou em períodos anteriores/subsequentes? Além disso, qual foi o motivo da atribuição do perfil de administrador para o usuário em questão?

Através do Relatório "14.1-Usuários_Perfis_Administrador_Em_Algun_Periodo (doc. 21)", encaminhados pela Empresa Tributus LTDA, no 12 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0233/2024/GAB/SMR, onde constatamos que outros Auditores Fiscais de Tributos também receberam atribuição de administrador. Contudo, estes mesmos Auditores confessaram desconhecimento e consentimento nas atribuições conferidas tanto pelo então Diretor de Administração Tributária, a época, **Caíque Cirano Di Paula**, como pelo usuário "**Atendimento**", este derivado, do ex secretário Mirellio Alves de Almeida.

Realçamos a informação que **o acesso/permissão ao perfil "Administrador" é de uso restrito e exclusivo de ocupante de Diretor de Administração Tributária**, não tendo os Servidores Auditores elencados na relação trazidas à balia ocupado o referido cargo no período de outubro de 2021 a outubro de 2023.

Em busca de obtenção de alguns esclarecimentos, anexamos respostas da ex-Secretária de Receita e Administração Tributária **Meryclis D' Medeiros Batista Rangel (doc. 22)** e do ex-Diretor de Administração Tributária **Vinicius Macambira Gudes (doc. 23)**, as quais explicam de forma subjetiva como se davam as permissões de perfil de Administrador do Sistema de Arrecadação Tributus.

Deixamos de oficiar o então Diretor de Administração Tributária **Caíque Cirano Di Paula** pelo fato deste não ser mais servidor do Município de Patos/PB, estando residindo no estado do Acre, onde ocupa o cargo de Juiz de Direito, perante o Tribunal de Justiça daquele estado.

Por fim, ressaltamos ainda que **os Auditores Fiscais de Tributos que receberam atribuição de Administrador de Sistema não realizaram, ou pelo menos, não foram identificadas, intervenções sistemáticas de cunho administrativo e/ou irregulares.**



14.2. Existia/existe um controle ou monitoramento contínuo das atividades realizadas pelos administradores do sistema da Tributus? Como esse monitoramento é efetuado e quais são os procedimentos adotados em caso de detecção de atividades suspeitas?

A presente demanda será respondida sob três perspectivas:

a) Resposta apresentada pelo sistema Tributus: Segue resposta apresentada, em 12 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0233/2024/GAB/SMR (doc. 02);

b) Resposta apresentada pelo Auditor Fiscal de Tributos e ex-Diretor de Administração tributária Vinícius Macambira Guedes e pela ex-Secretária de Receita e Administração Tributária e Auditora Fiscal de Tributos Meryclis D' Medeiros Batista Rangel (docs. 22 e 23);

c) Resposta apresentada pelo Auditor Fiscal de Tributos e atual Diretor de Administração tributária Adilson da Silva Santos: Desde novembro de 2023, com a assunção do Auditor Adilson da Silva Santos ao cargo de Diretor de Administração Tributária, existe um monitoramento diário das ações empreendidas por todos os usuários do Sistema de Arrecadação da Empresa Tributus, através do módulo auditoria do sistema, o qual permite verificar todas as ações dos usuários, a exemplo de baixas manuais (prescrições, isenções, cancelamentos, estornos, pagamento, etc), alteração de registros, emissão de documentos, dentre outros.

O referido monitoramento se faz por amostragem que se dá por módulo, intervenção e usuário, tendo em vista que é humanamente impossível monitorar de forma subjetiva todos os atos praticados pelos usuários.

Para que se possa ter uma ideia, apenas no dia 15 de agosto de 2024, foram verificados 1.162 (hum mil cento e sessenta e dois) intervenções no sistema tributos, a seguir explicado: **Imobiliário: 263, Mercantil: 97, Feira: 02, Configurações: 106, Geral: 01; Atendimento: 254; Portal do Contribuinte: 408; Contribuinte: 17 e Baixa: 14.** Nesta esteira, o Diretor do Administração Tributária filtra a busca por módulos ou por usuários ou por intervenções e analisa sua regularidade. Destaque-se que de 16 de novembro de 2023 a 16 de agosto de 2024, **todas as ações dos usuários possuem suas devidas fundamentações, por isso ainda não encontradas atividades suspeitas (notadamente porque a baixa manual pelo pagamento exige dupla validação)**. Contudo, caso detecte-se, será imediatamente comunicado ao Secretário de Receita e Administração Tributária para abertura de processo administrativo competente.

Inicialmente, é necessário destacar que a Secretaria Municipal da Receita e Administração Tributária surgiu a partir de uma reorganização administrativa que envolveu a Secretaria Municipal de Finanças. Originalmente, todas as funções relacionadas à gestão financeira e tributária do Município de Patos estavam concentradas na Secretaria de Finanças, conforme estabelecido pela Lei nº 3.809/2009, que atribuía a essa secretaria a responsabilidade pela arrecadação de tributos, controle orçamentário e execução das despesas públicas.

Com a promulgação da Lei nº 5.508/2020, houve uma divisão dessas atribuições, criando-se a **Secretaria Municipal da Receita**. Esta nova secretaria passou a ser responsável exclusivamente pela arrecadação de tributos municipais, enquanto a Secretaria de Finanças, agora denominada Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, assumiu funções ampliadas, focando-se no planejamento orçamentário, na gestão financeira



e na organização estratégica dos recursos municipais.

A **Secretaria Municipal da Receita**, conforme descrito no art. 52 da Lei Municipal nº 3.809/2009, tem suas competências definidas para abranger uma ampla gama de atividades críticas para a gestão eficaz dos recursos financeiros do Município de Patos. As competências listadas no referido artigo são:

Art. 52 - Compete à **Secretaria Municipal da Receita** planejar, coordenar e executar a política de gestão de arrecadação de recursos financeiros da Prefeitura, desenvolvendo suas atividades através das gerências, núcleos e setores que lhe são subordinados e:

I - Apoiar as Secretarias Municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais;

II - Articular-se com os órgãos, entidades e programas municipais, estaduais e federais para coordenação dos interesses do Município no que tange à obtenção de recursos financeiros;

III - Coordenar a elaboração e execução de uma política tributária para a administração municipal;

IV - Estabelecer os parâmetros da tributação municipal;

V - Coordenar e atualizar os cadastros do IPTU, do ISS e das demais receitas municipais, com os seus registros;

VI - Implantar a sala do contribuinte com todas as informações e orientações tributárias necessárias ao cidadão;

VII - Divulgar o Código Tributário;

VIII - Operacionalizar o Cadastro da Dívida Ativa;

IX - Promover a execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;

X - Promover atividades sobre educação fiscal e divulgação do Código Tributário do Município. (Grifou-se)

A **Lei Municipal nº 5.524/2021** trouxe novas alterações à estrutura da **Secretaria Municipal da Receita**, organizando-a de forma mais detalhada. A partir desta lei, foi criada a **Diretoria de Administração Tributária (DAT)**, que exerce papel fundamental no gerenciamento dos processos fiscais. A DAT é responsável, entre outras funções, pela administração dos processos fiscais em primeira instância, pela atualização dos cadastros de contribuintes e pela cobrança de tributos imobiliários e mobiliários. Além disso, o órgão possui núcleos voltados para o acompanhamento da receita, fiscalização de tributos e operacionalização do cadastro de dívida ativa. Ressalta-se que a **Lei Municipal 3.541/2006** (Código Tributário e de Rendas do Municipal) trouxe um título inteiro sobre a Administração Fazendária.

A **Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária** foi formalmente estabelecida e regulamentada pela **Lei Complementar Municipal nº 025/2023** (fls. 6.553 a 6.581). Esta secretaria tem como finalidade planejar, coordenar, executar, controlar, implementar e avaliar a política fiscal do município, além de exercer funções relacionadas à gestão da receita fazendária. Com a criação dessa nova estrutura, a Secretaria de Receita



adquiriu competências amplas e específicas voltadas para a promoção de uma administração tributária eficaz e transparente. As competências da referida Secretaria, conforme o art. 23 da Lei Complementar nº 025/2023, são:

Art. 23. A Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária, que tem por finalidade planejar, coordenar, executar, **controlar**, implementar e avaliar a política fiscal do Município, no que compete a receita fazendária do Município, compete:

I - Planejar, organizar, dirigir, executar, **controlar** e avaliar a política tributária e fiscal do Município;

II - Promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento econômico do Município e a preparação de projetos para a sua captação;

III - Lançar e **fiscalizar** os tributos de sua competência e os procedimentos necessários à sua liquidação;

IV - Propor a elaboração da legislação tributária municipal, **assegurando a sua correta interpretação e aplicação**, e promover a conscientização sobre o significado social do tributo;

V - **Gerir o processo de arrecadação** dos tributos de sua competência por meio do **acompanhamento, apuração, controle** e análise do inadimplemento e das isenções tributárias;

VI - Promover o registro e o controle das atividades e das entidades econômicas sujeitas à tributação;

VII - **Rever e decidir**, na instância administrativa, o crédito tributário constituído;

VIII - **Acompanhar a arrecadação, administrar e aplicar os recursos públicos, pagar e guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município**;

IX - Exercer a orientação normativa, a **supervisão técnica e o controle das atividades** contábeis relativas à **gestão** orçamentária, financeira e **patrimonial** do Município;

X - **Supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades** de retenções na fonte e demais obrigações fiscais;

XI - Autorizar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, etc.;

XII - Supervisionar as atividades de contabilidade dos fundos, da administração pública, assegurando a centralização dos resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

XIII - Promover a inscrição da dívida ativa. (Grifou-se)

Diante do exposto, constata-se que, conforme o art. 52 da Lei Municipal nº 3.809/2009, competia à **Secretaria Municipal da Receita** planejar, coordenar e executar a política de gestão de arrecadação de recursos financeiros da Prefeitura, desenvolvendo suas atividades através das gerências, núcleos e setores subordinados. Além disso, considerando as atribuições e funções atribuídas tanto ao Secretário da pasta quanto ao Diretor de Administração Tributária, conforme descritas no art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 025/2023, entende-se que a detecção prévia das irregularidades observadas, o devido controle dos sistemas de arrecadação, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para o adequado e correto funcionamento da Secretaria de Receita e Administração Tributária são responsabilidades que podem ser atribuídas tanto ao Diretor de Administração Tributária, subordinado ao Secretário, quanto ao próprio Secretário de Receita e Administração



Tributária.

Nesse sentido, **faz-se necessário detalhar, apresentando documentos pertinentes (normativos internos), caso existam, as atribuições específicas do Diretor de Administração Tributária e do(a) Secretário(a) de Receita e Administração Tributária para os períodos em que foram detectadas operações de baixas consideradas irregulares. Do mesmo modo, faz-se necessário detalhar as atribuições específicas e como essas unidades contribuem para o controle e monitoramento das atividades fiscais das coordenações, incluindo documentos pertinentes, como normativos internos.**

No que se refere ao item 8 (“**Procedimentos e Sistemas Utilizados**”), esta Auditoria solicitou à Secretaria de Receita e Administração Tributária as informações apresentadas a seguir.

2.2.8 Procedimentos e Sistemas Utilizados (Item 8 da Solicitação de Documentos)

2.2.8.1 “Listar todos os alvarás de construção concedidos em 2023; detalhar o procedimento necessário para a concessão de alvarás de construção, indicando os setores envolvidos e sistemas utilizados.” (Item 8.1 da Solicitação de Documentos)

2.2.8.1.1 Esclarecimentos apresentados (fl. 72)

Assevera-se que **o controle de emissão de alvará de construção fica a cargo da Secretaria de Planejamento Urbano (antiga SEINFRA)**, condicionada ao cumprimento das exigências legais e administrativas e com base de cadastro em sistema próprio da Receita Federal (Sisopref) mediante acesso por *token*.

Entre as exigências para emissão do documento de alvará de construção, está a regularidade fiscal do cadastro imobiliário atrelado ao licenciamento (CND), bem como a quitação da taxa pelo poder de polícia respectiva. Nesse episódio, para o lançamento da taxa, o procedimento para licença da SEPLAN é remetido para a Diretoria de Administração Tributária, quando se realiza o lançamento e a emissão de boleto ao contribuinte.

Para acesso à lista de alvará de construção, fora emitido ofício para o Coordenador da SEPLAN, acostando-se a resposta em anexo **(doc. 27)**.

2.2.8.1.2 Da Análise da Auditoria

Considerando os esclarecimentos apresentados no “Anexo 52 – Doc. 27 – Resposta ao Ofício 104.2024”, fls. 1.774 a 1.776, especialmente os itens “d”, “e” e “f” transcritos abaixo, que mencionam o encaminhamento e a devolução, solicitou-se (fl. 2.970) esclarecimentos a respeito do processo de envio e devolução, incluindo as indicações dos responsáveis em cada Secretaria e as datas de envio, recebimento, emissão do alvará de construção, emissão da certidão de quitação e da baixa manual, especialmente para os registros em que foram



identificadas baixas manuais irregulares. Caso fosse utilizado algum sistema para essa tramitação, deveria ser informado, conforme solicitado anteriormente.

Doc. TC nº 57429/24 – fls. 1.774 e 1.775:

[...]

d) Encaminhamento do Processo Administrativo para o setor responsável pelas tributações inerentes a construção civil (Secretaria Municipal de Receita/DAT), tais como Taxas (Alvará de Construção) e Impostos (ISSQN Construção Civil);

e) Devolução do Processo Administrativo para o setor de Fiscalização de Obras Privadas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), onde fica aguardando a confirmação dos pagamentos de Taxas e Impostos, **através do Certificado de Quitação**, emitida pela Secretaria Municipal de Receita/DAT;

f) Por fim, quando confirmado os pagamentos **através do Certificado de Quitação**, emite-se a licença para construção (Alvará de Construção), no sistema de cadastramento de obras da Receita Federal (SisObraPrefWeb), via E-CAC. (Grifou-se)

É importante registrar que foi informado (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 13) que foram expedidas comunicações (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 870 a 873) às Secretarias. Apesar disso, **conforme os itens “e” e “f”, observa-se que a Secretaria de Planejamento Urbano (antiga SEINFRA), mesmo tendo sido comunicada, não incluiu em suas rotinas a necessária cobrança da apresentação e conferência dos comprovantes de pagamentos para a emissão de alvarás de construção.**

Em resposta à solicitação (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 2.970), foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 3.011):

15. No que tange aos itens 8.1 e 8.3 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), esclarecer:

15.1. O processo de envio e de devolução, incluindo as indicações dos responsáveis em cada Secretaria e as datas de envio, de recebimento, de emissão do alvará de construção ou de emissão do certificado de conclusão de obra (Carta de Habite-se), da certidão de quitação e da baixa manual, especialmente para os registros em que foram identificadas baixas manuais irregulares.

Não competente a Secretaria Municipal de Receita e Administração de Patos a emissão de alvará de construção e de certificado de conclusão de obra (Carta de Habite-se), por isso, este questionamento de rotinas administrativas de protocolo até a confecção dos referidos documentos deve ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, responsável legal por este controle, nos termos do art., da **Lei Complementar nº 025/2023 (doc. 24)**.

Com relação a Certidão de Quitação, a mesma pode ser retirada pelos mais diversos canais de atendimento, quais sejam: **presencialmente, através de WhatsApp, por E-mail e pelo Portal do Contribuinte (www.patos.pb.gov.br)**.

Para mais além, a SEINFRA – quando ainda detinha atribuições sobre construção civil particular e não existia a SEPLAN – foi oficiada para **além do Certificado de Quitação, seja exigido a apresentação do respectivo comprovante de pagamento (doc. 25)**.

A partir das informações apresentadas, observa-se que **a Secretaria de Receita e**



Administração Tributária não possui, a princípio, um responsável designado para receber as demandas relativas à emissão de alvarás de construção ou do certificado de conclusão de obra (Carta de Habite-se), da certidão de quitação e da baixa manual. Essa ausência de definição clara de responsabilidades pode ocasionar falhas nos procedimentos de controle e fiscalização, contribuindo para a ocorrência de baixas manuais irregulares.

2.2.8.2 “Listar todos os alvarás de funcionamento concedidos em 2023; detalhar o procedimento necessário para a concessão de alvarás de funcionamento, indicando os setores envolvidos e sistemas utilizados.” (Item 8.2 da Solicitação de Documentos)

2.2.8.2.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 72 e 73)

A licença para localização e funcionamento de atividades comerciais no âmbito da circunscrição municipal de Patos/PB, comumente chamado de alvará de funcionamento, é de atribuição da Diretoria de Administração Tributária, do Setor Mobiliário.

O pedido administrativo, com a juntada da documentação exigida a cada caso, pode ser deduzido de duas formas: a) Sistema da REDESIM: sistema virtual em rede de gestão do Estado da Paraíba, integrado a vários órgãos de licenciamento municipal e estadual, com acesso de servidores públicos e contadores habilitados para licenciamento de pessoas jurídicas (alvará emitido na plataforma da REDESIM); b) Protocolo Sede Prefeitura: requerimento próprio direcionado para instituições sem fim lucrativo, atividades eventuais/temporárias e profissionais autônomos (pessoas físicas - Alvará de Funcionamento emitido pelo sistema Gestor Tributus).

De uma ou de outra forma, após conferência da documentação e dos cadastros pertinentes, procede-se ao lançamento do tributo TLF. Na rotina atual, o contribuinte conclui o procedimento para emissão do documento Alvará de Funcionamento com apresentação do comprovante de pagamento perante a autoridade fiscal, seja no sistema da Redesim, seja do procedimento a cargo do DAT.

No exercício de **2023**, foram emitidos **488 alvarás de funcionamento** sendo **362** (trezentos e sessenta e dois) registros no sistema da REDESIM, e **126** no sistema do gestor Tributus, acostando a relação de dados em anexo (**doc. 28**).

A competência para emissão do alvará de funcionamento nos procedimentos deduzidos na Diretoria de Administração Tributária é da alçada da Coordenadoria do Núcleo de Fiscalização de Tributos, chefe do setor mobiliário.

2.2.8.2.2 Da Análise da Auditoria

Esclarecido.



2.2.8.3 “Listar todos os habite-se concedidos em 2023; detalhar o procedimento necessário para a concessão do habite-se, indicando os setores envolvidos e sistemas utilizados.” (Item 8.3 da Solicitação de Documentos)

2.2.8.3.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 73 e 74)

Assevera-se que o controle de emissão de habite-se fica a cargo da Secretaria de Planejamento Urbano (antiga SEINFRA), condicionada ao cumprimento das exigências legais e administrativas e com base de cadastro em sistema próprio da Receita Federal (Sisopref) mediante acesso por token.

Entre as exigências para emissão do documento de habite-se, está a regularidade fiscal do cadastro imobiliário atrelado ao licenciamento (CND), bem como a quitação da taxa pelo poder de polícia respectiva. Nesse episódio, para o lançamento da taxa, o procedimento para licença da SEPLAN é remetido para a Diretoria de Administração Tributária, quando se realiza o lançamento e a emissão de boleto ao contribuinte.

Para acesso à lista de habite-se, fora emitido ofício para o Coordenador da SEPLAN, acostando-se a resposta em anexo (**doc. 29**).

2.2.8.3.2 Da Análise da Auditoria

Considerando os esclarecimentos apresentados no “Anexo 52 – Doc. 27 – Resposta ao Ofício 104.2024”, fls. 1775 e 1776, especialmente os itens “d”, “e” e “f”, transcritos abaixo, que mencionam o encaminhamento e a devolução, solicitou-se (fl. 2.970) esclarecimentos a respeito do processo de envio e de devolução, incluindo as indicações dos responsáveis em cada Secretaria e as datas de envio, de recebimento, de emissão do certificado de conclusão de obra (Carta de Habite-se), da certidão de quitação e da baixa manual, especialmente para os registros em que foram identificadas baixas manuais irregulares. Além disso, caso fosse utilizado algum sistema para esta tramitação, devia-se informar, conforme solicitado anteriormente.

d) Encaminhamento do Processo Administrativo para o setor responsável pelas tributações inerentes a construção civil (Secretaria Municipal de Receita / DAT), tais como Taxas (Habite-se);

e) Devolução do Processo Administrativo para o setor de Fiscalização de Obras Privadas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), onde fica aguardando a confirmação dos pagamentos de Taxas e Impostos, **através do Certificado de Quitação**, emitida pela Secretaria Municipal de Receita / DAT;

f) Por fim, quando confirmado os pagamentos **através do Certificado de Quitação**, emite-se o certificado de conclusão de obras (Carta de Habite-se), no sistema de cadastramento de obras da Receita Federal (SisObraPrefWeb), via e-cac. (Grifou-se)

É importante registrar que foi informado (fl. 13) que foram expedidas Comunicações (fls. 870 a 873) às Secretarias, apesar disso, conforme os itens “e” e “f”, observa-se que a **Secretaria de Planejamento Urbano (antiga SEINFRA)**, mesmo tendo sido alcançada pela comunicação, **não incluiu nas suas rotinas a necessária apresentação e conferência dos comprovantes de pagamentos para a emissão dos certificados de conclusão de obras**



(Carta de Habite-se).

2.2.8.4 “Como é realizado o recolhimento da COSIP? Não é através da Energisa? Por qual motivo foi listada operações envolvendo a COSIP?” (Item 8.4 da Solicitação de Documentos)

2.2.8.4.1 Esclarecimentos apresentados (fl. 74)

A **Lei Complementar Municipal nº. 001/2017** estabelece as regras para cobrança da COSIP em imóveis edificadas e com ligação de consumo de energia elétrica em rede de distribuição e transmissão da concessionária, nos termos de seus artigos 2º ao 50, estabelecendo-se para cobrança convênio específico.

Entretanto, a mesma Lei, a partir do ano de 2018, passou a estabelecer hipótese de cobrança de COSIP para terrenos com cobertura de iluminação pública, sendo nesses casos o lançamento e a cobrança realizados por meio de documento de arrecadação municipal de valores constantes em sistema.

Assim, não obstante a cobrança da COSIP em imóveis edificadas em fatura de consumo de energia, a exigibilidade da referida contribuição a terrenos passava por lançamentos em sistema próprio. Por isso, algumas baixas manuais indicadas em relatórios de auditoria trazem a COSIP como uma das espécies, já que o recolhimento passava por arrecadação mediante DAM.

Apenas a título de informação, por meio da Lei Complementar Municipal nº 015, de 01 01 de marco de 2021, não há mais lançamento da COSIP para terrenos imóveis não edificadas, permanecendo a cobrança nas faturas de consumo de energia (convênio Energisa) para imóveis edificadas com ligação na rede elétrica, segundo as hipóteses de incidência.

2.2.8.4.2 Da Análise da Auditoria

Esclarecido.

Em relação ao item 9 (“**Backups e Bases de Dados**”), esta Auditoria solicitou à Secretaria de Receita e Administração Tributária as informações apresentadas a seguir.

2.2.9 Backups e Bases de Dados (Item 9 da Solicitação de Documentos)

2.2.9.1 “Qual a periodicidade da realização dos backups dos registros nos sistemas utilizados na Secretaria da Receita, especialmente os utilizados nas arrecadações?” (Item 9.1 da Solicitação de Documentos)

2.2.9.1.1 Esclarecimentos apresentados (fls. 74 e 75)

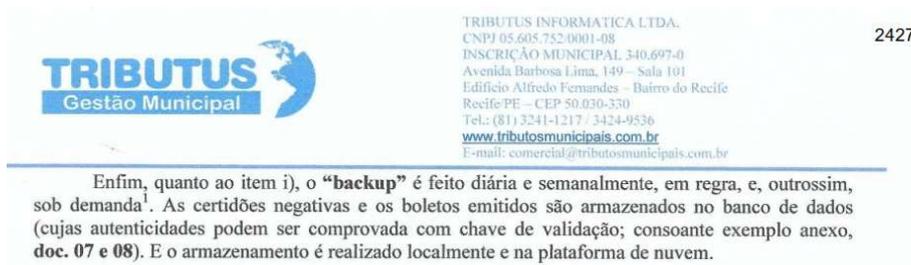
As informações inerentes a este tópico foram angariadas perante o sistema Gestor Tributos, constante em resposta apresentada em 5 de junho de 2024 (**doc. 30**).



2.2.9.1.2 Da Análise da Auditoria

Analisando o documento apresentado pela empresa Tributus (fls. 2427), verifica-se que foi informado que o “backup” é feito diária e semanalmente, em regra, e, outrossim, sob demanda, conforme excertos abaixo:

[...]



[...]

¹ Como são realizados os backups:
Backups completos: isso significa que a cada backup, uma cópia completa de todos os dados é criada. Essa prática garante uma versão completa e independente dos dados.
Frequência semanal: em armazenamento local, não são guardadas famílias de backups, ou seja a cada backup realizado o anterior é descartado.
Frequência diária: para recuperação de desastres, são realizados backups automáticos pela plataforma de nuvem ficando arquivados sempre os três últimos. Obs: esta opção não serve para restauração de um banco de dados, é utilizada para recuperação do ambiente completo.
Backups sob demanda: são realizados para situações específicas, por exemplo antes e/ou depois de uma grande alteração de dados como lançamentos e atualizações em lote.

A nota 1 detalha as informações sobre backups completos, incluindo a frequência semanal, a frequência diária e backups sob demanda. A partir dessas informações, conclui-se que são armazenados, em regra, apenas quatro backups, sendo três diários e um semanal. Diante dessas informações, observa-se que, caso ocorra a deleção de registros em determinadas datas, os backups feitos após a deleção refletirão essa perda, ou seja, os registros deletados não estarão nesses backups. No entanto, os backups realizados antes da deleção ainda conterão esses registros.

Como os backups são substituídos regularmente, é possível eventualmente perder a capacidade de restaurar os registros deletados. Nesse sentido, surgiram os seguintes questionamentos, conforme transcritos (fl. 2970):

16. No que tange ao item 9.1 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), esclarecer:
 - 16.1. É possível que os usuários analisados tenham realizado operações de deleção de informações nos sistemas em questão e essas informações não estejam mais disponíveis?
 - 16.2. No sistema da Tributus, módulo de Auditoria, é possível visualizar as deleções? Além disso, o usuário administrador consegue (ou conseguia) realizar operações nesses registros? E no sistema WEBISS?

Em resposta à solicitação (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 2.970), foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 3. 012):



16. No que tange ao item 9.1 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), esclarecer:

16.1. É possível que os usuários analisados tenham realizado operações de deleção de informações nos sistemas em questão e essas informações não estejam mais disponíveis?

Segue resposta apresentada, em 12 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0233/2024/GAB/SMR pela empresa tributos Ltda (**doc. 02.1**).

16.2. No sistema da Tributus, módulo de Auditoria, é possível visualizar as deleções? Além disso, o usuário administrador consegue (ou conseguia) realizar operações nesses registros? E no sistema WEBISS?

No que tange ao sistema Tributus, segue resposta apresentada, pela referida empresa, em 12 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0233/2024/GAB/SMR (**doc. 02.1**).

Com relação a empresa Webiss (Megadata), segue resposta apresentada, pela referida empresa, em 16 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0251/2024/GAB/SMR (**doc. 26**).

É importante registrar que a política de retenção de backups observada é do tipo curta, não englobando backups mensais e anuais. Além disso, os backups diários e semanais são mantidos por um curto período, o que gera risco de perda de dados devido a deleções inadvertidas ou maliciosas.

2.2.9.2 “Existe um banco de dados de certidões negativas e boletos emitidos?” (Item 9.2 da Solicitação de Documentos)

2.2.9.2.1 Esclarecimentos apresentados (fl. 75)

A empresa gestora do sistema mantém banco de dados de CND's e Boletos emitidos, para eventual consulta a quem de interesse, observando a proteção de dados e o sigilo fiscal.

Destarte, esse acervo integrado à interface do sistema permite a identificação, a exemplo, de boleto emitido, mediante o preenchimento do "Nosso Número", registro identificador do boleto emitido e pago.

2.2.9.2.2 Da Análise da Auditoria

Diante dos esclarecimentos, surgiram os seguintes questionamentos, conforme transcritos (fls. 2.970 e 2.971):

17. No que se refere ao item 9.2 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), esclarecer:

17.1. Foram realizados cruzamentos entre as CNDs e demais registros para quantificar o número de certidões negativas irregulares e identificar outras irregularidades?

Em resposta à solicitação, foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 3.029):

17.1. [...]

Segue resposta apresentada, em 12 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0233/2024/GAB/SMR pela empresa tributos Ltda (**doc. 02.1**).



A empresa TRIBUTUS Gestão Municipal informou que não realizou os referidos cruzamentos.

2.2.9.3 “Onde são armazenados os backups gerados? Nos servidores da Prefeitura?” (Item 9.3 da Solicitação de Documentos)

2.2.9.3.1 Esclarecimentos apresentados (fl. 75)

O Município de Patos/PB, não obstante possuir um servidor para guarda de dados fiscais relacionados a procedimento e atos dos fiscais de tributos (pasta de arquivos), **ainda não possui estrutura tecnológica para a guarda dos backups.**

2.2.9.3.2 Da Análise da Auditoria

Inicialmente, é importante registrar que a LAI (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.527/2011, estabelece que a administração pública deve garantir a proteção da informação, sua integridade e disponibilidade. A inexistência de uma estrutura tecnológica para backups pode comprometer a capacidade do município de atender às exigências da LAI, especialmente no que se refere à **preservação** e ao acesso contínuo a informações públicas.

Nesse mesmo sentido, a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei nº 13.709/2018, estabelece a obrigação de que todos os dados pessoais, incluindo dados fiscais e tributários, sejam **armazenados de forma segura** e com medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. **A falta de uma estrutura adequada para a guarda de backups compromete a segurança dos dados e pode resultar em violações da LGPD.**

A falta de uma infraestrutura adequada para backups pode configurar negligência administrativa, sujeitando os responsáveis a sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). A falta dessa infraestrutura não apenas expõe o município a riscos de segurança e perda de dados, mas também a potenciais sanções legais e administrativas.

No que se refere ao item 10 (“**Arrecadação de Multas**”), esta Auditoria solicitou à Secretaria de Receita e Administração Tributária as informações apresentadas a seguir.



2.2.10 Arrecadação de Multas (Item 10 da Solicitação de Documentos)

2.2.10.1 “Esclarecer o papel da Secretaria da Receita na arrecadação das multas aplicadas pelo PROCON municipal. Foram identificadas irregularidades envolvendo tais recursos?” (Item 10.1 da Solicitação de Documentos)

2.2.10.1.1 Esclarecimentos apresentados (fl. 75)

A Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária, em estrita colaboração aos demais órgãos municipais, **efetua o registro de multas lavradas por agentes no sistema de arrecadação**, viabilizando o manuseio dos dados para fins de correção monetária, juros e multa, pagamento, parcelamento, emissão ou trava de documentos (certidões, relatórios, etc.).

Mesmo com essa colaboração institucional, **a Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária não avoca ou furta as atribuições inerentes ao órgão originário e seus agentes no tocante à lavratura de autos, procedimentos de fiscalização, apreciação de impugnação e outros atos ou procedimentos fundados nos créditos constituídos e registrados nos sistemas.**

Por fim, até então, não foram encontradas irregularidades no tocante aos lançamentos das multas de responsabilidade do PROCON.

2.2.10.1.2 Da Análise da Auditoria

Esclarecido. Entretanto, considerando a data informada na página 36 do Doc. TC nº 57429/24, 29 de julho de 2024, bem como a informação inserida no Diário Oficial do Município de 30 de abril de 2024, para a conclusão dos relatórios pelo grupo de trabalho composto por 9 (nove) Auditores Fiscais de Tributos, **solicitou-se (fl. 2.971) que as informações demandadas neste item fossem confirmadas após a conclusão dos referidos relatórios, disponibilizando os relatórios individuais e o relatório final consolidado**, conforme transcrito a seguir.

18. Em relação ao item 10.1 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), solicita-se que as informações demandadas neste item sejam confirmadas após a conclusão dos referidos relatórios, disponibilizando os relatórios individuais e o relatório final consolidado.

Em resposta à solicitação (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 2.971), foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.012 a 3.014):

Retificamos a informação disponibilizada no item 10.1, em 10 de junho de 2024. **Por não se tratar de matéria tributária, não compete a Secretaria Municipal de Receita e Administração de Patos (SMR) o lançamento e a arrecadação das multas aplicadas pelo PROCON municipal. Ficando restrito, apenas, a inscrição em Dívida Ativa, dos valores não pagos e comunicados ao setor de controle de dívida ativa desta secretaria de receita.**

Por outro lado, na Auditoria detectou-se uma intervenção de baixa manual realizada pelo perfil Atendimento no valor de **R\$ 19.519,92**.

Data vênua, entendemos que está ocorrendo equívoco na solicitação



de informações, no que diz respeito a competência da SMR e do PROCON municipal, uma vez que a denúncia apresentada pelo parlamentar mirim contempla duas situações distintas: uma envolvendo o ex servidor Mirello Alves de Almeida (está sim de responsabilidade da SMR) e outra envolvendo a atuação do PROCON municipal junto aos estabelecimentos comerciais com as respectivas lavraturas de multas o que não compete a esta Secretaria esclarecer tais eventos. **Inclusive, na página 25, parte final, no Diário Oficial Eletrônico do TEC/PB, publicado em 03/07/2024, consta o nome da SMR como responsável em fornecer esclarecimentos as seguintes questões:**

1. Encaminhar/Disponibilizar cópias legíveis de todas as notificações e autos de infração com multas aplicadas, incluindo o nome e a matrícula do servidor responsável pela notificação e pela lavratura do auto de infração no exercício de 2023; 2. Encaminhar a lista de multas aplicadas que foram anuladas pelo Poder Judiciário, indicando os números dos processos; 3. Apresentar a estrutura administrativa do PROCON, indicando os servidores, especificando quais são efetivos e quais são contratados/comissionados, bem como os respectivos cargos e funções exercidas por cada um deles; 4. No caso dos contratados por excepcional interesse público, apresentar a seguinte documentação: a. Edital do processo seletivo simplificado realizado, incluindo a ampla divulgação de todas as fases do processo e as publicações no Diário Oficial do Município, que confirmam as seleções dos servidores contratados, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 5.745/2021. Caso não tenha sido realizado o referido processo seletivo, apresentar a autorização de dispensa nos termos da supracitada lei; b. Requerimentos ao Prefeito Municipal, indicando a função, o local e a carga horária de trabalho de cada servidor contratado, com fundamentação específica e anexação de documentos comprobatórios, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 5.745/2021; c. Anuência expressa do Prefeito e determinação de remessa dos autos à Secretaria de Administração para a contratação de cada um dos servidores contratados, nos termos da Lei Municipal nº 5.745/2021; d. Contratos firmados, incluindo os documentos comprobatórios exigidos, com cada um dos servidores contratados, e publicação no Diário Oficial das minutas dos instrumentos contratuais.

Ademais, requer a aplicação do art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 025/2023, no que compete as atribuições e responsabilidades da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon (**doc. 24**).

Conforme informações supracitadas, foi constatado que a Secretaria Municipal de Receita e Administração de Patos não é responsável pelo lançamento e arrecadação das multas aplicadas pelo PROCON municipal, sendo sua função limitada à inscrição em Dívida Ativa dos valores não pagos, após comunicação ao setor de controle de dívida ativa. Entretanto, conforme informado, **identificou-se uma intervenção de baixa manual, realizada pelo perfil Atendimento, no montante de R\$ 19.519,92.**

No que diz respeito ao item 11 (“**Informações Adicionais**”), esta Auditoria solicitou à Secretaria de Receita e Administração Tributária as informações apresentadas a seguir.



2.2.11 Informações Adicionais (Item 11 da Solicitação de Documentos)

2.2.11.1 “Existe mais alguma informação relativa aos fatos trazidos na documentação disponibilizada que não consta nos arquivos entregues? Em caso positivo, disponibiliza-los.” (Item 11.1 da Solicitação de Documentos)

2.2.11.1.1 Esclarecimentos apresentados (fl. 76)

Segundo se depreende das narrativas acima e dos documentos angariados até o presente momento, vê-se que diversas medidas já foram implementadas para preservação funcional e organizacional da Administração Pública tributária do Município de Patos/PB, bem como outras ações serão implementadas a medidas que auditorias e estratégias são realizadas, especialmente para preservação e recuperação do erário público (receitas).

Quanto à responsabilidade funcional, civil e criminal do já demitido servidor público, MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA, as ações são condicionadas às autoridades que detenham competência para conhecimento, processamento e julgamento dos fatos, ficando a cargo desta Secretaria o fornecimento de dados e comunicações necessárias para elucidação dos fatos e estabelecimento da conduta do agente.

Nisto, em alusão ao procedimento disciplinar sob atribuição de Comissão Disciplinar Especial, já concluiu suas atividades, culminando pela decisão do Prefeito Constitucional pela demissão do ex-servidor MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA, conforme Portaria nº. 726/2024, publicada no Diário do Município em 2 de maio de 2024.

Mesmo com a apuração disciplinar, como exposto acima, tiveram medidas acautelatórias para preservação de dados, como a solicitação de relatórios dos usuários vinculados às irregularidades comprovadas, bloqueio do acesso de usuários irregulares, afastamento cautelar do ex-servidor MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA das funções de auditor fiscal de tributos, entre outras.

Notadamente, diversas especulações e falsas notícias foram ventiladas em meios de imprensa ou redes sociais, por agentes políticos e figuras sociais de Patos/PB, entretanto, sem a formalização de reclamações, denúncias ou representações perante a Administração Municipal, nem tampouco identificado em procedimentos regularmente instaurados em auditorias, termos de início de fiscalização ou procedimento disciplinar.

Inclusive, poucas impugnações ou justificativas foram apresentadas por contribuintes indicando elucidação de fatos ou a imputação de condutas irregulares, neste caso, recaindo estritamente sobre o ex-servidor MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA.

Em colaboração a investigações empreendidas pelo 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos/PB, sob protocolo de **procedimento administrativo no. 001.2024.003539** (transformado em Inquérito Civil), são recorrentes as remessas de informações e documentos para estabelecimento de conduta passível de responsabilidade civil por improbidade administrativa.

Espera-se do exercício das prerrogativas funcionais dos membros do MPPB o desbaratamento de eventual esquema relacionado aos ardis enverados por meio de desvio e ilegalidades nas baixas manuais, tal como a persecução da responsabilidade das pessoas envolvidas.

Dessume-se também de relatórios de conclusão de auditorias já lavrados por alguns Auditores Fiscais de Tributos que a indicação da prática de crime, em tese, foram devidamente reportadas ao Ministério Público da Paraíba, para conhecimento e processamento por seus Promotores de



Justiça com atuação em matéria criminal. Destarte, há possibilidade de existência de boletins criminais registradas por contribuintes, os quais possam ter deflagradas investigações criminais mais específicas junto às Delegacias e/ou Promotorias de Justiça.

Pontua-se ainda, malgrado a alegação do ex-servidor MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA de que o sistema de gestão tributária era “inseguro”, “falho” ou “passível de hackeamento”, suscitado em defesa de procedimento disciplinar, que baixas manuais e intervenções irregulares também foram perpetrados pelo ex-servido MIRELLIO em outro sistema municipal, da WEBISS (**doc. 33**).

O montante de intervenções no sistema da WEBISS foi em uma escala bem menor, conforme se depreende de documentos em anexo, os quais já foram devidamente auditados e saneados pela recuperação de créditos. Assim, infere-se a insustentabilidade das alegações de quebra de segurança de sistema, pois a conduta do ex-servidor MIRELLIO ALVES DE ALMEIDA, até então apurado em procedimentos fiscais e procedimento disciplinar, resume-se na quebra de deveres funcionais.

[...]

2.2.11.1.2 Da Análise da Auditoria

No doc. 33 (fl. 2534), constam os seguintes valores **R\$ 5.661.377,71**, relativo ao “valor_original”; R\$ 588.460,55 referente ao “valor_juros”; R\$ 558.384,90 correspondente ao “valor_multa” e R\$ 202.508,68 relativo “pago_original”. No entanto, não ficou claro o que seria o “valor_original” e o “pago_original”, sendo necessários esclarecimentos. Nesse sentido, **solicitou-se (fl. 2.971) que fossem esclarecidos os seguintes itens**, conforme transcrito a seguir.

19. Quanto ao item 11.1 da Solicitação de Documentos anterior (Doc. TC nº 57429/24, fls. 28 a 30), não ficou claro o que seria o valor_original e o pago_original, sendo necessários esclarecimentos. Seguem abaixo, os questionamentos surgidos:

19.1 O montante totalizado em valor original se refere ao valor que deveria ter sido pago, mas foi dada a baixa manual no sistema WEBISS e não houve a arrecadação aos cofres municipais?

19.2 O montante totalizado em pago_original é valor que foi efetivamente recolhido aos cofres municipais? Caso positivo, o registro inserido à fl. 2434, data_hora_baixa: 2021-11-18 12:57:40.3, relativo ao ITBI, no valor de R\$ 1.400,00, por exemplo, deveria, de fato, estar nesta lista?

Em resposta à solicitação (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 2.971), foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 3.014):

19.1 [...]

Segue resposta apresentada, pela empresa Webiss (Megadata), em 16 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0251/2024/GAB/SMR (doc. 26).

19.2 [...]

Segue resposta apresentada, pela empresa Tributus, em 16 de agosto de 2024, em resposta ao Ofício nº 0251/2024/GAB/SMR (doc. 27).

Os esclarecimentos apresentados à fl. 6588 não foram capazes de elucidar os



questionamentos feitos quanto ao “valor_original” e o “pago_original”. Nesse sentido, novamente, as referidas informações.

2.2.12. Denúncia referente à Secretaria de Defesa do Consumidor - Procon do Município de Patos/PB:

Inicialmente, é relevante destacar que, embora a denúncia sob análise mencione o erário municipal, o item em questão, Processo TC nº 00909/24 (Documento TC nº 04304/24), a princípio, não apresenta relação com as demais denúncias anexadas ao presente processo.

Feita essa consideração, no que se refere à alegação do denunciante (fl. 126) de negativa de acesso imediato às solicitações do vereador, relativas às informações requeridas ao PROCON DE PATOS, cabe esclarecer que, durante a diligência *in loco* realizada em 22/05/2024, o Secretário de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal - informou que as informações solicitadas pelo vereador foram disponibilizadas para consulta, sendo cobrado apenas o valor correspondente ao custo de produção dos documentos, uma vez que o denunciante desejava que fossem impressos. Assim, **no tocante à negativa de acesso, opina-se pela improcedência da denúncia.**

Ademais, esta Auditoria solicitou à Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal a documentação mencionada pelo denunciante (Doc. TC nº 57429/24, fls. 29 e 30). Inicialmente, entretanto, nada foi apresentado. Diante disso, reiterou-se o pedido (fl. 2.971), solicitando novamente as informações detalhadas abaixo.

1. Encaminhar/Disponibilizar cópias legíveis de todas as notificações e autos de infração com multas aplicadas, incluindo o nome e a matrícula do servidor responsável pela notificação e pela lavratura do auto de infração no exercício de 2023;
2. Encaminhar a lista de multas aplicadas que foram anuladas pelo Poder Judiciário, indicando os números dos processos;
3. Apresentar a estrutura administrativa do PROCON, indicando os servidores, especificando quais são efetivos e quais são contratados/comissionados, bem como os respectivos cargos e funções exercidas por cada um deles;
4. No caso dos contratados por excepcional interesse público, apresentar a seguinte documentação:
 - a. Edital do processo seletivo simplificado realizado, incluindo a ampla divulgação de todas as fases do processo e as publicações no Diário Oficial do Município, que confirmam as seleções dos servidores contratados, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 5.745/2021. Caso não tenha sido realizado o referido processo seletivo, apresentar a autorização de dispensa nos termos da supracitada lei;
 - b. Requerimentos ao Prefeito Municipal, indicando a função, o local e a carga horária de trabalho de cada servidor contratado, com fundamentação específica e anexação de documentos comprobatórios, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 5.745/2021;
 - c. Anuência expressa do Prefeito e determinação de remessa dos autos à Secretaria de Administração para a contratação de cada um dos servidores contratados, nos termos da Lei Municipal nº 5.745/2021;
 - d. Contratos firmados, incluindo os documentos comprobatórios



exigidos, com cada um dos servidores contratados, e publicação no Diário Oficial das minutas dos instrumentos contratuais.

Em resposta à solicitação (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 2.971), foram apresentadas as seguintes informações (Doc. TC nº 57429/24 – fl. 2.998 e 2.999):

[...]

Desta forma, compulsando o controle de autos lavrados, verifica-se que no ano de 2023 foram lavrados 202 (duzentos e dois) autos, 114 (cento e quatorze) autos de infração, 56 (cinquenta e seis) autos de constatação e 32 (trinta e dois) autos de apreensão e depósito, lavrados pelos fiscais Diego Windson Vieira de Lucena, matrícula nº 31556060 e Alinne Portella, matrícula nº 31555489, os quais encaminhamos, também, cópia legível de todos os procedimentos.

Ainda, como forma de notificação educativa e orientadora, foram confeccionados e enviados 07 ofícios circulares, com diferentes assuntos e destinados tanto ao comércio em geral, como também a específicos, a depender a tratativa, esses sendo assinados pelo próprio secretário. (anexos)

Ressaltamos, ainda, como resultado dos autos de infração lavrados, as decisões são com aplicação de sanções previstas no art. 18 do Decreto Federal nº 2.181/97, incluindo a advertência formal em casos de primariedade, e ainda a gravidade da prática infrativa cometida.

Como solicitado, no **anexo I** consta lista de alguns processos judiciais com pedido de anulação de multa aplicada pelo Procon Municipal de Patos – PB, bem como, cópia das decisões judiciais, os quais enviamos por meio de amostragem, em vista a grande quantidade de processos judiciais que tramitam no perfil da Procuradoria Geral do Município, não se torna possível, em tempo exíguo o levantamento de todos os procedimentos que buscam a anulação de penalidades aplicadas pelo PROCON/PATOS.

É importante salientar que as decisões judiciais dos processos acima enumerados, apenas 20 foram judicializados requerendo a anulação da multa aplicada por este órgão, mas, **sendo apenas 1 julgado procedente o pedido autoral**, como pode ser observado no **anexo I** e nas decisões judiciais que acompanham este ofício.

Atendendo ao item 03, segue em anexo com a estrutura administrativa do Procon Municipal de Patos – PB, informando nome dos servidores e cargos ocupados nos anos de 2022 e 2023, como também de 2024, após a Lei complementar nº 025/2023, publicada no dia 17 de novembro de 2023.

Ademais, com atenção ao item 04, atualmente possuímos no Órgão de Defesa do Consumidor 01 contratação por excepcional interesse público (Assistente Administrativa) e 03 contratações de Microempreendedores individuais, exercendo a função de digitadoras.

Outrossim, em requerimento junto à Secretaria de Administração, posto ser a responsável por tal documentação, nos enviado os referidos contratos, os quais seguem anexo ao presente.

Informamos, ainda, que o parlamentar mirim, também formulou a mesma denúncia junto ao Ministério Público da Paraíba, tendo aquela promotoria já dada como infundada parte da denúncia, restando a análise de parte da denúncia, conforme despacho em anexo.

Sem mais ao momento, reiteramos nossos votos de estima e elevadíssima consideração.

Complementando os esclarecimentos acima, em atendimento aos itens 1 e 2 da solicitação de documentos (fls. 29, 30 e 971), foram apresentados os seguintes documentos:

- Processos judiciais: fls. 6.702 a 6.854;



- Notificação: fls. 6.855 a 6.856;
- Ofícios Circular: fls. 6.857 a 6.866;
- Autos de Constatção: fls. 6.867 a 7.037 e 8.648 a 8.574;
- Autos de Infração: fls. 7.040 a 8.573 e 8.649 a 14.607;

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que, no tocante aos pedidos de nulidade das multas aplicadas, apenas um processo judicial reconheceu a nulidade de um auto de infração e da respectiva multa. Contudo, essa nulidade não decorreu dos argumentos utilizados pelo denunciante na formulação da denúncia, conforme consta às fls. 6.851 a 6.854. Assim, considera-se que a documentação solicitada foi devidamente apresentada.

Quanto ao item 3, foram apresentados os seguintes documentos:

- Lista e Estrutura de Cargos do PROCON: fls. 6.605;
- Estrutura Organizacional do PROCON: fls. 6.606 a 6.634;
- Estrutura Administrativa: fls. 6.635 a 6.674.

Ao analisar a Estrutura Administrativa do PROCON de Patos, observa-se uma predominância de cargos comissionados em detrimento de servidores efetivos, o que gera questionamentos em relação aos princípios constitucionais que regem a criação e ocupação de tais cargos. Conforme jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), os cargos comissionados devem ser reservados exclusivamente às funções de direção, chefia ou assessoramento, sendo inadequado utilizá-los para atribuições de natureza técnica, burocrática ou operacional, que deveriam ser providas por concurso público.

A Constituição Federal determina que as funções atribuídas a cargos comissionados devem exigir uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, o que justifica o regime de livre nomeação e exoneração. No entanto, cargos como “Secretário Administrativo do Gabinete” e “Coordenador de Atendimento” podem envolver atividades que não demandam discricionariedade ou decisões políticas, caracterizando funções técnicas que, por sua natureza, não requerem essa relação de confiança.

Além disso, é necessário atentar para o princípio da proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e efetivos. O quadro atual do PROCON evidencia um desequilíbrio nesse aspecto, com um número reduzido de servidores efetivos em comparação ao elevado número de cargos comissionados. Essa desproporção compromete a estabilidade e a regularidade do serviço público, além de infringir o princípio constitucional que determina que funções rotineiras e técnicas sejam ocupadas por servidores concursados. Assim, constata-se a existência de **burla ao concurso público**. A imagem abaixo ilustra a Estrutura Administrativa do PROCON em 2023/2024.



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROCON 2023/2024	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SERVIDOR
SECRETÁRIO	ITALO TORRES LIMA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE	BEATRIZ CAMPOS BARROS
ASSESSOR JURÍDICO	VAGO
ASSESSOR TÉCNICO	NILJ NÓBREGA DA COSTA
ASSESSOR TÉCNICO	NICOLAS GOMES NUNES
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA CONSUMO	MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO PROCON	DANYELDO DA NÓBREGA ANDRADE
DIRETOR DO SETOR DE PEQUENAS CAUSAS, MEDIAÇÃO, DEFESA	SILVIA RENATA DANTAS MEDEIROS
COORDENADOR DE ATENDIMENTO E CONCILIAÇÃO	VAGO
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO	DIEGO WINDSON VIEIRA DE LUCENA
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS	THAMYRIS MORAIS SOUTO
DIRETORA DE PESQUISA E MERCADO	NATHALY MARCELA MAQUES CAMPOS
COORDENADORA DE PESQUISA E ESTATÍSTICAS DE MERCADO	KÉTILLYN WANESSA GOMES DE LUCENA FERNANDES
CARGOS EFETIVOS	SERVIDOR
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ADRIANO DE SOUSA COSTA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA	VIOLÂNGIA MEDEIROS DE SOUZA JUSTINO
PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS FERNANDES
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS CONTRATADOS	
NATALIA CINTHIA DA SILVA MACHADO 07703360430	
EMMILY KHETLYN CARVALHO DE ARAUJO BEZERRA 10654741484	
DANIELLY KAUANNA ALVES LEITE 08642066407	

Fonte: Estrutura Administrativa 2023/2024 (fls. 6.605).

No que se refere ao item 4, foram apresentados apenas os contratos de trabalho (fls. 6.675 a 6.701). Ainda em relação a esse item, conforme informado à fl. 2.998 e verificado à fl. 6.605, constatou-se a contratação de uma servidora por excepcional interesse público. No entanto, os seguintes documentos não foram disponibilizados, em descumprimento à Lei Municipal nº 5.745/2021:

- a. Edital do processo seletivo simplificado realizado, incluindo a ampla divulgação de todas as fases do processo e as publicações no Diário Oficial do Município, que confirmam as seleções dos servidores contratados, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 5.745/2021. Caso não tenha sido realizado o referido processo seletivo, apresentar a autorização de dispensa nos termos da supracitada lei;
- b. Requerimentos ao Prefeito Municipal, indicando a função, o local e a carga horária de trabalho de cada servidor contratado, com fundamentação específica e anexação de documentos comprobatórios, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 5.745/2021;
- c. Anuência expressa do Prefeito e determinação de remessa dos autos à Secretaria de Administração para a contratação de cada um dos servidores contratados, nos termos da Lei Municipal nº 5.745/2021;
- d. Contratos firmados, incluindo os documentos comprobatórios exigidos, com cada um dos servidores contratados, e publicação no Diário Oficial das minutas dos instrumentos contratuais.

Por fim, o PROCON informou a contratação de três Microempreendedores Individuais (MEIs) para desempenhar a função de digitadores. No entanto, essa prática pode configurar fraude à legislação trabalhista e aos princípios da administração pública, uma vez que a contratação de MEIs para atividades que caracterizam relação de emprego em funções permanentes, contínuas e essenciais ao órgão é considerada terceirização irregular. Tal prática viola os princípios da legalidade e moralidade administrativa, além de comprometer o



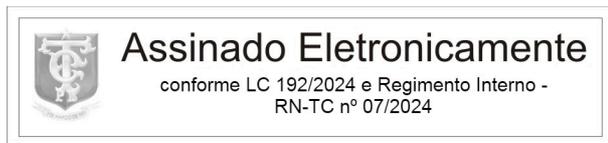
controle externo, dificultando a verificação de situações de acúmulo de vínculos públicos pelo Tribunal de Contas.

3. Conclusão

À vista do exposto, considerando o montante de **R\$ 9.884.738,17** (item 2.2.2.2.2 deste relatório), referente a baixas manuais indevidas que foram reativadas até a última informação obtida, e o período em que essas baixas ocorreram, entre **01/10/2021 e 28/08/2023**, conforme indicado na fl. 53, durante o qual o Sr. Mirellio Alves de Almeida exerceu o cargo de Secretário de dezembro/2022 a outubro/2023, e a Sra. Meryclis D'Medeiros Batista Rangel, de janeiro/2021 a dezembro/2022; considerando ainda o valor esperado para recuperação, de **R\$ 2.165.513,53** (Doc. TC nº 57429/24 – fls. 3.003 e 3.004), e o montante não fiscalizado, de **R\$ 2.220.882,69** (item 2.2.2.2.2 deste relatório), cuja explicação foi solicitada abaixo ao atual Secretário, esta Auditoria opina pela **procedência da denúncia e recomenda a notificação dos ex-gestores, Sr. Mirellio Alves de Almeida e Sra. Meryclis D'Medeiros Batista Rangel, bem como do atual prefeito, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**, para que apresentem suas defesas em relação aos pontos mencionados no relatório.

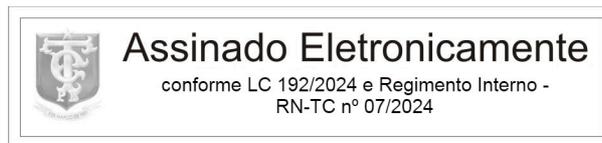
Adicionalmente, esta Auditoria **recomenda a notificação dos atuais Secretários de Receita e Administração Tributária e de Defesa do Consumidor (Procon) do Município de Patos**, para que prestem esclarecimentos sobre os pontos destacados neste relatório, com ênfase especial nos itens 2.1, 2.2.1.1.2, 2.2.1.3, 2.2.2.2.2, 2.2.2.3.2, 2.2.4.3.2, 2.2.6.1.2, 2.2.6.2.2, 2.2.6.3.2, 2.2.6.4.2, 2.2.6.5.2, 2.2.7.1.2, 2.2.11.1.2, entre outros que se considerem pertinentes, relacionados ao Sr. Antonio Marcos Honório de Oliveira, bem como no item 2.2.12, referente ao Sr. Ítalo Torres Lima.

Assinado em 28 de Novembro de 2024



Erikson Carlos Ramos
Mat. 3708501
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 28 de Novembro de 2024



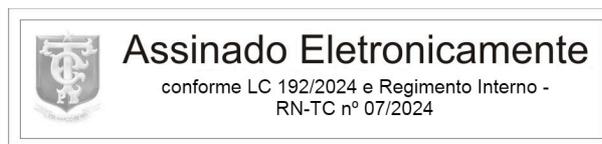
José Eronildo Barbosa do Carmo
Mat. 3703711
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 28 de Novembro de 2024



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 28 de Novembro de 2024



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO